

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL

MARIA IZABEL VALENÇA BARROS

**A Destituição Do Poder Familiar: Os efeitos da lei 12.010/2009
na vida de mulheres pobres na cidade de Niterói.**

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

NITERÓI, RJ
2014

**PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL**

MARIA IZABEL VALENÇA BARROS

**A Destituição Do Poder Familiar: Os efeitos sociais da lei 12.010/2009 na vida de
mulheres pobres na cidade de Niterói**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Estudos Pós Graduated em Política Social da Universidade Federal Fluminense para requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Política Social.

Orientadora: Prof^a Dra. RITA DE CÁSSIA SANTOS FREITAS

**NITERÓI/RJ
2014**

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

B277 Barros, Maria Izabel Valença.

A destituição do poder familiar: os efeitos da lei 12.010/2009 na vida de mulheres pobres na cidade de Niterói / Maria Izabel Valença Barros. – 2014.

101 f.

Orientador: Rita de Cássia Santos Freitas.

Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal Fluminense, Escola de Serviço Social, 2014.

Bibliografia: f. 89-94.

1. Família. 2. Relação com a família. 3. Mulher. 4. Adoção.
5. Pobreza. 6. Lei n. 12.010 de 3 de agosto de 2009. I. Freitas, Rita de Cássia Santos. II. Universidade Federal Fluminense. Escola de Serviço Social. III. Título.

CDD 306.85

MARIA IZABEL VALENÇA BARROS

**A Destituição Do Poder Familiar: Os efeitos sociais da lei 12.010/2009 na vida de
mulheres pobres na cidade de Niterói**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa
de Estudos Pós Graduated em Política Social da
Universidade Federal Fluminense para requisito
parcial para obtenção do título de Mestre em Política
Social

Aprovada em _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª Dra. Rita De Cássia Santos Freitas – Orientadora/UFF

Prof^ª Dra. Mônica de Castro Maia Senna - UFF

Prof. Dr. Antonio Carlos de Oliveira - PUC/RJ

**NITERÓI/RJ
2014**

“Eu quero morar com minha mãe, e ter uma casa, para eu poder cuidar da minha mãe e ela ficar boa logo. Eu não quero uma família nova.” (M.E¹)

¹ Pseudônimo de uma criança acolhida em uma das instituições de Niterói, cujo depoimento tive acesso em uma das audiências concentradas, onde o juiz a questiona sobre a possibilidade de ter uma nova família.

A INFANTICIDA MARIE FARRAR

(Bertold Brechet)

1

*Marie Farrar, nascida em abril, menor
De idade, raquítica, sem sinais, órfã
Até agora sem antecedentes, afirma
Ter matado uma criança, da seguinte maneira:
Diz que, com dois meses de gravidez
Visitou uma mulher num subsolo
E recebeu, para abortar, uma injeção
Que em nada adiantou, embora doesse.
Os senhores, por favor, não fiquem indignados.
Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.*

2

*Ela porém, diz, não deixou de pagar
O combinado, e passou a usar uma cinta
E bebeu álcool, colocou pimenta dentro
Mas só fez vomitar e expelir
Sua barriga aumentava a olhos vistos
E também doía, por exemplo, ao lavar pratos.
E ela mesma, diz, ainda não terminara de crescer.
Rezava à Virgem Maria, a esperança não perdia.
Os senhores, por favor, não fiquem indignados
Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.*

3

*Mas as rezas foram de pouca ajuda, ao que parece.
Havia pedido muito. Com o corpo já maior
Desmaiava na Missa. Várias vezes suou
Suor frio, ajoelhada diante do altar.
Mas manteve seu estado em segredo
Até a hora do nascimento.
Havia dado certo, pois ninguém acreditava
Que ela, tão pouco atraente, caísse em tentação.
Mas os senhores, por favor, não fiquem indignados
Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.*

4

*Nesse dia, diz ela, de manhã cedo
Ao lavar a escada, sentiu como se
Lhe arranhassem as entranhas. Estremeceu.
Conseguiu no entanto esconder a dor.
Durante o dia, pendurando a roupa lavada
Quebrou a cabeça pensando: percebeu angustiada
Que iria dar à luz, sentindo então
O coração pesado. Era tarde quando se retirou.
Mas os senhores, por favor, não fiquem indignados
Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.*

*Mas foi chamada ainda uma vez, após se deitar:
 Havia caído mais neve, ela teve que limpar.
 Isso até a meia-noite. Foi um dia longo.
 Somente de madrugada ela foi parir em paz.
 E teve, como diz, um filho homem.
 Um filho como tantos outros filhos.
 Uma mãe como as outras ela não era, porém
 E não podemos desprezá-la por isso.
 Mas os senhores, por favor, não fiquem indignados.
 Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.*

*Vamos deixá-la então acabar
 De contar o que aconteceu ao filho
 (Diz que nada deseja esconder)
 Para que se veja como sou eu, como é você.
 Havia acabado de se deitar, diz, quando
 Sentiu náuseas. Sozinha
 Sem saber o que viria
 Com esforço calou seus gritos.
 E os senhores, por favor, não fiquem indignados
 Pois todos precisamos de ajuda, coitados.*

*Com as últimas forças, diz ela
 Pois seu quarto estava muito frio
 Arrastou-se até o sanitário, e lá (já não
 sabe quando) deu à luz sem cerimônia
 Lá pelo nascer do sol. Agora, diz ela
 Estava inteiramente perturbada, e já com o corpo
 Meio enrijecido, mal podia segurar a criança
 Porque caía neve naquele sanitário dos serventes.
 Os senhores, por favor, não fiquem indignados
 Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.*

*Então, entre o quarto e o sanitário — diz que
 Até então não havia acontecido — a criança começou
 A chorar, o que a irritou tanto, diz, que
 Com ambos os punhos, cegamente, sem parar
 Bateu nela até que se calasse, diz ela.
 Levou em seguida o corpo da criança
 Para sua cama, pelo resto da noite
 E de manhã escondeu-o na lavanderia.
 Os senhores, por favor, não fiquem indignados
 Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.*

*Marie Farrar, nascida em abril
Falecida na prisão de Meissen
Mãe solteira, condenada, pode lhes mostrar
A fragilidade de toda criatura. Vocês
Que dão à luz entre lençóis limpos
E chamam de “abençoada” sua gravidez
Não amaldiçoem os fracos e rejeitados, pois
Se o seu pecado foi grave, o sofrimento é grande.
Por isso lhes peço que não fiquem indignados
Pois todos nós precisamos de ajuda, coitados.*

RESUMO

Em agosto de 2009, a Lei 12.010/2009, que trata da Convivência Familiar e Comunitária para crianças e adolescentes foi introduzida em nosso ordenamento jurídico modificando significativamente o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil. A mencionada lei apresenta-se com o objetivo de contribuir com um novo olhar para o processo de adoção. Contudo, como se trata de uma norma jurídica recente que visa mudar uma estrutura pré-existente, pouco se sabe sobre seus aspectos práticos na realidade cotidiana e os seus efeitos na vida das mulheres pobres que sofrem com a perspectiva de perda do poder familiar. Assim, este trabalho busca analisar os desdobramentos desta legislação e seus efeitos na vida de mulheres pobres no município de Niterói, a partir do olhar dos operadores do direito. Desse modo, tivemos como campo de pesquisa as audiências concentradas, bem como a realização de entrevistas semi estruturadas junto aos operadores de direito. As conclusões deste estudo apontam: 1) para a permanência de um viés sexista, que muitas vezes, confirma discriminações e exclusões; 2) que a pobreza vem sendo um elemento determinante na perda do poder familiar; 3) a necessidade de uma maior articulação intersetorial e interdisciplinar para a construção de um efetivo trabalho em rede; 4) a necessidade da reconstrução de um olhar sobre as instituições de acolhimento reconhecendo-as em sua contraditoriedade e 5) a necessidade de capacitações permanentes.

Palavras Chaves: Convivência familiar - mulheres - adoção - pobreza - Lei 12.010/2009

ABSTRACT

In August 2009, the Law 12.010/2009, which deals with family and community life for children and adolescents was introduced in our legal system significantly modifying the Statute of Children and Adolescents and the Civil Code. The aforementioned law is presented with the aim of contributing a new look at the adoption process. However, as this is a recent rule of law which seeks to change a pre-existing structure, little is known about its practical aspects in everyday reality and its effects on the lives of poor women who suffer with the perspective of losing the family power. Thus, this study seeks to analyze the ramifications of this legislation and its effects on the lives of poor women in Niterói, from the look of the legal professionals. In this way, we had as research field the concentrated hearings as well as the conducting semi-structured interviews with the operators of law. The conclusions of this study indicate: 1) to the permanence of a sexist bias, which often confirms discrimination and exclusion; 2) that poverty has been a decisive factor in the loss of family power; 3) the need for greater interdisciplinary and intersectoral coordination for building an effective networking; 4) the need to rebuild a look at host institutions recognizing them for their contradictoriness and 5) the need for continued capacity building.

Key words: Family life - women - adoption - poverty - Law 12.010/2009

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por ter concluído mais uma etapa tão importante de minha vida e de meus sonhos.

Há dois anos não teria ideia do quanto meu ingresso no mestrado me transformaria como pessoa, me proporcionando um maior amadurecimento e, como estudante, ampliando minhas visões e sentimentos. E hoje, diante de tantas coisas boas que colhi dos frutos que essa trilha acadêmica me proporcionou, só tenho a agradecer imensamente à pessoa que me ensinou que posso ir além e que, assim como ela, é preciso sempre ir além, independente de qualquer obstáculo que a vida possa impor. Nivia Barros, minha grande inspiração, incentivadora, guerreira, amiga, professora e minha “Mãe”, muito obrigada por tudo. Os meus horizontes sempre são ampliados pelos seus conselhos e por você acreditar em mim. Obrigada por sempre estar presente na minha vida!

Um agradecimento muito especial e carinhoso, para alguém tão dedicada e prestativa: minha orientadora Rita Freitas. Um oceano de distância, por um ano, só fez aumentar seu empenho e atenção por nossa pesquisa, que hoje chega ao fim graças à sua lapidação. É claro que Rita não é apenas minha professora ou orientadora. É minha amiga, minha tia, mãe da “Parruda” e agora da “Carol”, afinal ela é mãe de todos os amigos, pois tem um coração gigante.

Pessoas especiais cruzam nossas vidas, nos momentos que mais precisamos. Assim foi com Andreia Costa e Kamila Delfino - amigas que vieram pra ficar, presentes que o mestrado me deu e que vou levar pra sempre. Gostaria ainda de agradecer às amigas Joice Brum e Patrícia Siqueira por todo o companheirismo durante essa jornada acadêmica, grandes companhias de congressos.

Aos meus pais, por tamanho amor e afeto. Pessoas escolhidas por Deus e pelo destino para serem meus pais e, sem dúvidas, os melhores que eu poderia ganhar de presente. Dávidas em minha vida! Um amor infinito e um agradecimento eterno.

À minha família, que é tão especial e amada por mim.

Ao meu amor, por todo companheirismo e cumplicidade. Pelas horas dedicadas a esse trabalho, por toda ajuda dada e por todos os elogios e críticas que me ajudaram a construir essa pesquisa, chegando até aqui. Pelas escutas, pelos incentivos e fortalecimentos, pelo ombro amigo e falas acolhedoras. Mais um ciclo se encerra em minha vida e você, como sempre, presente. Agora pronto para iniciarmos juntos um novo ciclo em nossas vidas: a concretização dos nossos sonhos. Te amo!

Este é um poema de amor
tão meigo, tão terno, tão teu...
É uma oferenda aos teus momentos
de luta e de brisa e de céu...
E eu,
quero te servir a poesia
numa concha azul do mar
ou numa cesta de flores do campo.
Talvez tu possas entender o meu amor.

Mas se isso não acontecer,
não importa.
Já está declarado e estampado
nas linhas e entrelinhas
deste pequeno poema,
o verso;
te deixará pasmo, surpreso, perplexo...
eu te amo, perdoa-me, eu te amo!"

Cora Coralina

SUMÁRIO

Introdução	13
Metodologia	19
A Dissertação	22
Capítulo I - Família e Adoção - Um percurso histórico	24
1.1 Adoção no contexto do país- a trajetória histórico de uma política	24
1.2 Adoção na atualidade – conhecendo a nova lei	25
1.3 Proteção Social e Famílias – definindo conceitos	31
1.4 Adoção à brasileira – a estratégia da circulação de crianças	35
1.5 A entrega de um filho para adoção – significados	39
Capítulo II – ASSISTINDO ÀS AUDIÊNCIAS – A ausência de políticas públicas	43
2.1 A cidade de Niterói em números	43
2.2 Niterói e a proteção social as mulheres – construindo redes	45
2.3 Adoção na cidade – conhecendo as estruturas	50
2.4 As audiências	53
Capítulo III – AS ENTREVISTAS	62
3.1 O início das entrevistas	62
3.2 Os encontros com os profissionais da Vara da Infancia e Juventude de Niterói	63
3.3 O envolvimento da rede	66
3.4 A perda do poder familiar	67
3.5 Avanços e retrocessos da lei	70
3.6 Mães, pais, famílias – a destituição do poder familiar	72
3.7 De políticas públicas a redes de atendimento	74
3.8 O que acontece após a perda do poder familiar? De abandonos a carência	79
Considerações Finais	86
Referências bibliográficas	89
Apêndice	95
Apêndice 1 – Roteiro de entrevista com psicólogos e assistentes sociais da Vara da Infância e Juventude de Niterói.	96
Apêndice 2 – Roteiro de entrevista com o juiz da Vara da Infância e Juventude de Niterói.	99

INTRODUÇÃO

Não saberia precisar com exatidão desde quando o tema Direitos Humanos faz parte de minha vida, seja nas formas que chamo de *diretamente relacionadas à temática* ou nas *indiretas*, ou melhor, dizendo, nos modos *subjetivos*, como é o caso da questão da adoção.

As questões de Direitos Humanos, principalmente no que concerne o tema adoção, estão diretamente relacionados com a minha própria história de vida em que hoje, avaliando, posso ver como um processo de “adoção à brasileira”. Penso que, em muitos casos, como o meu próprio, a não judicialização das relações sociais, permite que se construam estratégias de sobrevivência que podem se tornar alternativas importantes para a consolidação de vínculos afetivos e construção de sujeitos sociais mais felizes. É claro que com isso, não enfatizo de forma alguma o “jeitinho brasileiro” de levar vantagem e desrespeitar normas legais que atendam o interesse da coletividade, mas apontar as necessárias singularidades que existem e devem ser reconhecidas.

Este trabalho visa dar continuidade a um estudo iniciado na graduação, dentro da formação de Direito. O que se estudou previamente foram os aspectos jurídicos da nova lei, 12.010/2009. Neste caso, realizou-se uma análise comparativa das legislações antes e pós a lei supracitada. Contudo, todo ordenamento jurídico tem por intenção dialogar com a realidade histórico-social a qual ele se insere. Portanto, percebeu-se a necessidade de buscar em outro segmento uma formação que abordasse tais conexões, através de um estudo interdisciplinar, na qual a perspectiva social fosse vislumbrada enquanto foco, em relação com a análise jurídica.

O caminho para alcançar tal diálogo interdisciplinar se fez através do ingresso no Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, cujo intuito foi buscar instrumentos teórico-metodológicos que auxiliassem no desenvolvimento de uma pesquisa sobre os aspectos sociais que envolvem ordenamentos jurídicos e a ação do Estado para aplicá-los. Por conseguinte, o ponto nodal do tema ora discutido necessita estar atrelado ao ramo social para que assim sejam mais bem compreendidas as necessidades, demandas e vivências das mulheres pobres envolvidas tanto na aplicabilidade da lei quanto nas eventuais presenças e ausências de medidas protetivas em prol destas mulheres que perderam o poder familiar sobre seus filhos, que passam a estar disponíveis para adoção.

Nesta linha de raciocínio, o trabalho proposto mostra-se de grande relevância, pois analisou os desdobramentos de uma nova legislação e seus impactos sobre o cotidiano dos

indivíduos abarcados por ela. Como se trata de uma norma jurídica recente que visa mudar uma estrutura pré-existente, principalmente sobre a adoção, pouco se sabe sobre seus aspectos práticos na realidade cotidiana. Sendo assim, justifica-se o objetivo do trabalho, pois este visa trazer informações para preencher tais lacunas existentes, ainda pouco abordadas e discutidas.

O efeito básico da adoção é o vínculo de filiação que se instaura entre adotante e adotado. Entre os filhos, qualquer que seja a sua natureza (biológica ou civil), não há distinção, pois tem iguais direitos e deveres. O princípio de igualdade entre os filhos está proclamado na Constituição Federal. Ao mesmo tempo em que a adoção gera para o adotado vínculos de parentesco civil com os adotantes e demais membros de sua nova família, provoca a ruptura do parentesco consanguíneo com toda a sua família biológica, exclusiva para efeitos de impedimento matrimoniais. Com a adoção, cessa o poder familiar dos pais biológicos em relação ao filho adotado por terceiros.

A extinção do vínculo com a família consanguínea não veda ao adotado, interessado em conhecer eventuais impedimentos matrimoniais ou a sua origem biológica, a propositura de ação de investigação de paternidade, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça². O parentesco, por outro lado, entre adotantes e a família biológica do adotado se restringe aos descendentes, tenham estes nascido antes ou após a adoção. Em caso de morte dos pais adotivos o parentesco consanguíneo não se restabelece, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nessa esteira de raciocínio, destaca-se que a preocupação da lei 12.010/2009, em sua grande parte é voltada para a criança e o adolescente, caindo em esquecimento a mãe, pois a mencionada legislação demonstra pouca preocupação em relação as mesmas, excepcionando o conteúdo disposto na norma em que descriminaliza a mulher que deseja entregar seu filho para adoção desde o nascimento. Ou seja, a proposta da nova legislação, no sentido de mudar e preencher lacunas existentes não obteve total êxito no momento em que não visualizou todos os indivíduos envolvidos nessa questão, qual seja, a destituição de poder familiar e a consequente adoção. Privilegiar as crianças e adolescentes quando se trata deste tema, é de suma importância, porém não voltar à atenção a seus familiares, principalmente às suas mães, é deixar de solucionar os problemas em suas raízes, e apenas saná-los superficialmente.

² REsp. n.º 127541/RS, 3ª Turma, rel. Min. Eduardo Ribeiro: “Adoção. Investigação de paternidade. Possibilidade. Admitir-se o reconhecimento do vínculo biológico de paternidade não envolve qualquer desconsideração ao disposto no artigo 48 da Lei 8.069/90. A adoção subsiste inalterada. A lei determina o desaparecimento dos vínculos jurídicos com pais e parentes, mas, evidentemente, persistem os naturais, daí a ressalva quanto aos impedimentos matrimoniais. Possibilidade de existir, ainda, respeitável necessidade psicológica de se conhecer os verdadeiros pais. Inexistência, em nosso Direito, de norma proibitiva, prevalecendo o disposto no artigo 27 do ECA”. In: www.stj.jus.br, acessado no dia 24/05/2013 as 10:00.

Outrossim, a lei não trata dos motivos e especificidades que envolvem os casos de perda do poder familiar. Neste caso, não busca lidar com a realidade delas, nem mesmo dar assistência ou implantar medidas que solucionem ou reparem as problemáticas e consequências destas questões. Portanto, parte do princípio que estas famílias são “responsáveis” por tal fato e não merecem qualquer forma de amparo ou respaldo, o que pode levar a uma realidade em que são negligenciadas³ ou mesmo criminalizadas.

A Lei 12.010 de agosto de 2009 tem um importante papel no que tange aos objetivos deste trabalho e à atuação dos profissionais que acompanhamos durante a pesquisa. A legislação supracitada trata da Convivência Familiar e Comunitária para crianças e adolescentes, e foi introduzida em nosso ordenamento jurídico modificando significativamente o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil. Esta nova lei apresenta-se com o objetivo de contribuir com um novo olhar para o processo de adoção.

A partir da atual legislação, entra em cena a perspectiva da criança em situação de abandono ou institucionalizada, que necessita e têm o direito de conviver e pertencer a uma família, o que pode ser concretizado através do processo de adoção, viabilizando o direito dessa criança ou adolescente a ter um lar. Com a nova lei, tentou-se buscar, uma mudança de paradigma. No contexto brasileiro de adoções é evidente a preferência do adotante pelo perfil de crianças brancas, do sexo feminino e de até dois anos de idade⁴. A lei 12.010/2009 tem como intuito que aconteçam adoções, necessariamente de crianças mais velhas, dos grupos de crianças especiais, bem como as adoções inter-raciais. Desta forma, tais perfis passam a ser contemplados com a inserção da nova norma no ordenamento jurídico brasileiro.

A mencionada lei promoveu algumas mudanças, em primeiro lugar por ter criado o prazo máximo de dois anos de permanência de crianças e adolescentes em abrigos, obrigando as instituições a justificarem, a cada seis meses, a permanência das crianças e adolescentes nas mesmas. Depois deste prazo de dois anos, não sendo possível a reintegração familiar da criança ou do adolescente, estes entram para o Cadastro Nacional e só permanecem abrigados quando não é mesmo possível a adoção.

Um das principais e mais positivas mudanças da nova lei foi a obrigatoriedade à assistência psicológica às gestantes e às mães nos períodos pré e pós-natal, inclusive às que manifestam interesse em entregar os seus filhos para a adoção, o que antes era criminalizado, considerado abandono de incapaz. Esse aspecto é extremamente relevante, pois é um dos

³ Cf. Mesquita, Freitas e Barros (2010).

⁴ Cf. www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasilera-sobre-adocao.aspx. Acessado em 04 de fevereiro de 2014 às 13:45.

poucos momentos em que a lei conduz seu olhar para o viés materno, visto que a preocupação da nova norma é quase que exclusivamente com o adotado, ou seja, com a criança, deixando a mãe muitas vezes invisível.

Ainda nesse sentido se faz importante mencionar que a Lei 12.010/2009 não soluciona todas as questões pendentes e suscitadas pela sociedade, no que se refere à adoção. Em determinados aspectos, a nova lei se mostra omissa ou, até mesmo, ineficaz no que tange a solução de alguns pontos cruciais – exemplo, neste sentido, é que continuam sem tratamento normativo questões urgentes como a abertura legislativa para a adoção pela família homoafetiva⁵, e outras questões de semelhante interesse.

Quanto à questão de adoção por família homoafetiva o parágrafo 2º do artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação introduzida pela lei 12.010/2009, dispõe que para adoção conjunta é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. Porém, a união estável é permitida apenas entre homem e mulher, segundo artigo 1.723 do Código Civil e artigo 226, parágrafo 3º da Constituição Federal. Portanto, a redação introduzida pela nova lei, tendo como base a Constituição, reitera o entendimento do legislador brasileiro de não admitir a adoção por pessoas do mesmo sexo (casais homoafetivos)⁶ figurando como pai e/ou como mãe – embora permita que pessoas sozinhas adotem.

Contudo, é importante destacar que recentemente, muitas discussões e processos judiciais vêm requerendo uma postura do Estado para que atenda as necessidades dos casais homoafetivos. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal proferiu importante decisão ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF, onde conferiu ao artigo 1.723 do Código Civil de 2002 interpretação conforme à Constituição Federal, afim de excluir todo significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Ou seja, permitindo a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Nessa esteira de raciocínio, se o artigo 42 parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que se duas pessoas forem adotar em conjunto, é indispensável, que sejam casados civilmente ou que tenham uma união estável. Logo, entende-se, que após a inovação

⁵ “Durante a tramitação do projeto de Lei, por iniciativa da Deputada Laura Carneiro e outras intervenções, a Deputada Tetê Bezerra refez o relatório, para incluir a emenda referente à adoção por casais homoafetivos, (...) contudo, no dia 20 de agosto de 2008, a redação final aprovada pela Câmara dos Deputados excluiu peremptoriamente o dispositivo que fazia menção à adoção de crianças e adolescentes por homossexuais” (VASCONCELOS, 2001, p. 40-41)

⁶ Cumpre ressaltar que na Vara da Infância e Juventude de Niterói, pudemos perceber que o Juiz titular não impõe qualquer óbice em relação à adoção por casais homoafetivos, sendo favorável e colaborando para com os mesmos.

trazida pelo Supremo Tribunal Federal ao reconhecer a união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, teoricamente não haveria mais impedimento para a adoção por casais homoafetivos. Embora na prática ainda não seja esta a realidade existente, e sim, na maioria das vezes, a do preconceito e da discriminação. Pode-se dizer que esta problemática representa uma forma de retrocesso em nosso ordenamento jurídico, a partir do momento que a nova legislação é omissa quanto à adoção por casais homossexuais, configurando-se uma postura de não atender a uma realidade fática dos dias atuais.

Outro aspecto, e alvo de grandes críticas da nova norma está em não se ter assimilado a proposta original de criação de uma lei específica sobre adoção, efetivando-se as mudanças no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que não trata de nenhum outro tema com tanta profundidade. A opção do legislador foi manter a unidade normativa, com inclusão de artigos no ECA, conferindo densidade a esse diploma. Em razão do instituto de Adoção constituir-se, ele mesmo, sistema jurídico autônomo, o mais adequado seria uma lei especial exclusivamente dedicada, que tratasse inteiramente sobre o tema, tanto no que se refere à adoção de crianças e adolescentes quanto à de maiores.

Segundo Paulo Hermano Soares Ribeiro (2010), também é preciso reconhecer um inevitável conteúdo programático na Lei 12.010/2009, posto que a realização do conteúdo da mesma não prescinde de uma base de políticas públicas, cujo desenvolvimento e efetividade dependem muito mais do Estado do que propriamente dos indivíduos, principalmente se considerarmos que vivemos realidades múltiplas em nosso país. Um sistema jurídico eficaz de garantias de direitos da criança e do adolescente, formado pela integração das instâncias públicas, no desenvolvimento e viabilização de mecanismos de promoção e defesa, é importantíssimo para aproximar a norma da realidade, e assim, garantir que seus objetivos e finalidades sejam alcançados.

Por fim, as mudanças introduzidas pela nova lei, com as adequações ao Estatuto da Criança e do Adolescente, visam agilizar a adoção no país e também possibilitar o rápido retorno das crianças que estejam em programa de acolhimento familiar ou institucional à convivência em família. Por outro lado, é preciso relativizar essa agilidade que a lei permite ao processo de adoção, visto que em muitas vezes é preciso analisar o real motivo para a retirada do poder familiar, sendo certo que a criança só será disponibilizada para adoção após a destituição familiar, tema complexo e importante que abordaremos a frente.

Nesta realidade, as famílias pobres⁷ – e dentro destas, as mulheres pobres – são as mais afetadas, pois não possuem qualquer subsídio que lhes garanta amparo para enfrentar esta problemática social. Neste sentido, por conta de um cotidiano permeado por relações de gênero, as mulheres sentem-se responsabilizadas única e exclusivamente pela criação e formação dessas crianças e adolescentes no seio familiar, diante de um quadro de situação econômica, em geral, de pobreza extrema⁸. Assim, fica evidente a questão de gênero, que deve ser compreendida como uma categoria que analisa as relações de poder e as desigualdades entre homens e mulheres – e seus respectivos papéis construídos socialmente. É essa construção que vai impactar também na configuração de homens e mulheres nas relações familiares⁹, de onde estas, historicamente, sentem-se responsáveis pelo cuidado e proteção a seus filhos¹⁰.

Tais relações configuraram-se, historicamente no Brasil, em contextos de violência, menosprezo e discriminação em relação às mulheres. Evidentemente, é preciso cuidado para não analisar o referencial de gênero englobando as “mulheres” em uma massa unívoca, como algumas pesquisas feministas tradicionais tendem a fazer, usando como referência apenas mulheres de classe média e suas reivindicações. Portanto, a questão de gênero tem múltiplas e complexas faces, variando de acordo com a realidade social e individual de cada mulher (COSTA, 2002).

Em muitos casos, mulheres que tem seus filhos disponibilizados para adoção são criminalizadas por tal evento, encontrando pouco espaço para expor suas justificativas, memórias e identidades. Isto se deve ao fato de serem vistas enquanto exclusivamente responsáveis pela perda do poder familiar, o que deixa de abordar outras questões que as envolvem nessa realidade. Em oposição, este trabalho se propõe a analisar os casos a partir de outro olhar.

Inicialmente, no percurso de construção do objeto de pesquisa, pretendíamos partir das perspectivas individuais destas mulheres, vendo-as como sujeitos ativos de suas histórias, e também enquanto parte de uma realidade social (e de suas mazelas) na qual estão inseridas.

⁷ Acerca dessa realidade, cf., por exemplo o texto de Sarti (2003) e Freitas, Barros e Braga (2010).

⁸ Os trabalhos de Lima (2011) analisando a temática das “mães más” e de Motta (2001) analisando a entrega de um filho em adoção confirmam esta problemática. Na verdade, também os trabalhos de Venâncio (1997 e 1999) já apontavam o modo como as famílias pobres são abandonadas, restando a estas muitas vezes a entrega dos filhos seja para a Roda de Expostos, seja para a Adoção.

⁹ A aproximação a essa discussão se deu no contexto de minha vivência no NPHPS/CRD. O texto de Joan Scot (1999) pode ser apresentado como seminal para esta temática. Cf. também Louro (1996 e 2008).

¹⁰ Acerca dessa questão, é importante a leitura do texto clássico de E. Badinter (1985) para compreender como o mito do amor materno foi construído historicamente e continua atuando na identidade das mulheres. Na atualidade, Freitas (2002) e Perez (2010) trazem exemplos de como a maternidade continua a atuar enquanto um forte elemento na formação da identidade feminina.

Contudo, com desenvolvimento da pesquisa, mostrou-se ser bastante problemático o acesso a essas mulheres, devido a sigilos judiciais, dificuldade em localizá-las e de dialogar com estas, além do restrito tempo para a defesa de um mestrado. Tal pretensão de se aproximar mais destas mulheres teve de ser adiada para uma futura pesquisa. Desse modo tivemos que reorientar nosso olhar, priorizando a captação da visão dos profissionais em realação a: 1) as mudanças advindas com a lei e 2) os efeitos que percebem na vida das famílias – especialmente as mulheres – pobres. Por conta disso, além das entrevistas, buscamos nos aproximar dos espaços onde essas questões foram discutidas, ou seja, as audiências concentradas que ocorreram dentro das instituições de acolhimento de Niterói.

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa utilizada focou em uma análise qualitativa. Em um primeiro momento, foi feita uma análise do ordenamento jurídico sobre a adoção tanto em âmbito nacional quanto, principalmente, municipal em confluência com a bibliografia sobre o tema. Desta forma, criou-se uma base teórica e jurídica para então, ser analisada a realidade prática. Especial atenção foi dada à reflexão teórica acerca da temática adoção, abandono e negligência.

Após esse momento de aprofundamento teórico, visitamos entidades de acolhimento, onde participamos das audiências judiciais concentradas que foram realizadas, *in loco*¹¹. Assim, foi possível acompanharmos os processos em andamento.

Cabe enfatizar que a metodologia utilizada se aproximou das ideias e concepções da antropologia, não porque se buscou aqui realizar um trabalho de etnografia, mas sim pelo fato da fonte de pesquisa decorrer da minha participação nas audiências concentradas, como corpo de toda a equipe ali reunida. Por conseguinte, parte das informações e fontes utilizadas na pesquisa advêm de um trabalho de observação-participante junto ao poder judiciário e as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, o que pôde ser melhor feito com algum referencial metodológico da etnografia. Segundo Pedro Jaime Jr,

¹¹ Essas audiências *in loco* são audiências concentradas que acontecem nas instituições de acolhimento à criança e ao adolescente em Niterói. Elas acontecem de 6 em 6 meses, onde a equipe técnica do judiciário, juntamente com a rede de apoio, se reúnem para estudar e decidir os casos das crianças e adolescentes institucionalizados. Isto foi uma inovação trazida pela lei 12.010/2009.

Na etnografia, o pesquisador é, ao mesmo tempo, o seu próprio cronista e historiador. Para ele, as fontes de informação do etnógrafo são mais acessíveis, mas também extremamente enganosas e complexas, uma vez que estão incorporadas ao comportamento e à memória, não a documentos fixos. Todavia esses obstáculos poderiam ser superados, segundo Malinowski, através da aplicação sistemática de algumas regras e princípios.

Tais princípios foram sintetizados da seguinte forma: a) o pesquisador deveria estar familiarizado com a literatura etnográfica referente ao seu objeto de estudo; b) seria necessário assegurar boas condições de trabalho, ou seja, dever-se-ia praticar a observação participante, vivendo entre os nativos, sem a dependência de outros homens brancos; c) seria necessário aplicar certos métodos especiais de coleta, análise e registro das evidências, que envolviam genealogias, quadros sinópticos, diários de campo, entre outras técnicas. (JAIME JR, 2003 p. 438)

Por mais que longa, esta citação abre espaço para algumas questões que são importantíssimas em termos de metodologia da presente pesquisa. Em primeiro lugar, ao buscar informações junto ao trabalho do poder judiciário, das audiências *in loco* e das instituições de acolhimento, nossas fontes, em grande parte, advém da percepção, anotação e reflexão sobre os depoimentos, atitudes, falas e cenários envolvidos. Sendo assim, é preciso complexificá-las e pensá-las enquanto inseridas em uma relação com a influência e participação da pesquisadora nestes momentos. Isto é, o envolvimento, os sentimentos, os referenciais acadêmicos, o papel, o olhar e atitudes da pesquisadora também têm de ser pensados como componentes da pesquisa, pois todos estes se relacionam tanto com suas fontes quanto com sua escrita (OLIVEIRA, 2000).

Em segundo lugar, cabe refletir sobre os referenciais acadêmicos e teóricos. Estes direcionam o olhar sobre as fontes e objeto de pesquisa, contudo, procurou-se ter um posicionamento consciente e crítico em relação a esta questão. Ou seja, mesmo que, por exemplo, as leituras sobre gênero, adoção, infância e adolescência sejam importantes para embasar as discussões, essa literatura não sobredeterminou as impressões vivenciadas para a coleta do material que foi discutido, pois assim impossibilitaríamos a descoberta de novas questões, contradições e reflexões consequentes da observação participante.

Por fim, é importante fazermos algumas ressalvas no que tange à influência da etnografia e da antropologia em nossa metodologia. Como já frisado anteriormente, o presente trabalho não se caracteriza como uma etnografia tradicional nos termos de Malinowski colocados por Jaime Júnior (2000). Neste caso específico, trata-se de um trabalho em que o pesquisador encontra-se estudando aspectos de sua própria sociedade, o que o aproxima de seu objeto de estudo, não havendo assim a relação tradicional de vivência nos termos de “nativo” e “homem branco” - antropólogo. Trata-se na verdade, de uma pesquisa com

aspectos de observação-participante - inclusive com elaboração de um diário de campo - o que requer uma reflexão metodológica da antropologia, como esboçado nos parágrafos acima.

Sendo assim, foi desta forma que chegamos às audiências. Nossa preocupação foi perceber como vem se dando esses processos, especialmente aqueles que culminam com a retirada do poder familiar. Durante todo processo em que assistimos as audiências tivemos sempre a preocupação em construir um diário de campo.

Cabe ressaltar que algumas questões estiveram em nosso horizonte: a lei trouxe alterações na retirada do poder familiar? Quem perde o poder familiar? São as mulheres pobres? Negras? Qual o perfil dessas famílias? Que atenção é dada a essas mulheres?

Nas 10 audiências que assistimos, foi pouco o acesso às mães e muito mais as crianças (que lá estavam abrigadas). Isso pode nos dar uma ideia da quantidade de destituição do poder familiar que aconteceram, e o porquê dessas destituições. Visto que fui anotando caso por caso, de acordo com as respectivas audiências.

Além da participação nas audiências outro mecanismo que construímos diz respeito às entrevistas com os profissionais da Vara da Infância e Juventude. Foram realizadas 5 entrevistas, sendo elas com 2 psicólogos, 2 assistentes sociais e o juiz, todos da Vara da Infância e Juventude de Niterói. O interesse na realização dessas entrevistas foi exatamente captar o olhar, as percepções dos profissionais acerca dessa lei e as possíveis alterações advindas após sua promulgação. Essas entrevistas puderam proporcionar um importante material para: 1) ter a análise deles acerca desta lei e do antes e depois dela; 2) captar a formação, a leitura que estes têm da “questão social” que cerca essa temática.

Sobre as entrevistas, estas foram estruturadas de forma a encontrar um equilíbrio entre perguntas fechadas e abertas. Através das perguntas fechadas perde-se um pouco a riqueza das informações e da espontaneidade dos entrevistados, porém o acesso a informações específicas é facilitado. Entretanto, as perguntas abertas deram mais espaço às vivências e memórias próprias de cada sujeito envolvido, suas peculiaridades e, por isso, foram privilegiadas. Cabe ressaltar que as entrevistas não foram gravadas. Por fim, é preciso ter consciência que o resultado da entrevista, por mais que seja do tempo presente, é uma relação entre entrevistado e entrevistador, na qual ambos trabalham as memórias, conduzindo-as para os seus respectivos interesses.

Sobre o uso do método qualitativo no estudo, cabe dizer que tais métodos têm por definição dar prioridade aos significados, percepções e interpretações feitas pelo indivíduo em relação ao papel do Estado, aos serviços públicos e políticas sociais que integram o objeto estudado. Portanto, trata-se de uma forma de analisar as ações públicas e medi-las através da

visão dos sujeitos que estão inseridos neste contexto, usando seus sentidos como parte da avaliação destas ações.

A DISSERTAÇÃO

A partir da realização da pesquisa, construímos esse trabalho que se divide da seguinte forma: no primeiro capítulo discutimos brevemente o percurso histórico da adoção, desde a primeira norma jurídica até os dias atuais. Nestes termos, dissertaremos sobre os aspectos jurídicos, históricos e sociais no que concerne ao tema. Em um segundo momento, ainda no primeiro capítulo, abordaremos a adoção na atualidade, passando pela Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, o Código Civil de 2002 até finalmente, a atual lei 12.010 de 2009, apontando suas inovações. Em seguida, a discussão legislativa dará lugar a temática de proteção social, definindo os conceitos de família, e refletindo sobre os aspectos e impactos da nova legislação sobre o tema de adoção, na vida das famílias pobres. Seguindo a construção deste momento, a discussão perpassará pelas estratégias não judiciais, ou seja, as alternativas da adoção, quais sejam, a chamada “adoção a brasileira” e circulação de crianças, definindo seus conceitos, formas e estruturas. Por fim, este capítulo inicial se encerra apresentando o cenário para reflexão acerca da entrega de um filho para a adoção.

Adentrando no segundo capítulo, iniciamos com a nossa entrada em campo, assistindo as audiências concentradas nas instituições de acolhimento de Niterói, bem como relatando as percepções vivenciadas nesses espaços. Este capítulo foi organizado da seguinte forma: primeiro apresentamos o *locus* da pesquisa, qual seja, Niterói, em números, com seus dados relativos a população, renda e índice de desenvolvimento humano, visto que a pesquisa analisou mulheres pobres residentes nesta cidade. Em seguida, apresentaremos a estrutura da adoção na cidade, ou seja, formas e caminhos para que se efetive uma adoção, incluindo os atores e instituições que compõe este cenário. Por fim, a entrada em campo será relatada, apontando alguns casos presentes nas audiências concentradas, bem como seus desdobramentos e as percepções adquiridas durante esta vivência em campo, desaguando na discussão sobre as redes e suas atuações nesses espaços.

No que tange ao terceiro e último capítulo deste trabalho, apresentamos as entrevistas realizadas durante a pesquisa, junto aos profissionais da Vara da Infância e Juventude de Niterói, bem como se propõe realizar uma análise e reflexão destas, no que concerne ao tema aqui pesquisado. As entrevistas narradas neste capítulo serão trazidas com o propósito de

comparar as respostas dos entrevistados, permitindo que façamos análises e reflexões das questões levantadas ao longo desta pesquisa. O objetivo deste capítulo é refletir, a partir da fala dos entrevistados, sobre os efeitos da lei 12.010/2009 no cotidiano das famílias, crianças e adolescentes acolhidos em Niterói.

Para concluir este trabalho, terminamos com algumas considerações finais acerca de das problemáticas levantadas ao longo desses três capítulos da pesquisa, finalizando ainda, com algumas análises e reflexões sobre o tema em pauta e seus possíveis desdobramentos e horizontes.

CAPÍTULO 1 – FAMÍLIAS E ADOÇÃO – Um percurso histórico

Primeiramente, para dar início a este capítulo, será abordado resumidamente o percurso histórico da adoção, desde a primeira norma jurídica que trata sobre o instituto até os dias atuais, apontado seus caminhos, bem como sua trajetória legislativa no Brasil. Em seguida será discutido a adoção na atualidade, passando pela Constituição de 1988, o importante Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, o Código Civil de 2002 até finalmente, a atual lei 12.010 de 2009. Ainda nessa parte, será apresentada a nova legislação, apontando suas inovações, desafios e contradições.

Após as apresentações acima citadas, em um terceiro momento deste capítulo a discussão legislativa dará lugar à temática de proteção social, definindo conceitos de família, e refletindo sobre os aspectos e impactos da nova legislação sobre o tema de adoção, na vida dessas famílias.

Seguindo a construção deste momento, a discussão perpassará formas não judiciais, ou seja, as formas alternativas da adoção, quais sejam, a chamada “adoção a brasileira” e a circulação de crianças, definindo seus conceitos, formas e estruturas. Por fim, este capítulo trará para o cenário a reflexão acerca da entrega de um filho para a adoção.

1.1 Adoção no contexto do país – a trajetória histórica de uma política

Um dos primeiros instrumentos legais na história do Brasil, à partir do século XX, a tratar sobre o tema da adoção foi o Código Civil de 1916. Este Código estabelecia como legitimados para adotar, os brasileiros, casados por pelo menos 5 anos, com mais de 50 anos de idade, “sem prole legítima ou legitimada”, conforme disposto no artigo 368 do mencionado Código, pois o legislador entendia que a adoção deveria ser efetuada por alguém dotado de um maior grau de maturidade, já que o arrependimento poderia gerar danos irreparáveis para as partes. Ainda como requisito para a adoção, o Código Civil de 1916 exigia ao menos 18 anos de diferença para o adotado e sem filhos naturais, e ainda, estabeleciam regras específicas para sucessões, onde os filhos adotivos não possuíam os mesmos direitos que os filhos naturais. Apenas com a promulgação do Código Civil de 1916, o instituto da adoção foi sistematizado.

O instituto da adoção foi alterado por diversas vezes desde a vigência do Código Civil de 1916. A primeira alteração se deu com o advento da Lei nº 3.133/57, com o objetivo de

atualizar o tema. Cinco, dos artigos do Código Civil de 1916, referente ao tema foram alterados, sendo certo que, a partir das modificações, a idade permitida para adotar passou a ser 30 anos, desde que a diferença de idade entre adotante e adotando fosse de 16 anos.

Outro requisito legal era a estipulação de um prazo de 5 anos após o casamento para a possibilidade dos casais adotarem. Ainda nesse sentido, a lei previa que se o adotante tivesse filhos naturais, o filho adotado não participaria da sucessão hereditária, o que evidencia a discriminação do filho adotivo, nos levando a entender que em matéria de sucessão o filho adotivo não era realmente considerado filho (RIBEIRO, 2010).

Nesse sentido, com o passar do tempo o tema adoção foi se modificando substancialmente, passando por significativas alterações com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, e por fim com a criação da Lei 12.010/2009, chegando aos dias atuais.

1.2 Adoção na atualidade- conhecendo a nova lei

Primeiramente, para iniciar a apresentação deste item é importante destacar que aqui se pretende abordar a adoção na atualidade, dando ênfase ao Estatuto da Criança e Adolescente, de 1990. Será contemplado ainda nessa fase inicial, o contexto da adoção no país, bem como sua trajetória histórica e legislativa.

Para introduzir essa temática, é de suma importância conceituarmos esse instituto: A adoção é uma forma admitida pela lei para uma pessoa assumir como filho criança ou adolescente nascida de outra. Ou em outras palavras como muito bem descreve o Grupo de Apoio à Adoção de Sergipe¹²:

“A palavra adotar vem do latim *adoptare*, que significa escolher, perilhar, dar o seu nome a, optar, ajuntar, escolher, desejar. Do ponto de vista jurídico, a adoção é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, quando e somente quando forem esgotados todos os recursos para que a convivência com a família original seja mantida.”

Importante ainda ratificar, como muito bem definido por este Grupo, que a adoção só pode se concretizar por meio das Varas da Infância e da Juventude, e quando concretizada se torna irrevogável, ou seja, uma vez concedida pelo Juiz, não pode ser tornada sem efeito.

¹² <http://www.gaase.net/>. Acessado em 13 de novembro de 2013 às 11:00.

Destaca-se ainda que o conceito de adoção não é definido por nenhuma das legislações que tratam sobre o tema, quais sejam, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Civil, Constituição Federal e a Lei 12.010/2009, onde todas estas dispõem apenas sobre os requisitos da adoção, bem como seus procedimentos, deixando de dar significado para tal instituto.

Dando continuidade à trajetória histórica, bem como apresentando a evolução legislativa deste tema, se faz necessário aqui, primeiramente, pontuarmos a importância que a Constituição Federal de 1988 dá ao instituto da adoção.

A Constituição Federal de 1988 tem um importante papel no processo de adoção, tendo em vista que, por ser a Carta Magna, deve ser obedecida em sua totalidade, em relação às demais normas que tratam sobre o assunto. É ela que rege e direciona as demais normas do ordenamento jurídico, quais sejam: a lei 12.010/2009 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em seus dispositivos, que possuem plena compatibilidade com a Constituição, podendo assim gerar os efeitos a que se propõem.

Especificadamente sobre adoção, a Constituição Federal determina que a adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação. Os filhos adotivos terão os mesmos direitos e qualificações que os da relação do casamento, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O artigo 226 da Constituição Federal de 1988, determina a especial proteção do Estado à família, fazendo emergir a regra de proteção integral à criança e adolescente, que vem acrescer o rol de direitos fundamentais da pessoa humana. Este mesmo artigo da Constituição manifesta o intervencionismo estatal como instrumento de proteção da família, tida histórica e filosoficamente como base da sociedade. O sistema constitucional contemporâneo delimita a intervenção do Estado dentro do espaço destinado ao reconhecimento e efetividade de direitos fundamentais (Art. 226): “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”

A Constituição, em seu artigo 6º, ao cuidar dos direitos sociais, faz referência à maternidade e à infância como direitos fundamentais de uma pessoa em desenvolvimento. Porém, é no artigo 227 – parágrafo 5º e 6º que são especificados os princípios basilares assecuratórios à criança e ao adolescente no que tange à adoção. Tais princípios referem-se, entre outros, à fiscalização pelo Poder Público das condições para a efetivação da colocação da criança ou adolescente em família substituta na modalidade adoção.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a

salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. (BRASIL, 1988)

O vínculo existente entre pais e filhos adotivos é de natureza civil, pois a relação que os une é determinada e regulada pela lei. Como exemplo deste vínculo de natureza civil, podemos citar alguns benefícios legais que a/o adotante faz jus: licença-maternidade de 120 dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias e licença-paternidade pelo prazo de 5 dias. O reconhecimento da licença-maternidade justifica-se, devido a necessidade da mãe¹³ adotiva dispensar maior atenção à criança, logo na fase inicial da guarda.

Adentrando a legislação específica do tema, cumpre mencionar que anterior ao ano de 2009, o tema adoção era regido apenas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, também conhecido como ECA (Lei nº 8.069/1990), na Subseção IV (Da Adoção), que versa exclusivamente sobre esta matéria, mais precisamente em seu artigo 39 e seguintes: “A adoção de criança e de adolescente rege-se-á segundo o disposto nesta Lei.”

No que tange a lei 8.069, com data de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) vale dizer que este revogou o Código de Menores, criando maior proteção as crianças e adolescentes. O referido Estatuto como já dito anteriormente, regulamentou a adoção, aplicando-a a todas as crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade.

Nessa linha de raciocínio, não se pode deixar de tecer comentários quanto ao Estatuto da Criança e Adolescente no que tange ao tema adoção, visto as inovações e avanços trazidos por ele nos anos 1990, tal qual a igualdade de direitos entre os filhos adotados e filhos consangüíneos, aos quais se equipararam em todos os direitos, inclusive sucessórios. Ou seja, este Estatuto trouxe importantes medidas protetivas para crianças e adolescentes, sendo um grande avanço não só jurídico, mas também, em termos de políticas públicas. Segundo Barros (2005), o ECA não é apenas fundamento para o sistema de proteção social é um projeto de sociedade que se pauta na cidadania para todos, dirigida a crianças e adolescentes protagonistas, como sujeitos sociais de direitos. O Estatuto é uma importante conquista para as crianças e adolescente, não só em relação a proteção e garantias de seus direitos, mas como uma forma punitiva em relação a violação de tais direitos. Barros (2005) explica ainda

¹³ Neste caso, o fato da mãe ter 120 dias de licença maternidade, prorrogáveis por mais 60 dias, enquanto o pai dispõe apenas 5 dias de licença paternidade, reforça ainda mais a ideia de se desconsiderar a responsabilidade do pai em relação ao cuidado com os filhos, reforçando essa responsabilidade como em absoluto sendo da mãe.

que a proteção social definida no ECA é considerada integral por seu caráter abrangente, que inclui implicações sociais que compreendem os níveis de sociabilidade primária e secundária, de forma a integrar a família, a comunidade, a sociedade – incluindo toda a rede social – e o Estado.

Sem dúvida existem diversas redações que merecem destaques e comentários em relação a este Estatuto, mas focaremos no tema adoção regido por tal lei. Cumpre mencionar ainda que o ECA destina-se especialmente ao processo de adoção de menores, enquanto o Código Civil cuida tanto da adoção de menores quanto de maiores. O Estatuto também tem como objeto não mais fazer distinção entre adoção simples¹⁴ e adoção plena¹⁵. A adoção, qualquer que seja, passa a ser plena e o seu processo sempre judicial: a de menores de idade, perante o Juízo da Infância e da Juventude e a de maiores de idade perante a Vara de Família.

Com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, passaram a ser distinguidas, assim, duas espécies legais de adoção: a civil e a estatutária. A adoção civil era a tradicional, regulada no Código Civil de 1916, também chamada de restrita porque não integrava o jovem/criança/adolescente totalmente na família do adotante, permanecendo o adotado ligado aos seus parentes consangüíneos, exceto no tocante ao poder familiar, que passava para o adotante, modalidade esta limitada aos maiores de 18 anos. A adoção estatutária era a prevista no ECA para os menores de 18 anos. Era chamada também de adoção plena, porque promovia a absoluta integração do adotado na família do adotante, desligando-o completamente de seus parentes naturais.

O Estatuto consubstanciado no princípio da proteção integral à criança e ao adolescente considera o destinatário como sujeito de direito. Dessa forma, entre outros direitos elencados na Lei 8.069/1990, dispõe que a criança ou adolescente tem o direito fundamental de ser criado no seio de uma família, seja esta natural ou substituta. Entre as modalidades de colocação em família substituta, encontramos a adoção medida de caráter excepcional, mas irrevogável, ou seja, atendidos os requisitos legais e deferido o pedido pelo juiz, a filiação civil se torna imutável.

Diante do exposto verifica-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente é norma fundamental para dar suporte e eficácia ao processo de adoção, junto com as demais legislações, na tentativa de proporcionar condições necessárias ao desenvolvimento, material e moral, da criança e do adolescente, neste cenário, envolvido em um contexto de adoção.

¹⁴ Adoção simples está prevista no Código Civil, permitida apenas para maiores de 18 anos. Na adoção simples o vínculo de filiação nasce de uma declaração de vontade de adotante e adotado.

¹⁵ Adoção plena está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Se destina a menores de 18 anos e uma vez concedida se torna irrevogável.

Ainda nesse sentido, o Código Civil de 2002 também faz referência ao tema em pauta quando trata do Direito de Família (Livro IV), no Título I- Do Direito Pessoal, Subtítulo II, Capítulo IV (Da Adoção), artigos 1618 a 1629. Porém, quase todos os dispositivos sobre o tema foram revogados após a entrada em vigor da lei 12.010/2009.

Diante de tais alterações e revogações do Código Civil de 2002 no que tange o tema adoção é possível verificar que este não mais possui um capítulo regulando ao assunto, e sim passa ter apenas dois artigos se tornando um complemento do Estatuto da Criança e Adolescente, onde ambos obedecem agora, o que dispõe a nova legislação, da qual falaremos mais a frente.

Portanto, observando as alterações trazidas pela nova legislação, é possível perceber que esta, juntamente com o ECA e suas devidas modificações, em conformidade com a Constituição, é, hoje em dia, o mais importante mecanismo e instrumento responsável em regular a adoção. Tais normas correlatas agindo em conjunto, buscaram mecanismos para permitir que o processo de adoção no Brasil seja mais eficiente e disciplinado através de tais normas.

Em agosto de 2009, a lei que versa sobre convivência familiar e comunitária, popularmente conhecida como a “Lei Nacional de Adoção” (Lei 12.010/2009), foi introduzida em nosso ordenamento jurídico modificando significativamente o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil de 2002, que eram as únicas leis que versavam sobre a adoção, conforme já dito anteriormente.

Destaca-se que a Lei 12.010 de 2009 muitas vezes substituiu expressões integrantes do texto do Estatuto da Criança e do Adolescente como por exemplo, “pátrio poder” dando lugar à expressão poder familiar em consonância com a Constituição Federal. O texto foi atualizado ainda para incluir a possibilidade de “guarda compartilhada”, no caso de adoção por pessoas divorciadas, separadas ou ex-companheiros (art. 42, §6º, ECA).

Embora a substituição da expressão pátrio poder para poder familiar, trazida pela lei 12.010/2009, pareça ser uma simples substituição de palavras, na verdade foi muito além. Pátrio poder significa poder do pai, ou seja, reforça uma visão tradicional das relações de gênero que enfatiza o homem como aquele que detém o poder em sua família. Quando há substituição da expressão para poder familiar, há uma descaracterização da figura do pai enquanto o único detentor de poder em sua família, mas sim um poder de todos os membros pertencentes a esta como um todo, ou seja, uma desconstrução dos papéis de gênero no espaço familiar (COMEL, 2003).

Com a evolução legislativa, houve uma adequação do Estatuto da Criança e do Adolescente à maioria civil, que foi reduzida de 21 para 18 anos pelo Código Civil de 2002. Com efeito, alterou-se no Estatuto a idade mínima do adotante. Não se pode desconsiderar o Estatuto da Criança e do Adolescente que ainda é e, provavelmente continuará sendo por alguns anos, um instrumento importantíssimo de proteção e defesa da criança e do adolescente, seguindo o que a Constituição Federal determina. Porém, segundo a doutrina majoritária¹⁶, é possível classificar a lei 12.010/2009 como um aperfeiçoamento do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange o tema adoção.

Esta nova lei apresenta-se com o objetivo de contribuir com um novo olhar para o processo de adoção. A partir dela enfatizou-se nacionalmente a criança em situação de abandono ou em instituições de acolhimento, ressaltando-se, muitas vezes, de forma a-histórica e descontextualizada a necessidade e o direito de crianças e adolescentes conviverem e pertencerem a uma família, o que poderia ser, teoricamente, concretizado através do processo de adoção que viabilizaria o direito dessa criança ou adolescente a ter um lar.

É evidente que o advento da lei 12.010/2009 trouxe mudanças significativas para nossa sociedade no âmbito da adoção. Porém, nem sempre as mudanças consistem apenas em pontos positivos e, da mesma maneira, tais mudanças podem enfrentar obstáculos em solucionar determinados problemas crônicos já existentes, bem como também trazer novas questões.

Em primeiro lugar destacamos como uma mudança importante o fato da lei ter criado o prazo máximo de dois anos de permanência de crianças e adolescentes em abrigos, obrigando os juízes a justificar, a cada seis meses, a permanência nessas instituições (Artigo 19 § 1º e 2º da lei 12.010/2009). Depois deste prazo de dois anos, não sendo possível a reintegração familiar da criança e do adolescente, este entraria no Cadastro Nacional e só permaneceria em instituição de acolhimento quando não fosse possível a adoção.

Um das principais alterações nesta legislação e tida como das mais positivas refere-se à obrigatoriedade à assistência psicológica às gestantes e às mães nos períodos pré e pós-natal, inclusive às que manifestam interesse em entregar os seus filhos para a adoção. No Artigo 8º §4º da lei 12.010/2009 isto fica claro:

Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (BRASIL, 2009).

¹⁶ Cf. Nader (2010), Gonçalves (2010) e Souza (2010).

Como já foi assinalado, um outro aspecto alvo de grandes críticas da nova norma está em não se ter assimilado a proposta original de criação de uma lei específica sobre adoção, efetivando-se as mudanças no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que não trata de nenhum outro tema com tanta profundidade. A opção do legislador, como também já dito anteriormente, foi manter a unidade normativa, conferindo maior densidade ao ECA.

Em suma, a Lei 12.010/2009 é um significativo passo no longo caminho a ser percorrido para dar efetividade às garantias constitucionais inerentes à criança e adolescente, bem como a seus familiares, muitas vezes esquecidos e negligenciados, seguindo o que já havia sendo tratado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990), no que tange a adoção.

Esta Lei, conta com somente oito artigos, introduzindo 227 modificações no ECA, e revogando 10 artigos do Código Civil concernentes a adoção (artigos 1.620 a 1.629), dando ainda nova redação a outros três (artigo 1.618 e 1.619 e 1.734). Algumas dessas mudanças soam como trocas de palavras: o que era chamado de abrigo passou a ser chamado de acolhimento institucional (ECA 90 IV), por exemplo, sem que houvesse uma mudança significativa de uma definição por outra. Como todas as mudanças legislativas, cujo objetivo é atender as demandas da sociedade no sentido de conseguir ao máximo acompanhar a realidade por ela vivenciada, o advento da nova lei de adoção tentou seguir o mesmo rumo. Isto, tendo em vista o intuito desta legislação em modernizar o que já vinha sendo estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas normas da Constituição e pelo Código Civil de 2002, em relação ao tema ora discutido.

Por fim, vale ressaltar, que ao passo que a sociedade vai se modificando, o direito necessita acompanhá-la e a forma de seguir tal processo é de exatamente fazer uma análise do que se configura como demanda no quadro social atual. E, a partir dessa análise, elaborar leis que levem em conta tal realidade. Mais especificamente verificando algumas mudanças significativas da lei de adoção, fica perceptível que seu intuito inicial era principalmente o de atender às demandas dos adotados, deixando de lado suas famílias naturais, as quais ficam invisíveis.

1.3 Proteção Social e Famílias – definindo conceitos

Primeiramente, para que seja inaugurada essa discussão, se faz necessário apresentar o conceito de proteção social, bem como de famílias, para que assim seja possível relacionar

ambos e demonstrar como as famílias e as redes tecidas em nosso cotidiano fazem parte de um conceito amplo de proteção social. Seguindo nesse propósito, como muito bem abordado por Góis (1996):

[...] proteção social deve abranger as ações humanas voltadas à ajuda e mútua-ajuda que, se de um lado não se descolam dos processos estruturais da atual etapa do nosso capitalismo, de outro não lhes são totalmente subordinadas. Inclui tanto o investimento do Estado, do Patronato, das associações governamentais, na área social, como também os atos gerados na esfera das relações sociais primárias, na esfera comunitária, em particular as de ordem familiar (empréstimos em gênero e espécie, cuidados e atenção nas situações de doença, ausência de moradia, tutela temporária de filhos menores a parentes, dentre outros exemplos). (GÓIS, 1996, p. 5)

Nesse sentido, verifica-se que proteção social é um conjunto de ações, realizadas por diversos atores, com o objetivo de ser um importante instrumento de política pública para o enfrentamento da exclusão social, da desigualdade e da pobreza. Refletindo ainda nesse raciocínio, o conceito de proteção social está intrinsecamente ligado a estratégias de sobrevivência da população pobre, que por não poderem contar apenas com os mecanismos de assistência do poder público, devido aos déficits de políticas públicas, e se serve também de outras redes, sejam elas privadas, não governamentais, familiares, entre outras.

Ainda nessa esteira de raciocínio, Castel (2005) utiliza-se da noção de sociabilidade, discutindo a proteção social em suas dimensões primária (ações realizadas pela família, pelos vizinhos) e secundária (ações realizadas pelo Estado).

A conexão entre as duas sociabilidades - primárias e secundárias - citadas por Castel (2005), é de suma importância para entender o papel do Estado e das famílias no campo da proteção social. Sendo assim, o autor ainda destaca a realidade que chama de desfiliação das relações familiares, em que famílias esperam uma intervenção estatal que atendam as suas demandas, mas que nem sempre são supridas, o que acarreta, por muitas das vezes, uma responsabilização das mesmas por problemas sociais que podem ser solucionados através de mecanismos do Estado.

Assim, entender proteção social significa também compreender não apenas políticas públicas e serviços de assistência social, mas também práticas protecionistas – de longa duração histórica (COSTA, 2002), formadas pela rede familiar e comunitária. Ademais, diante dos conceitos e reflexões levantados no que tange a proteção social, pode-se inferir nela as características de uma estrutura composta de laços de solidariedade, pois além das ações humanas voltadas para a ajuda, existe ainda o componente da mútua-ajuda, formando uma grande rede. Nesse sentido, como muito bem destacado por Freitas (2002), “o recurso a uma

rede de solidariedade tornou-se uma prática fundamental de sobrevivência em nossas classes populares”.

Seguindo nesse sentido, entendemos famílias como uma das estruturas de proteção social¹⁷. Visto que estas muitas vezes aparecem como uma instituição essencial para a implementação de políticas e intervenção estatal¹⁸, se faz necessário discutir as conceituações deste instituto - família.

Atualmente a legislação que trata sobre o instituto das famílias é a Constituição Federal de 1988, na qual o artigo 226 prevê que além do casamento, a união estável entre homem e mulher são formas de constituição familiar, para efeito de proteção do Estado. E ainda, a mesma legislação entende como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Isto é, reconhecendo a existência de outras formas de configurações familiares, ao referenciar aqui as famílias monoparentais – ainda que também não reconheça as famílias homoafetivas. Outra importante inovação é a substituição do princípio do *pátrio poder* (poder do pai) pelo de poder familiar.

Em relação ao estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 25 entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, e por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Nesse sentido, podemos dizer que o ECA amplia ainda mais o previsto na Constituição ao referenciar as famílias extensas.

Sendo assim, acompanhando o que as legislações brasileiras hoje conceituam como famílias, percebe-se um processo de modernização ao admitir que as afinidades através dos vínculos de afetos também são formas de construção de entidades familiares, ampliando muitas vezes as possibilidades de legitimação de relações de parentesco, para além de laços biológicos e consanguíneos. A inovação também aparece com a definição das famílias monoparentais, que estão presentes na Constituição, fugindo ao modelo tradicional de famílias como casal (homem e mulher) com filhos. A referencia a famílias extensas é outro elemento a mostrar a ampliação dessas concepções, retirando de tais realidades uma carga negativa e preconceituosa.

Embora não prevista na constituição, pode-se utilizar a ocorrência da adoção por casais homoafetivos como mais um mecanismo que aponta a “modernização” e transformações familiares, pois estas estão se tornando cada vez mais comuns e reiteradas.

¹⁷ Ainda que saiba que este espaço possa também ser o da desproteção e violência.

¹⁸ Cf. Freitas, Braga e Barros (2010).

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal proferiu importante decisão ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF, onde conferiu ao artigo 1.723 do Código Civil de 2002 interpretação conforme à Constituição Federal, afim de excluir todo significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Ou seja, permitindo a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

A família é um conjunto complexo, composta por diversas relações, o que torna impossível um conceito único, próprio e engessado. Se analisado, por exemplo, a composição familiar brasileira, mais amplo ainda fica seu significado, devido a sua imensa pluralidade, pois, neste caso, vizinhos muitas vezes também são considerados membros, fazendo emergir uma família extensa, ainda que as pessoas não convivam na mesma casa (SARTI, 2003).

Ademais, importante mencionar que a formação de um conceito único de famílias se torna difícil, visto que este é mutável, e está em constantes transformações, devido as suas complexas relações, pois, segundo Lefaucher (1991, p. 479) família é “o lugar onde se entrecruzam as relações sociais fundadas na diferença dos sexos e nas relações de filiação, de aliança e coabitação”. Nesse contexto apresentado, as famílias são de fato uma importante estrutura de proteção social, se tornando uma instituição de sobrevivência imprescindível, quando se trata das classes mais populares.

Ocorre que quando se fala em família principalmente no tocante a proteção social, é inevitável não associar a figura materna, pois esta historicamente e por uma questão de gênero sempre foi vista como a grande responsável pela função do cuidado, da proteção. Isto, visto que tanto no estabelecimento como na implementação das políticas sociais dirigidas às famílias o contato dessas com a sociedade e com o Estado se dá em grande parte através da figura da mulher. Assim sendo, como discutido por Barros, Braga e Freitas (2010):

As políticas públicas sociais dirigidas a esse público tomam como pressuposto a presença de alguém em casa para cuidar daqueles, e esse lugar é “naturalmente” identificado com a mulher. Dessa forma, as políticas vêm continuamente reafirmando os papéis de gênero, contribuindo pouco para a transformação destes. O advento de muitas dessas políticas efetivamente vem ao encontro dos desejos de muitas mulheres. Porém, não podemos deixar de enunciar como esse fato recoloca a responsabilidade por esses cuidados nas mãos das mulheres – desresponsabilizando os homens. (BARROS; BRAGA e FREITAS, 2010, p.10)

Na tentativa de trazer equilíbrio para os papéis de gênero, o artigo 226 da Constituição Federal de 1988 em seu § 5º prevê que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal sejam exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Ocorre que na prática, a lei acima

mencionada está bem distante da realidade, pois as relações de gênero ainda são extremamente desiguais e desequilibradas, sendo certo que a mulher na sociedade conjugal, diversas vezes, possui muito mais deveres do que direitos em relação ao homem.

Nesse sentido diante das desigualdades de gênero¹⁹ existentes, bem como diante de todas as responsabilidades que são imputadas as mulheres a todo o momento, estas criam estratégias de vida e sobrevivência para a condução de suas vidas e da vida daqueles pela qual elas são responsabilizadas, sejam eles marido, filhos ou parentes. Essas estratégias variam desde o delegar suas atividades a outras, ou sobrecarregar suas próprias atividades, ambos com o propósito da manutenção de sua família.

1.4 Adoção à brasileira – a estratégia da circulação de criança

Primeiramente, é preciso entender do que propriamente se trata a “adoção à brasileira”. Legalmente falando, a adoção à brasileira é um crime de falsidade ideológica, com pena de prisão, pois a adoção é realizada de forma irregular sem o conhecimento do Estado. O interessado em adotar registra criança de outrem sem qualquer autorização legal, ou seja, os pais adotivos providenciam uma certidão de nascimento, sem qualquer intervenção da Vara da Infância e Juventude, como se fossem eles mesmos os pais biológicos.

Ocorre que no Brasil a prática da adoção à brasileira, entre as camadas mais pobres da população é superior à adoção legal (FONSECA, 1990)²⁰. Visto que a figura do Juiz está muito distante dessas classes, pois representam muitas vezes uma forma de punição do que de garantias de direito. Tal cenário é ilustrado por Fonseca (1996, p. 30): “Além disso, podemos supor que, evitando os serviços públicos, essas mães pobres afastavam-se das imagens estereotipadas, produzidas pela imprensa brasileira, de “mães abandonantes”.

Nesse sentido, como muito bem destacado por Fonseca (1996), nas circunstâncias narradas acima, não é difícil para os pais adotivos, se eles não encontrarem oposição, "lavar" as origens biológicas de sua criança fazendo emitir o certificado de nascimento diretamente nos seus nomes. Sendo assim, é preciso refletir sobre todos esses aspectos e os relativizar. Longe deste trabalho apoiar a ilegalidade dos atos ou adoções lesivas às crianças e

¹⁹ Para Joan Scott (1995), em seu artigo “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, gênero pode ser entendido como uma percepção sobre as diferenças sexuais, havendo uma relação inseparável entre o saber e o poder. Gênero estaria sobreposto a relação de poder, sendo uma primeira forma de dar sentido a estas relações. Porém o que interessa para a autora são as formas como se constroem significados culturais para essas diferenças sexuais, dando sentido para elas e consequentemente posicionando-as dentro de relações hierárquicas.

²⁰ Ver também ABREU (2002).

adolescentes, porém, em determinados casos, a adoção à brasileira foi uma forma de reorganização familiar.

Fonseca (1996) afirma que, ainda que a adoção à brasileira também apague a mãe biológica do registro oficial, ela lhe confere uma margem de manobra muito mais ampla: não apenas ela desempenha um papel ativo na escolha dos pais adotivos, como também pode acompanhar, de longe, o desenrolar de sua vida. Porém, há de se refletir se a adoção, seja ela à brasileira ou legal, é a única estratégia a ser tomada. E mais, se em alguns casos, realmente a transferência de seu filho para outra família, definitivamente, é necessário.

Dessa forma, Fonseca (1996) propõe a reflexão sobre o termo “circulação de criança”, sendo definido ao longo de seu texto – “Da circulação de criança à adoção internacional” - como a transferência de uma criança entre uma família e outra, seja sob a forma de guarda temporária ou de adoção propriamente dita. Esta realidade de “transferência de uma criança entre uma família ou outra” é tão antiga, que Venâncio (1997) narra que no mundo colonial, no espaço geográfico do campo, raramente ocorriam abandonos de crianças, pois estes acabavam se tornando filhos de criação ou agregados por outras famílias com melhores condições. O autor ressalta ainda que o termo criança abandonada é atual, visto que estes antigamente eram chamados de *enjeitados* ou *expostos*.

É comum, nos dias de hoje, principalmente entre uma realidade social de bairros mais pobres, parentes e vizinhos se relacionarem, frequentarem um a casa do outro quase que diariamente e se ajudarem mutuamente. Nesse sentido, muitas vezes essa ajuda vai desde o empréstimo do açúcar, até o cuidado uns dos filhos dos outros.

Sendo assim, Cláudia Fonseca (1996) traz o termo “circulação de criança” nessa perspectiva, sendo certo que neste cenário, crianças muitas vezes circulam nas casas de seus vizinhos e familiares ou por afinidade, por afeto, por vínculos adquiridos na formação de uma família extensa, ou até mesmo por necessidades financeiras. Essa circulação não importa em uma adoção necessariamente, mas sim numa forma alternativa de mães que trabalham, por exemplo, de deixarem seus filhos com pessoas de confiança, sem precisarem recorrer a creches ou babás, panorama esse distante das mulheres que aqui se aborda, pertencentes a estratos de classe pobres. Isso se dá pelo fato de faltar creches, mecanismos públicos de proteção social que efetivamente apoiassem essa mulher e protegesse essas crianças.

Porém, não se pode deixar de destacar alguns aspectos negativos que a circulação de criança pode trazer, como por exemplo, em alguns casos, a sensação de abandono que algumas crianças podem sentir em relação aos seus pais, ou o fato de perderem a referência de

quem são realmente seus pais, fato que pode ocorrer quando a criança circula por várias famílias, além da sua, vivendo costumes, princípios e rotinas diferentes.

E ainda, essa circulação de crianças, reflete não só no aspecto financeiro, em que a avó ou o avô, ou até mesmo a vizinha se dedicam ao cuidado, alimentação, vestuário dessas crianças. Ou pelo fato da família natural não possuir condições para assim o fazer, ou ainda por estarem passando por uma crise familiar, divórcio. Podem ocorrer também por questões de simples laços afetivos, identificações pessoais e carinho, criando uma espécie de parentesco, sendo certo que nestes casos não foi necessário uma adoção no sentido legal.

Ainda nesse sentido, a circulação de crianças e até mesmo de adolescentes também reflete no aspecto cultural, visto que em nossa cultura brasileira é comum o fato de recebermos em nossa casa amigos e parentes, seja por dias, semanas, ou até mesmo por temporada, como no caso, por exemplo, de um sobrinho que precisa ir morar com a tia para estudar, para ficar mais próximo da faculdade.

Segundo Sarti (2003), o cuidar dos filhos dos outros, muitas vezes, seus próprios netos, faz com que se mantenha “aceso” os vínculos de sangue, junto aos de criação, atuando ambos na definição dos laços de parentesco, o que vem atualizar um padrão de incorporação de agregados que lembra aquela mesma família brasileira descrita por Freyre (2005).

Ainda nessa perspectiva, Costa (2002) aborda esta questão utilizando a ideia de “maternidades transferidas” referindo-se a estratégia que muitas mulheres se utilizam para dividir, e muitas vezes delegar as atividades do dia-a-dia de seu lar, para outras mulheres. Como exemplo ilustrativo pode-se mencionar o fato da mulher/mãe que trabalha fora durante todo o dia, e delega o cuidado de seu filho a uma outra mulher.

Nesse diapasão, Costa (2002) permite ainda uma reflexão sobre a questão social, em que mulheres que precisam sair para o mercado de trabalho transferem suas maternidades para mulheres ainda mais pobres que elas, formando-se assim um grande ciclo, visto que essas que receberam a transferência da maternidade, sejam elas, babás, ajudantes do lar, necessitam também deixar seus filhos com alguém (vizinhos, parentes) para saírem para o trabalho.

Ainda nessa perspectiva, pode-se pensar essa transferência de maternidade não exclusivamente no âmbito social ou financeiro, como mencionado acima, mas também na questão consanguínea, afetiva e cultural, onde a irmã mais velha, por exemplo, recebe a transferência da maternidade, se tornando responsável pelo cuidado dos irmãos menores, ou os casos mais comuns, onde a avó cuida da criança durante todo o dia enquanto a mãe está trabalhando.

Venâncio (1997) enfatiza que a estratégia comum às mães pobres consistia e ainda consiste em socializar os filhos através de uma extensa rede de vizinhança e parentesco, tendo em vista que com o passar do tempo o envio de crianças a outras famílias, diferente da sua, foi se tornando uma prática cada vez mais reiterada e socialmente aceita. Além disso, muitas vezes a estratégia de algumas mães pobres pode ser a alternativa de seus filhos estarem em instituições, que não precisa necessariamente ser um espaço da exclusão, visto que neste espaço as crianças terão escola, lazer e alimentação.

Nesse contexto diante de tudo que foi abordado até o momento questiona-se: “Mãe é uma só?” (FONSECA, 2002). Seja pela “circulação de crianças” ou pela “maternidade transferida”, as famílias não podem ser analisadas como uma instituição única e engessada, pelo contrário, são fluidas e flexíveis, e se adaptam às circunstâncias sociais e temporais as quais estão expostas. Família pode sim ser entendida desde o pai e a mãe, como toda a rede que a envolve, seja o vizinho que ajuda a “olhar” a criança enquanto a mãe vai ao mercado, seja aquele parente que ajudou a criar a criança, se tornando mãe/pai de criação. Sendo certo que os laços afetivos não apagam os laços biológicos, ambos podem caminhar juntos, e vivos ou alternando no papel de critério definidor de laços familiares²¹.

Em toda a análise feita anteriormente o instituto da adoção não foi privilegiado, não pelo fato de não se concordar com tal instituto, pelo contrário, mas pelo fato de entender que esta não é a fórmula nem a única opção a ser tomada. Afinal, a entrega de um filho para adoção é algo subjetivo que normalmente traz aspectos muito doloridos, ficando demonstrado aqui formas e alternativas possíveis para que esse não seja o único caminho. E também que não necessariamente é uma forma de abandono. Da mesma forma que estar em um abrigo pode não ser abandono.

Para agregar essa discussão, no que concerne o abandono, vale trazer para este cenário a reflexão de Venâncio (1999) em que se distingue o “abandono selvagem”, do “abandono civilizado”. Para o autor, o primeiro trata-se de deixar os filhos, principalmente quando bebês, em ruas, calçadas e até mesmo lixeiras, enquanto o segundo, ou seja, abandono civilizado trata-se de deixar os filhos, com vizinhos e parentes.

Mais uma vez se faz importante dizer que com isso, não se enfatiza aqui de forma alguma o “jeitinho brasileiro” de levar vantagem e desrespeitar normas legais que atendam o

²¹ Pensar camadas médias, onde as crianças também podem circular, mas sem o aspecto negativo e preconceituoso das camadas populares. E estes circulariam mais entre as famílias e menos entre vizinhos – decorrência não só de questões econômicas, mas também de existir um individualismo mais possível nas classes médias e altas. O que não ocorre nas populares. Mas sabemos muito mais sobre as classes pobres do que as médias e quase nada sobre as classes altas. Por isso as primeiras são as que aparecem como problemática.

interesse da coletividade, mas apontar as necessárias singularidades que existem e devem ser reconhecidas.

1.5 A entrega de um filho para adoção

Inicialmente, pensar na construção de famílias e dar a cada um dos atores nela presentes seus papéis, automaticamente é associar a figura do homem como o pai, e a figura da mulher a da mãe, construindo, portanto, suas identidades baseadas em uma questão de gênero pré-definida em nossa sociedade.

Nesse sentido, desde a infância, é imputado às mulheres o dever de serem mães, sendo dificilmente possível “escapar” desse destino que lhe são atribuídas. Este peso e responsabilidade muitas vezes se faz tão estruturante na vida de algumas delas, que as mulheres que por alguma circunstância não quiseram ou não puderam seguir esse caminho, rompendo com a maternidade, são criminalizadas ou se sentem culpadas.

Por outro lado, algumas mulheres ainda optam pela maternidade, mas em alguns casos não conseguem sentir o amor incondicional – que muitas dizem sentir – por seus filhos, e viver o “mito do amor materno” (BADINTER, 1985), como muito bem descrito por Freitas (2000):

Normalmente a imagem de mãe que possuímos está marcada pelas representações sociais da sociedade onde vivemos, creio que o que nos motivou foi a percepção de que essas mulheres, de certa forma, negavam algumas facetas dessa imagem. De certo, vários conceitos com os quais fomos educados e condicionados a acreditar, são na verdade, mitos ou verdades subjetivas construídas socialmente de acordo com a “necessidade” da classe dominante de cada época histórica, dentre eles “O Mito do Amor Materno”, que de tão forte faz com que incorramos em atitudes discriminatórias e preconceituosas em relação às mulheres que não vivenciam esse sentimento. (FREITAS, 2000, p. 125).

Nessa linha de raciocínio Freitas, Barros e Braga (2010) propõe a reflexão de alguns questionamentos possivelmente vivenciados por essas mulheres no sentido de como negar a culpa pelo chamado filho que não deu certo ou até mesmo pelo filho que não nasceu tão perfeito como gostaríamos? E ainda a culpa que sentem mulheres que não conseguem gerar um filho? Ou que a maternidade – e a amamentação – não é uma realidade tão maravilhosa como se diz? O erro do sentimento é da mulher? Quantas mulheres não se perguntaram algumas dessas questões todos os dias.

Em virtude disso, Motta (2001) alerta que não se pode apenas se chocar com a “irresponsabilidade” das mães que abandonam seus filhos, é preciso mais, ir além, é necessário, assumir a responsabilidade pela situação do abandono dessas mulheres numa realidade social da qual todos fazemos parte. É imprescindível que a sociedade tenha coragem de assumir o desconforto ao lidar com situações que expõem velhos mitos e recobrir as próprias imperfeições como mães e pais meramente humanos, cujo amor nem sempre é tão “natural”, automático, infinito ou incondicional.

Todos esses questionamentos, dúvidas e conflitos vivenciados por essas mães se dão muitas vezes pelo fato do papel do cuidado com a família e com o filho ainda serem destinados a elas, as mulheres. Esse cuidado da mulher para com sua família, em muitos casos, é responsabilidade quase que exclusiva dela, onde pouco se percebe a participação do homem nessa realidade. Ou, quando presente, a figura paterna está sempre situada em um cenário complementar de “ajuda”, e nunca de co-responsabilidade, ocorrendo o que Freitas, Barros e Braga (2010) chamam de “eliminação cultural do pai”.

Nessa linha de raciocínio, devido a toda essa responsabilidade que recai sobre a mulher e a forma como esta fica exposta à maternidade, as cobranças e expectativas que lhe são impostas, quando não cumpridas, faz dessa mulher/mãe alvo de criminalização, sendo muitas vezes taxadas como negligentes. Em virtude disso, o que a sociedade cobra e espera de uma mãe é o cuidado com excelência de seu (s) filhos (s). E quando isso não acontece, por diversos fatores, sejam eles de cunho social ou pessoal – lembrando que esta pesquisa trabalha com a perspectiva de mulheres pobres – esses podem ser retirados de suas mães, de suas famílias.

É preciso desconstruir a concepção de que a responsabilidade do cuidado com os filhos e com a família é exclusivamente da mãe, bem como a visão de que quando o pai cuida dos filhos este é um “super pai”, enquanto a mulher está apenas cumprindo suas obrigações. E mais, é de suma importância que a sociedade tenha um olhar mais acolhedor e menos julgador em relação às mulheres que não conseguem vivenciar o “mito do amor materno”, ou ainda, por aquelas que não conseguem criar seus filhos – o que é taxado pela mídia de “abandono” - os entregando para a adoção ou afins. Entender a subjetividade que envolve cada uma, caso a caso, é um esforço necessário e prudente para que essas mulheres não sejam taxadas como “mães más” (LIMA, 2011).

Ocorre que a proposta deste trabalho também se faz no sentido de discutir o que o Estado oferece enquanto Políticas Públicas para essas mulheres. Afinal, a retirada do filho de uma mãe, apenas como uma medida de punição ou coação, sem a garantia de direitos, mostra-

se como um Estado apenas regulador e punitivo, sem preocupações com o bem estar social. É necessário refletir toda a subjetividade envolvida na vida de uma mulher (sentimentos) na hora da retirada ou até mesmo entrega de um filho para a adoção, ou seja, para o Estado.

Ademais, Motta (2001) reflete no sentido de que quando se fala em adoção, pensa-se apenas nas angústias da criança e dos adotantes, mas nunca das inquietudes da mãe biológica que entregou seu filho para adoção (e mais ainda naquelas que não deram os filhos e que estes foram retirados). Isto, porque essas são “mães abandonadas”, visto que a sociedade as coloca à margem até mesmo de suas considerações pessoais. Sendo assim, Motta (2001) afirma ainda que é preciso observar a situação de abandono vivenciada por essas mulheres, principalmente durante a maternidade para então perceber que o ato do “abandono do filho” ou um aborto, por exemplo, apenas retrata a identidade de uma mãe “abandonada desde a gestação” – como no poema que trazemos como epígrafe dessa dissertação, que não se trata da entrega de um filho para adoção, mas de uma mulher abandonada que comete infanticídio.

Importante ressaltar, conforme já dito anteriormente, que este trabalho tem como objetivo estudar os casos em que os filhos foram retirados de suas mães, coercitivamente, devido à aplicação da lei. Porém, não se pode deixar de tecer breve comentário quanto aos casos em que a mulher decide entregar seu filho para adoção, direito esse assegurado às gestantes conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo Walter Gomes²², supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal (JDF), entre os fatores mais comuns que levam as mulheres a optar por entregar o filho em adoção estão o abandono por parte do companheiro, o abandono por parte da família, a gestação advir de violência sexual ou a mãe já possuir prole numerosa. “Há também aquelas que engravidaram em um encontro casual e não desenvolveram laços afetivos com a criança”, afirma Walter Gomes.

Discutiremos nos próximos capítulos os casos de mulheres que perderam o poder familiar na cidade de Niterói, onde foi aplicada a lei 12.010/2009, e será relatado ainda as causas e motivos para a decretação da destituição.

Ressalta-se que a perda do poder familiar para uma mãe, e para toda sua família, é um rompimento brusco dos laços familiares, tanto afetivos quanto consanguíneos. Além de ser uma ruptura irreparável e imutável!

²²<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/24843-gestantes-que-desejam-entregar-filho-em-adoacao-sao-atendidas-pela-vara-da-infancia-e-juventude-do-df> acessado em 14 de novembro de 2013 às 14:00.

O que se pode adiantar aqui é que, em alguns casos, o poder familiar foi destituído por ausência de políticas públicas para as mulheres e suas famílias, tendo sido constatado mulheres que sofreram muito ao receberem do juiz a notícia que seus filhos, a partir daquele momento, “deixariam de ser seus”. E mais, percebeu-se que tal medida extrema poderia ter sido evitada se o Estado fizesse um trabalho de prevenção ou até mesmo intervenção no problema - uma vez que a proteção à criança é responsabilidade da família, Estado, sociedade e que está também na própria Constituição a necessária proteção que as famílias devem ter, e não apenas instrumentos de remediação e de soluções imediatistas.

Tendo em vista toda essa problemática que perpassa na vida dessas mães, bem como toda a culpa que lhes são imputadas, é preciso se indagar quanto às circunstâncias que envolvem essas mulheres, e o quadro social que abrange tais problemáticas. Por isso, se faz necessário questionar qual é o papel do Estado na realidade dessas mulheres, principalmente quando se trata de um momento tão dolorido, delicado e conflituoso como o da entrega – ou a retirada - de um filho para a adoção. Por fim, é preciso ainda questionar qual é o amparo e apoio que o Estado oferece a essas mulheres pobres, principalmente no que tange à cidade de Niterói.

Capítulo 2 – ASSISTINDO ÀS AUDIÊNCIAS – A ausência de políticas públicas

O segundo capítulo deste trabalho aborda o início de nossa entrada em campo, assistindo as audiências concentradas nas instituições de acolhimento de Niterói, bem como relatando as percepções vivenciadas nesses espaços.

Este capítulo será organizado da seguinte forma: primeiro se faz necessário apresentar o *locus* da pesquisa, qual seja, Niterói, em números, com seus dados relativos à população, renda e índice de desenvolvimento humano, visto que a pesquisa analisa mulheres pobres residentes nesta cidade. Em seguida, será apresentada a estrutura da adoção na cidade, ou seja, formas e caminhos para que se efetive uma adoção, incluindo os atores e instituições que compõe este cenário.

Por fim, a entrada em campo será relatada, apontando alguns casos presentes nas audiências concentradas, bem como seus desdobramentos e as percepções adquiridas durante esta vivência em campo, desaguando na discussão sobre as redes e suas atuações nesses espaços.

2.1 A cidade de Niterói em Números

Inicialmente para apresentar a cidade de Niterói, *locus* da pesquisa, é de suma importância exibir os números de habitantes que nela residem, de acordo com dados do IBGE, referentes ao censo realizado em 2013.

A cidade de Niterói possui uma população residente estimada em 487.562, sendo desse total 225.838 homens e 261.724 mulheres. Ainda de acordo com a mesma fonte, o valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares urbanos é de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), enquanto o valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação de domicílio urbano é de R\$ 5.783,73 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos)²³.

Tendo em vista os dados acima apontados, em recente estudo realizado pelo IBGE e divulgado pelo PNUD, o município de Niterói caiu duas posições no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)²⁴ do País em relação à aferição anterior, em

²³<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=330330&idtema=16&search=||s%EDntese-das-informa%E7%F5es>. Acessado em 10/04/2014 às 11:06.

²⁴http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH. Acessado em 10/04/2014 às 10:48.

2000, indo da quinta posição para a sétima. Nesse sentido, seguindo as pesquisas no que tange à relevância para esse trabalho, foi constatado pelo senso do IBGE, pesquisa 2002/2003, que Niterói tinha como índice de pobreza o percentual de 12,47%.

Ainda nessa linha de raciocínio, se faz necessário definir o conceito de pobreza que aqui será trabalhado. Segundo Fávero (2007), embora a renda seja determinante, a pobreza insere-se em um quadro de violência social que deve ser considerado a partir de uma multiplicidade de fatores que constrói e que atinge todas as dimensões do viver de significativo número de pessoas. Ainda nesse sentido, Telles (1992) afirma que a pobreza não é apenas uma condição de carência possível de ser medida por indicadores sociais, de renda e outros. Ressalta a autora que a pobreza é antes de mais nada, uma condição de privação de direitos.

Nesse diapasão, o conceito de pobreza precisa estar definido desta forma ampla, visto que a população a qual será relatada aqui se compõe em quase sua maioria de mulheres pobres que tiveram a perda do poder familiar decretada não exclusivamente por sua classe social, mas em sua maioria pelo forte componente da vulnerabilidade social as quais estavam inseridas.

De acordo com todos os números acima apontados, percebe-se que Niterói não pode ser considerada uma cidade pobre, visto que ocupa a 7ª posição nas cidades com melhores Índices de Desenvolvimento Humano, sendo ainda considerada a melhor cidade em qualidade de vida do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo Siqueira (2014)²⁵, as famílias residentes na cidade de Niterói têm perfil de renda média nominal per capita de 5,87 salários mínimos, 69,8% possuem domicílios próprios, 91,8% dos terrenos são particulares e 20,3% da população possuem 11 anos de estudos. São dados bastante elevados se comparados com outras famílias do Estado do Rio de Janeiro, justificando a posição de primeiro lugar no Estado com o melhor índice de Desenvolvimento Humano e de sétimo do país, porém mascarando o intenso contraste em seu território.

Siqueira (2014) expõe ainda dados do Censo do IBGE 2010 apresentados no boletim do MDS, onde a caracterização demográfica da extrema pobreza está representada no 1,9% total da população municipal e 36,2% dos extremamente pobres têm de 0 a 17 anos. Dos 487.562 residentes no município, somente 9.068 se encontraram em situação de extrema pobreza, ou seja, sobrevivendo com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00.

²⁵Esses dados foram retirados do Projeto de Qualificação “Mulheres beneficiárias do PBF: Analisando o município de Niterói” da mestranda Patrícia do Couto Siqueira com previsão de defesa para setembro de 2014.

No que tange os sujeitos analisados nesta pesquisa - as mulheres pobres - Siqueira (2014) traz como contribuição dados relevantes quando aponta o número total de pessoas extremamente pobres correspondente a de 9.068, sendo 4.974 mulheres, ou seja, 54,9%. Outro destaque foi a predominância da cor ou raça que a extrema pobreza carregava: 5.501 (60,7%) se classificaram como negros e 3.492 (38,5%) como brancos.

Ocorre que, principalmente em uma cidade como Niterói, os números muitas vezes escondem detalhes subjetivos e preciosos, como a existência de uma minoria, pobre, carente de políticas públicas, e que conta com um Estado muitas das vezes ausente, repressor e punitivo.

Medir o índice de pobreza de uma cidade em números muito satisfaz dados estatísticos, porém deixa uma grande lacuna, pois não são observadas peculiaridades e subjetividades dos indivíduos. Esse trabalho visa exatamente essa dimensão ao priorizar o público excluído dos padrões estatisticamente delimitados, pois quem realmente necessita das políticas públicas certamente não são os inseridos na classe predominante residente em Niterói, e sim os que estão à margem dela.

E ainda, principalmente no que tange ao Índice de Desenvolvimento Humano, onde Niterói ocupa a 7ª posição, os números acima refletem e apontam o quão esta cidade é desigual e apresenta uma disparidade de distribuição de renda, pois ausente é a proteção social dada as mulheres alvo desta pesquisa, quais sejam, mulheres inseridas no contexto de destituição do poder familiar, que vivem o abandono social.

A seguir abordaremos a ausência de proteção social dada a estas mulheres, bem como o (não) tratamento que o judiciário e a rede oferecem para as mães envolvidas no cenário de perda do poder familiar, ou seja, muitas vezes vítimas de uma carência social.

2.2 Niterói e a proteção às mulheres – construindo redes

Primeiramente, para que esta discussão seja iniciada, já que será abordado aqui a proteção – ou a inexistência dessa – para as mulheres pobres de Niterói, utilizaremos o conceito de proteção social segundo Costa (1995). A Autora entende que o sistema de proteção social seria

uma regularidade histórica de longa duração, de diferentes formações sociais, tempos e lugares diversos... Tal orientação permite verificar que diferentes grupos humanos, dentro de suas especificidades culturais, manifestem, nos modos os mais

variados de vida, mecanismos de defesa grupal de seus membros, diante da ameaça ou de perda eventual ou permanente de sua autonomia quanto à sobrevivência. (COSTA, 1995, p. 99)

Seguindo a linha de raciocínio, já devidamente conceituado o sistema de proteção social, vale ressaltar que este trabalho não pretende, de forma alguma, retratar apenas uma realidade de mulheres vitimizadas, ou que sempre são sujeitos passivos nas relações. Durante minha participação nas audiências concentradas, obtive experiências das mais diversas, observando mulheres/mães de fato envolvidas em uma situação de grande vulnerabilidade social, de violação de direitos fundamentais, ou seja, uma violência de base estrutural que, segundo Minayo (1990, p. 290), é “aquela que nasce no próprio sistema social, criando as desigualdades e suas consequências, como a fome, o desemprego e todos os problemas sociais com que convive a classe trabalhadora”. Assim se enquadram os casos de mães que por diversos motivos abandonaram seus filhos, mesmo que estes tenham sido a falta de afeto, rejeição, negligência, entre outros fatores.

Ocorre que, nas audiências concentradas, além do judiciário estavam presentes alguns outros órgãos da rede municipal, com a prefeitura de Niterói se fazendo representar através de suas Secretarias de Habitação, Educação, entre outras, como também os CAPS, ONGS, mas nunca presentes atores responsáveis, em especial, pela proteção às mulheres. A título de constatação e perplexidade, a Secretaria de Assistência Social de Niterói participou apenas de uma única audiência concentrada, e ainda assim sua atuação foi apenas como ouvinte.

Vale ressaltar que Niterói, apesar de todos os problemas no que tange a articulação e atuação de sua rede, possui um conjunto de órgãos, tanto governamentais como não governamentais que, diferentemente de muitos lugares do Rio de Janeiro, existem e se reúnem para a proteção da criança e do adolescente na cidade. A atuação dessa rede pode não ser como deveria e se gostaria, mas ela atua na colaboração do desenvolvimento de política social para esse público-alvo. Inclusive, o município é referência para outros no que concerne sua rede de proteção à infância e adolescência, bem como de políticas sociais, pois apresenta diversos órgãos e setores, de diferentes segmentos, direcionados para a atuação na área da assistência social.²⁶

Retomando a pesquisa em questão, importante ainda salientar que, devido ao tema da pesquisa, a esfera do judiciário que aqui se acompanhou foi a Vara da Infância e Juventude de Niterói. Logo, entende-se que a preocupação e foco principal desse setor é com as crianças e

²⁶ Acerca da rede, cf. Wenceslau (2007) e Quintanilha (2010).

adolescentes envolvidos no cenário de destituição do poder familiar, e não suas mães e familiares.

Porém, não se pode naturalizar o abandono das mães envolvidas nesse cenário, visto que a partir do momento que se atua na área da infância, interferindo diretamente em suas famílias, o Estado deveria atuar também em relação a seus familiares, seja no respaldo psicológico, seja no desenvolvimento de políticas públicas em prol desses.

Sendo assim, feitas as reflexões acima, o que se questiona neste momento não é apenas a atuação do judiciário, pois a Vara de Infância de Niterói desempenhou seu papel nas audiências concentradas da maneira que lhe foi atribuída pela lei, visto o modelo de Estado coercitivo que se vive. O questionamento maior é em relação à atuação de toda a rede de proteção que existe no Município e que pouco conseguiu vencer as burocracias e encaminhamentos para atuar de fato na prática.

Antes de dar prosseguimento a essa discussão, é necessário aqui uma pausa para que o conceito de rede utilizado nesse trabalho seja definido. Para Castells (1998), rede é um conjunto de nós conectados, e cada nó um ponto onde a curva se intercepta. Por definição, uma rede não tem centro, e ainda que alguns nós possam ser mais importantes que outros, com maior autonomia e poder de atuação, todos dependem dos demais na medida em que estão na rede.

Sendo assim, todos os órgãos setoriais que participam das audiências concentradas são entendidas aqui como parte da rede, sejam eles pertencentes ao poder judiciário, poder executivo ou instituições não governamentais, todos com a mesma importância, atuando de forma intersetorial.

Ainda nesse sentido, como o conceito de proteção neste trabalho é utilizado de forma ampliada, é preciso consignar que, apesar de existirem as redes primárias - aquelas formadas por laços de família, parentesco, vizinhos - foi enfatizado nesta pesquisa de campo, como objeto de análise, a dimensão secundária. Ou seja, a rede institucionalizada, que neste trabalho se traduz nas secretarias municipais, conselhos tutelares, ONGS, CAPS, conselhos municipais e principalmente, o judiciário.

Seguindo esta discussão, a participação das redes secundárias nas audiências concentradas se deu, em sua maioria, de forma apenas participativa (ouvinte), pois sua atuação no campo da prática só acontecia quando determinada ou solicitada pelo Juiz que conduzia a audiência. Ou seja, quando não demandada, não havia qualquer atuação da rede.

Nessa linha de raciocínio, a ausência de proteção social se deu e se dá muitas vezes devido à falta de articulação e pró-atividade dos atores da rede, incluindo o judiciário como

pertencente dessa, para atuarem conjuntamente em prol desses sujeitos que necessitam de políticas públicas e de direitos sociais que lhe são assegurados.

Não se pode generalizar, pois em algumas audiências, quando o Juiz solicitava vagas nas escolas do município para algumas crianças institucionalizadas, por exemplo, a Secretaria de Educação, sempre presente nas audiências, imediatamente se articulava para a busca pela vaga solicitada e obtinha êxito imediatamente. É evidente que, neste caso, o órgão estava apenas desempenhando seu papel, e cumprindo com sua obrigação, pois segundo a Constituição Federal é dever do Estado promover a educação, e se assim não o fizer será responsabilizado.

Art. 208 -O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria
II - progressiva universalização do ensino médio gratuito
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (BRASIL, 1988)

Ocorre que o trabalho das redes se restringia ao campo da demanda em audiência e principalmente apenas em relação às crianças e adolescentes. Neste caso, não se observando um desdobramento do trabalho dos atores, pré ou pós audiência, e muito menos um esforço desses mesmos atores, governamentais, principalmente, em atuarem de alguma forma para além das crianças e adolescentes.

A participação de ente não governamental somente foi observada nas audiências realizadas na instituição de acolhimento Educandário Professor Almir Madeira, instituição essa responsável apenas pelo acolhimento de crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência mental. O ente não governamental integrante da rede, nesta audiência em específico, se deu através da ONG MOTE Social. Esta ONG atua no campo do movimento terapêutico social, auxiliando e acompanhando as famílias das crianças que lá estão abrigadas, a fim de proporcionar algum tipo de ajuda (psicológica, médica, e até mesmo financeira) para que essas se reestruturem e possam, quem sabe, chegar até a levar seus filhos pra casa.

Não se percebeu um trabalho preventivo dos atores sociais para atenuar os problemas vivenciados pelas famílias envolvidas. Pelo contrário, o que se observou foi apenas um trabalho pós-audiências das instituições de abrigo, juntamente com a equipe técnica do

judiciário de controle do cumprimento das exigências condicionantes para liberação dos filhos para sua família - não havendo o desenvolvimento de estratégias para as famílias, a fim de minimizar as sequelas do abandono social vivenciadas por todos do grupo familiar (BAPTISTA, FÁVERO e VITALE, 2008).

Para exemplificar o que aqui se aborda, cabe trazer a baila um caso específico de uma audiência ocorrida em uma das instituições. No primeiro ciclo de audiências, em outubro de 2013, uma avó, que possui um neto com deficiência, expressou a grande vontade de ficar com ele, e levá-lo para casa. Ocorre que esta avó foi vítima da tragédia do morro do Bumba²⁷, vindo a perder sua casa.

Para que fosse possível levar seu neto para casa, a mesma precisa de uma nova moradia. Nesse sentido, diante da demanda apresentada, o juiz solicitou a Secretaria de Habitação que incluísse a mesma no programa de moradia do município, com prioridade, visto ser idosa e possuir um neto com deficiência, além de outros netos.

Ocorre que no segundo ciclo de audiências, em abril de 2014, a avó, novamente apresentava a mesma demanda e continuava sem moradia, apenas recebendo aluguel social da prefeitura. O juiz, em questionamento à Secretaria de Habitação sobre a demora da nova casa para essa família, foi informado que este caso está como prioridade na listagem da secretaria, mas ainda possuem outras prioridades frente este caso, o que impossibilita a celeridade da nova residência tal família.

Enquanto isso, a avó continua com seu neto institucionalizado, e sem ter uma casa para abrigar todos os seus familiares, vítimas de uma catástrofe ocorrida em 2010 que até o fechamento desta dissertação, 4 (quatro) anos depois, por demora do poder público, ainda não teve solução.

O conjunto de ausências de proteção social para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, juntamente com a falta de políticas públicas, preventivas, em prol desses sujeitos, resulta em uma grande desigualdade social que se apresenta cada vez maior na cidade de Niterói. O mais agravante em todo esse cenário, conforme descrito por Fávero (2007), é que o poder executivo, que tem a obrigação prevista em lei de propor e executar políticas que deem conta das garantias dos direitos sociais, principalmente, vem reiteradamente ignorando-os ou negligenciando-os e, quase sempre, não tem sido penalizado por isso.

²⁷ Um deslizamento de terra, ocorrido em 2010, em Niterói, onde 267 pessoas morreram e muitas ficaram desabrigadas. Cf. em <http://www.ambientia.org/site/publicacoes/publicacoes/dia-mundial-do-meio-ambiente/entenda-o-que-aconteceu-no-morro-do-bumba/>. Acessado em 15 de abril de 2014 as 10:48.

Como conclusão das observações adquiridas nas audiências concentradas, no que tange à atuação e construção da rede juntamente com o judiciário, ficou evidente que não basta que a Vara da Infância e Adolescência atue apenas em prol das crianças e adolescentes, como também não basta que a Secretaria de Habitação se preocupe apenas em incluir nomes de famílias em cadastros de fila de espera por moradias, ou que a Secretaria de Educação apenas participe das audiências com a função exclusiva de buscar vagas nas escolas.

Nesse sentido, Junqueira e Inojosa (1997) abordam a questão da intersetorialidade na gestão como sendo uma articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações para alcançar efeito sinérgico em situações complexas, visando o desenvolvimento social superando a exclusão social.

É preciso ir além, para que haja uma integração dos diversos órgãos, pensando em conjunto com todos os sujeitos envolvidos, e não separadamente. Antes de qualquer coisa é necessário uma mobilização de parcerias entre todos os setores, com ações integradas e multissetoriais, exigindo, portanto mudanças estruturais na forma como esses órgãos se relacionam e atuam juntos.

2.3 Adoção na cidade – conhecendo a estrutura

Inicialmente, para apresentar a estrutura de adoção em Niterói, é necessário destacar as instituições de acolhimentos presentes na cidade. Hoje funcionam nove (9) instituições de acolhimento no município, sendo todas privadas, com exceção de uma: a instituição Educandário Professor Almir Ribeiro Madeira, sendo Estadual, onde estão acolhidos crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência, principalmente mental. Existem ainda, as casas de passagens, que são de administração municipal. Estas não são objetos de estudo e análise da presente pesquisa²⁸.

O processo de adoção se faz única e exclusivamente via judiciário, através da Vara da Infância, Juventude e Idoso de Niterói. Existem duas hipóteses para se concretizar uma adoção. Primeira hipótese: os interessados em adotar passam a frequentar as instituições de acolhimento e a se aproximar das crianças e adolescentes que lá estão acolhidos. Inicialmente,

²⁸ As audiências concentradas durante a pesquisa de campo aconteceram apenas em instituições de acolhimento, onde é possível fazer uma observação das crianças durante um certo período de tempo e até mesmo um possível acompanhamento de suas famílias. Diferentemente das casas de passagem, onde, como o próprio nome diz, as crianças e adolescentes apenas passam por lá de forma rápida, instantânea emergencial, não sendo possível traçar o perfil dessas crianças e adolescentes, muito menos um acompanhamento e análise de suas famílias.

este contato é somente dentro da instituição, e após algum tempo de convívio com a criança/adolescente escolhido, feito um estudo social pela equipe técnica da instituição em relação aos interessados em adotar. A partir desse momento, a visita e o convívio passa a ser feita também fora da instituição, onde passa a ser permitido que o pretende leve a criança para passear.

Porém, neste primeiro caso, isso só é possível quando não existe nenhum outro interessado pela criança ou adolescente que se pretende adotar, ou seja, quando não existem interessados no cadastro de adoção aguardando por aquela criança. Normalmente isso acontece quando o infante pretendido foge do perfil de preferência para adoção, quais sejam, menina, de cor branca, de até 3 anos de idade.²⁹

Feito este primeiro contato e obtendo sucesso entre ambas as partes, os interessados ajuízam o pedido de adoção através de advogado ou defensor público. Isso, caso já haja a destituição do poder familiar. Porém, se ainda não tiver sido decretada a destituição do poder familiar, o juiz determina que o Ministério Público ajuíze tal ação, para que, com esta decretação, possa se iniciar o processo de adoção. Muitas vezes se acumula, no mesmo processo, o pedido de adoção com o de destituição do poder familiar dos pais biológicos, neste caso devendo-se comprovar que eles não zelaram pelos direitos da criança ou adolescente envolvido, de acordo com a lei. Sendo assim, os pais biológicos são citados para, querendo, contestarem o pedido e, por fim, o juiz julgando de acordo com o interesse da criança e do adolescente.

Segundo informações da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude de Niterói, na maioria das vezes, quando a criança encontra-se acolhida na instituição, a ponto de já estar convivendo com uma outra família – possivelmente substituta – pouco existe visitação ou contato com a família de origem.

Durante o período de convivência, antes do deferimento da adoção, ou seja, no curso do processo, pode ser deferido pelo juiz ao pretendente, o termo de guarda. Neste caso, ocorre um acolhimento da criança ou adolescente pela família substituta, porém não como na condição de filho, mas de “pupilo”. Durante a guarda, caso ainda haja vínculos jurídicos com a família biológica, estes são mantidos.

Na segunda hipótese para se concretizar uma adoção, os interessados devem requerer sua inscrição no cadastro do juízo de pessoas interessadas em adotar. A partir daí, instaura-se

²⁹ Segundo o Cadastro Nacional da Adoção (CNA), a quantidade de famílias aptas a adotar no país supera em quase sete vezes o número de crianças e adolescentes prontos para terem um novo lar. Mas, apesar da enorme procura, 70% desses casais querem crianças de cor branca e 80%, crianças com até 3 anos de idade.

um procedimento no qual serão ouvidos pela equipe técnica do juízo (assistentes sociais e/ou psicólogos) e, antes da decisão que deferir a inscrição, o Ministério Público dará seu parecer. O mesmo será incluído em grupos de habilitação para adoção, cujas vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de ajuizamento do pedido de habilitação. Habilitados e inscritos no cadastro, os interessados podem se apresentar às instituições de abrigo ou simplesmente aguardar a indicação de uma criança. O tempo de espera é bastante variável e está diretamente relacionado ao perfil da criança desejada.

No que concerne a colocação das crianças nas instituições de acolhimento, essas podem ser feitas das seguintes formas: pelos próprios pais ou familiares que procuram as instituições para acolherem seus filhos, seja temporariamente, ou definitivamente, pelas próprias crianças ou adolescentes que solicitam o acolhimento, por determinação do judicial ou via Conselho Tutelar.

Durante a pesquisa de campo, percebemos diferentes tipos de acolhimento. Um primeiro a partir de pedido das famílias quando estas estavam em dificuldades financeiras, ou não possuíam moradia. Um exemplo claro desse tipo de acolhimento ocorreu em uma das audiências em que uma mãe disse ao juiz que não poderia ficar com sua filha, pois sua casa estava caindo, com enormes rachaduras. Sendo assim, precisava fazer uma obra em sua residência e, após essa reforma, buscaria sua filha para que a mesma pudesse morar em um local seguro. Ou seja, neste caso tratou-se de uma mãe que reconhecia a instituição de acolhimento como sendo um espaço de proteção para sua filha.

Também pôde ser percebido o acolhimento solicitado pelas crianças/adolescentes quando vítimas de violência por familiares. Ou por iniciativa e determinação judicial, em casos de negligência, abandono, crianças que não vão à escola, pais usuários de drogas, entre outros. E por fim, por meio de Conselho Tutelar, o pedido para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua.

Outro tipo de adoção, porém considerada em caráter excepcional, é a adoção internacional, sendo possível somente quando a criança e/ou adolescente não for pretendido por pessoa residente no País. Neste tipo de adoção, o estágio de convivência³⁰ deve necessariamente ser cumprido em território nacional. Na adoção internacional, além de tramitar igualmente pela Vara da Infância e Juventude da localidade onde se encontra a criança, deve-se obedecer aos procedimentos de habilitação da Comissão Estadual Judiciária

³⁰ Antes da adoção, há a necessidade que tenha entre o adotante e o adotado um estágio de convivência, ou seja, um período de tempo no qual o juiz defere a guarda antes de conferir a adoção, de acordo com os artigos 46 e 167 do ECA.

de Adoção - CEJA, observando as regras estabelecidas em seu Regimento Interno e na Convenção de Haia.

No que tange a adoção internacional, não podemos deixar de relatar um caso específico que nos marcou positivamente durante minha participação nas audiências concentradas. Em uma das instituições de Niterói, existiam dois irmãos, J.P e J.F, com 7 e 10 anos, respectivamente. J.F, o irmão mais velho, possui um tipo de deficiência mental que compromete sua locomoção e fala. Já seu irmão é saudável, não possuindo qualquer tipo de comprometimento.

Nesse sentido, ambos começaram a ser visitados por um casal de italianos, sendo um deles, médico. O convívio foi de grande sucesso para ambas as partes, culminando com a propositura da ação de adoção dos irmãos. Como se tratava de adoção internacional foi necessário fazer o estágio de convivência no Brasil. Na audiência, as crianças e o casal aguardavam ansiosos pela sentença deferindo a adoção, e para surpresa da equipe técnica do judiciário, desde os primeiros contatos do casal com as crianças, até a última audiência, J.F, que apresentava muitas dificuldades de fala e de locomoção, se apresentou ao juiz andando sem ajuda e já ensaiando algumas palavras, inclusive em italiano. A adoção foi deferida, e as crianças passaram a ter um novo lar.

Este trabalho não se opõe de forma alguma à adoção internacional. No caso acima descrito, percebe-se como a adoção foi importante para a vida das crianças envolvidas. O que se pondera é a forma como isso se dá. Nesse sentido, é importante refletir acerca da celeridade cujos processos de adoção hoje são conduzidos, pois em casos internacionais é preciso maior cautela e na aplicação da nova legislação, mesmo que esta venha com a proposta de celeridade destes processos. E principalmente, como é feita a ruptura dos laços, quando esses ainda existem, com a família de origem.³¹

2.4 As audiências

Como já dito anteriormente, esse trabalho teve como uma das fontes de pesquisa a ida à campo, nas audiências concentradas, que ocorreram em algumas instituições de acolhimento

³¹ Segundo entrevista da psicóloga da Vara de Infância de Niterói, ao contrário dos brasileiros, que tem preferência por crianças brancas e de até 3 anos de idade para serem adotadas, em se tratando de adoção internacional essa preferência não é predominante. Logo, crianças negras, maiores de 8 anos, sem interessados brasileiros em adotar, são disponibilizados para o cadastro de adoção internacional, e em muitas vezes são adotados.

no município de Niterói. O primeiro ciclo de audiências se deu em outubro de 2013 e foi composto pelas seguintes instituições: Educandário Almir Madeira, Instituto das Missionárias de Santo Antonio, Lar da Criança Padre Franz Neumair, Casa Maria de Magdala e AMAS – Associação Metodista de Ação Social (por problemas internos essa audiência ocorreu na própria Vara da Infância e Juventude).

Já o segundo ciclo de audiências ocorreu em abril de 2014 e foi composto pelas mesmas instituições do primeiro ciclo. As mencionadas audiências são divididas caso a caso. Ou seja, o juiz e a equipe do judiciário (assistente social e psicólogo) se direcionam até a instituição com os processos referentes às crianças que lá estão acolhidas e vão ocorrendo as audiências referentes a cada processo, com a presença das partes envolvidas e da equipe técnica da instituição.

Nestas audiências foi feito um trabalho de anotação dos casos, através de um diário de campo, inclusive com o registro das percepções obtidas através dos atos, falas, comportamentos e atitudes, tanto da equipe técnica, judiciário, como das partes envolvidas nos processos.

Cabe enfatizar que a metodologia utilizada na elaboração do diário de campo, durante as audiências concentradas, bem como para a pesquisa, se aproxima das ideias e concepções da antropologia, não porque se busque aqui realizar um trabalho de etnografia, como já adiantamos na metodologia dessa dissertação, mas sim pelo fato da fonte de pesquisa decorrer da minha participação nas audiências concentradas, como corpo de toda a equipe ali reunida. Por conseguinte, parte das informações e fontes utilizadas na pesquisa advêm de um trabalho de observação-participante junto ao poder judiciário e as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes. Como já frisado anteriormente, o presente trabalho não se caracteriza como uma etnografia tradicional nos termos de Malinowski colocados por Jaime Júnior (2000). Trata-se na verdade, de uma pesquisa com aspectos de observação-participante contando com elaboração de um diário de campo.

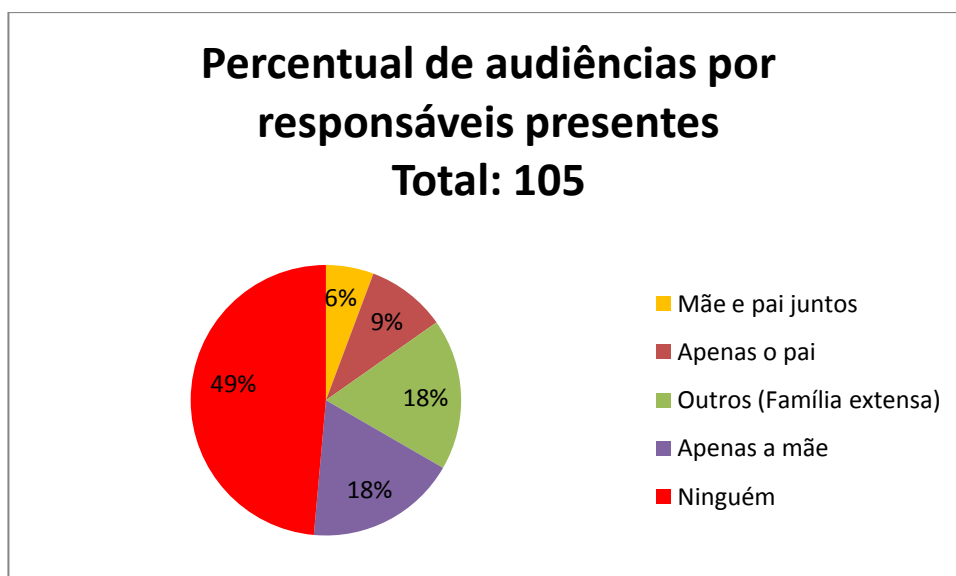
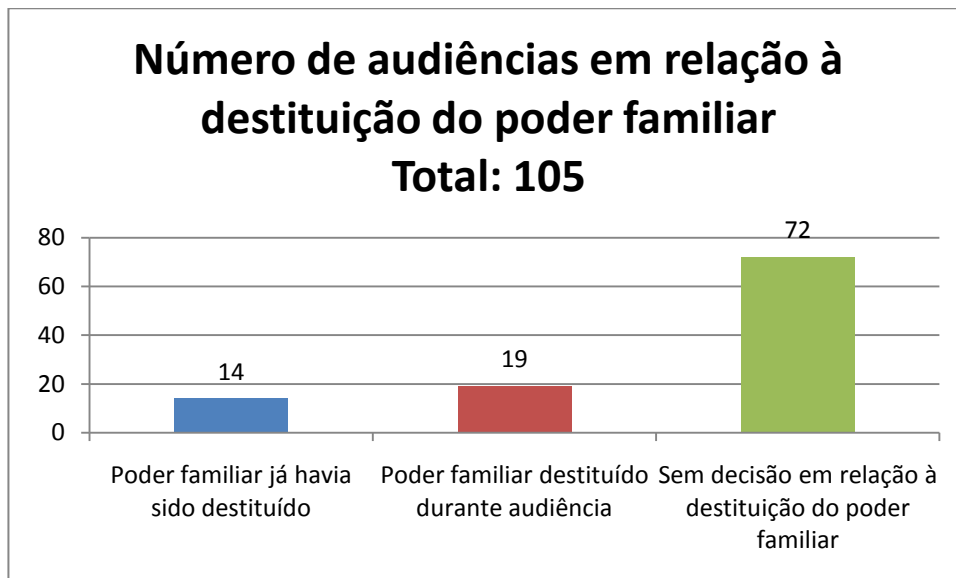
Sendo assim, foi desta forma que chegamos às audiências. Nossa preocupação foi perceber como vêm se dando esses processos, especialmente aqueles que culminam com a retirada do poder familiar. Durante todo processo em que assistimos as audiências tivemos sempre a preocupação em construir um diário de campo.

Cabe ressaltar que algumas questões estiveram em nosso horizonte: a lei trouxe alterações na retirada do poder familiar? Quem perde o poder familiar? São as mulheres pobres? Negras? Qual o perfil dessas famílias? Que atenção é dada a essas mulheres? As

crianças são ouvidas? Tais questionamento serão respondidos ao longo do capítulo 3 deste trabalho.

Nas dez audiências que assistimos, foi pouco o acesso tido às mães ou mesmo às famílias, o que impossibilitou qualquer aproximação em relação a estas. Anotamos caso por caso em nosso diário de campo, de acordo com as respectivas audiências, permitindo assim, a elaboração de gráficos, com base nos dados colhidos, demonstrando o percentual das famílias presentes nas audiências, bem como a quantidade de casos de destituição do poder familiar.

Isso pôde nos dar uma ideia da quantidade de destituição do poder familiar que aconteceram, quais eram os familiares presentes nas audiências concentradas, assim como o conhecimento da rede que acompanhava essas audiências. Vejamos:



Analisando os gráficos, no que tange os casos de destituição do poder familiar, percebeu-se que a maioria das crianças que encontram-se abrigadas ainda não tiveram a destituição decretada, ou seja, ainda possuem, de alguma forma, vínculos com sua família de origem. Sendo assim, seria possível uma tentativa de reinserção dessas crianças no seio familiar de origem caso a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude de Niterói juntamente com a equipe técnica dos abrigos e a rede de proteção social atuassem em conjunto, trabalhando os potenciais destas famílias.

Em relação à presença dos familiares nas audiências concentradas, chama atenção o número de audiências que não contou com a participação de nenhum tipo de parentes – o que demandaria uma pesquisa à parte: por que motivo essa ausência? Falta de interesse apenas, dificuldade de comparecer, não terem sido informados, falta de confiança nesses espaços? Enfim, as variáveis poderiam ser muitas. Contudo, percebeu-se que no total de audiências assistidas, ou seja, 105 (cento e cinco), a quantidade de casos de responsáveis presentes foi quase que equivalente à quantidade de casos de familiares ausentes, o que demonstrou que não necessariamente porque as crianças e adolescentes encontram-se institucionalizadas, estão abandonados por suas famílias. E mais, o gráfico demonstra ainda que o número de mães e parentes (avó, avô, tios, vizinhos) os quais participaram das audiências concentradas são muito superior a quantidade de pais ou pai e mãe juntos que participaram das mesmas, trazendo à tona uma certa ausência da presença do pai, presente, também, na discussão do primeiro capítulo sobre a “eliminação cultural do pai”, trazida por Freitas, Barros e Braga (2010). E também da permanência do entendimento de que o cuidado, principalmente das crianças, ainda é assunto de mulheres. Por outro lado, as audiências ocorriam no horário das 10h00minutos ou das 14h00minutos, o que dificultava aos pais e mães que trabalhavam, em participarem das mesmas. Contudo, foi possível perceber que a maioria das famílias presentes nas audiências eram monoparentais, formadas predominantemente por mulheres, o que explica a pequena participação dos homens nas mesmas.

No que tange ao espaço onde ocorrem as audiências concentradas, este é organizado de forma que o juiz, promotor público, defensor público, equipe técnica do judiciário, equipe técnica das instituições e os atores da rede, especialmente vinculados ao poder público, como secretaria de educação por exemplo, fiquem próximos uns dos outros. Os demais sujeitos ali presentes, como eu – pesquisadora - mas também o Conselho Tutelar, ONGS, entre outros, ficam geograficamente distantes daqueles, prejudicando a participação em alguns casos.

Esse capítulo tem como um dos intuitos, analisar as percepções vivenciadas nas audiências concentradas, que variam desde a observância da ausência de políticas públicas para as famílias pobres envolvidas, até sentimentos e angústias vividos pelas crianças, mães, pais e demais familiares imersos nesse cenário de destituição do poder familiar.

Antes de adentrar a toda essa questão, se faz necessário definir e demarcar o conceito que aqui se pretende utilizar de políticas públicas. Segundo Ruas (2009), as políticas públicas compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores. A autora afirma ainda que uma política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Ruas (2009) segue dizendo que, por mais óbvio que possa parecer, as políticas públicas são 'públicas' - e não privadas ou apenas coletivas. A sua dimensão 'pública' é dada não pelo tamanho do agregado social sobre o qual incidem, mas pelo seu caráter "imperativo". Isto é, a autora finaliza seu conceito dizendo que uma das características centrais da política pública é o fato de que são decisões e ações revestidas da autoridade soberana do poder público.

Partindo dessa concepção, foi possível perceber, durante as audiências concentradas a ausência de políticas públicas em prol das mulheres, mães, que tiveram a destituição do poder familiar decretada, bem como, a ausências dessas políticas para tais famílias, que em sua maioria são pobres. A possibilidade de uma escuta atenta para as demandas desses sujeitos (crianças e adolescentes, mas também suas famílias) é muitas vezes ausente.

Um caso emblemático e exemplificativo correu em uma audiência concentrada, durante a oitava de um depoimento de uma criança de 10 anos, que aqui vamos nos referir a ela utilizando a sigla de M.E. Durante o depoimento, o juiz pergunta a M.E se ela gostaria de uma família nova – cabe mencionar que a criança era procedente da população de rua e vivia junto com sua mãe, que é usuária de drogas. M.E possui irmãos, porém esses estão acolhidos em outras instituições e a mãe continuava nas ruas.

No depoimento de M.E em resposta ao questionamento do juiz sobre ter uma família nova, a mesma responde enfaticamente à equipe do judiciário que não quer uma família nova, e sim sua mãe e seus irmãos. Logo após sua resposta o juiz a questiona sobre o fato de voltar a morar nas ruas, já que sua mãe ainda está lá. E instantaneamente é respondido pela criança que não há vontade de voltar para a rua, mas sim de ter uma casa, para que ela possa cuidar de sua mãe, no intuito que a mesma se recupere, e assim ela possa viver junto de sua família e de seus irmãos - esta fala que utilizamos como epígrafe dessa dissertação. Ainda assim, mesmo com o depoimento da criança, o juiz, junto com a equipe técnica, solicitou ao Ministério Público para dar início à ação de destituição do poder familiar dos pais de M.E.

Ora, se as audiências concentradas são compostas por pessoas da rede do Município, responsáveis por desenvolver políticas sociais, visto que participam a secretaria de educação, secretaria de habitação, conselho tutelar, ONGS, CAPS; por que não juntar forças para que, neste caso narrado, se fizesse a tentativa de recuperação da mãe de M.E junto ao CAPS AD, bem como a inscrição dessa família no programa de habitação do município, ou no aluguel social? A solução de destituir o poder familiar naquele momento poderia ser até a mais viável, porque era a mais prática e de solução rápida e imediata diante das circunstâncias familiares apresentadas pela família de M.E, mas seria eticamente a mais justa?

Passado alguns meses dessa audiência, em um dia de festa na instituição, onde as portas se abrem para receber a comunidade, M.E evadiu e não mais voltou até o fechamento desta dissertação. Sabe-se que após sua evasão a mesma foi ao encontro de sua mãe, chegando a morar nas ruas durante algum tempo com sua genitora. Ocorre que a mesma encontra-se com graves problemas de saúde como tuberculose, hepatite, HIV, e por isso M.E foi morar com seu pai e sua madrasta.

Associando ao caso acima narrado podemos lembrar, nesse momento, do emblemático “Caso Chrysóstomo”: em 1979, o jornalista – e homossexual assumido - Antonio Chrysóstomo adotou, a pedido de sua própria mãe, uma menina de três anos de idade, chamada Cláudia, que vivia mendigando na rua com sua mãe. Um ano depois da adoção, ele foi denunciado pelas vizinhas do prédio e pela empregada por ter maltratado e estuprado a menina. Pouco depois, a menina foi retirada da custódia dele e levada para a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor, onde passou a viver. O juiz pediu que Cláudia fosse examinada e os médicos legistas constataram integridade do hímen. Ainda assim, ele foi indiciado em processo criminal. Por fim, Chrysóstomo ficou alguns anos preso, condenado por atentado ao pudor, por maus-tratos a menor e por periculosidade social. Em 1983, depois de cumprir parte da pena, ele foi julgado em segunda instância e considerado inocente. Mas ninguém sabe o que aconteceu com Cláudia que se “perdeu” nas malhas da justiça e perdeu possivelmente a chance de uma vida melhor em companhia do homem que a adotou (CHRYSÓSTOMO, 1983).

No “Caso Chrysóstomo”, o bem estar da criança também não foi levado em consideração, enquanto o fictício cumprimento da lei se fez valer, não sendo analisados os aspectos subjetivos envolvidos para esta aplicação legal. Também no caso de M.E. citado por esta dissertação, o julgamento que prevaleceu foi moral. Na situação relativa a Chrysóstomo, devido à orientação sexual do acusado, e no caso de M.E devido à pobreza. Em ambos os casos as crianças ficaram ainda mais vulneráveis.

Nesse sentido, a percepção obtida, não apenas neste caso específico, como também em muitos outros, foi a flagrante ausência de políticas públicas em prol não só das mulheres, mas também das famílias envolvidas nos casos de perda do poder familiar. Assim como o melhor interesse da criança e adolescente - princípio esse tão importante a ser seguido - nem sempre vigorou e foi respeitado.

Não se pode deixar de assinalar que foi percebida a falta de uma rede melhor articulada e estruturada, englobando os serviços do município no que tange ao desenvolvimento de políticas sociais para atender às demandas das famílias pobres envolvidas neste cenário.

Desenvolver políticas sociais requer trabalho e mudanças estruturantes que mexem desde o alicerce até a ponta, o que muitas vezes, por problemas políticos, por falta de estrutura, por burocracia, o desenvolvimento dessas políticas não se externa para a prática, se restringindo ao campo da teoria. Por outro lado, medidas emergenciais, coercitivas e paliativas, como foi a solução dada ao caso da criança acima narrado, exigem menor infraestrutura, articulação e menos esforços, proporcionando soluções imediatas para a desresponsabilização do Estado.

Para conclusão deste capítulo, introduziremos um trecho extraído da entrevista que me foi dada pelo juiz da Vara da Infância e Juventude e Idoso de Niterói:

“...certo seria que o Estado, leia-se rede (a famosa rede) efetivamente funcionasse, e que funcionasse em rede, sem ser, e já sendo redundante. Mas a verdade é que a rede não funciona. As vezes funciona alguns serviços, mas ao mesmo tempo quando estes poucos funcionam, não são suficientes de *per si*, para a solução daqueles problemas vivenciados por aquela família de origem. Bom seria, e aí certamente o artigo 23 do ECA - a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar - deixaria de ser letra morta em nossa sociedade, se toda a rede funcionasse e funcionasse ao mesmo tempo. Porque não se trata, via de regra, de um único problema, o de demandar a destituição do poder familiar e colocação em família substituta, mas diversos problemas que demandam a atuação conjunta de todos os atores e ao mesmo tempo, sob pena de não se solucionar o problema, e o que é pior, caracterizar a nefasta perda de uma chance para a família, e para o infante. Para a mãe de ter consigo um filho, para o filho de estar no melhor lugar do mundo, que é o seio de sua família de origem ou de ser colocado em família substituta.”

Apesar de reconhecer a importância da rede, ele afirma categoricamente que esta não funciona como deveria. De fato, como já exposto algumas outras vezes durante este trabalho, ficou demonstrado a incapacidade da rede de atuar como deveria e de atuar em conjunto, ou até mesmo de apenas, atuar.

O objetivo das audiências concentradas acontecerem nas instituições, com a presença da rede, é exatamente para encontrar soluções para retirar crianças ou adolescentes de casas de acolhimentos e reintegrá-los a sua família de origem, ou encaminhá-los a uma família substituta.

Ocorre que apenas o judiciário não é capaz de solucionar as demandas que envolvem as crianças e as famílias dessas, quando se trata de pôr fim ao acolhimento, seja reintegrando a família de origem, seja encaminhando para uma família substituta. É preciso que haja um aparato estatal e social a fim de formar um alicerce para que sujeitos envolvidos neste cenário possam ter suas demandas acolhidas e solucionadas da melhor forma possível. E é neste momento que a rede assume um importante e crucial papel, a função de dar subsídios para que famílias que querem e podem reintegrar seus filhos tenham mecanismos para assim o fazer.

Durante as audiências, não foi constatado nenhum caso em que a rede de alguma forma colaborou para evitar a destituição do poder familiar. A atuação desta se restringiu a medidas paliativas e emergenciais, mas nunca em conjunto, com planejamentos específicos de atenção às mães ou às famílias que necessitavam de proteção social.

De fato a percepção da não funcionalidade da rede, não foi apenas nossa, pois o Juiz em entrevista acima descrita se faz claro ao dizer que a rede além de não funcionar, não funciona em rede. E mais, não atua juntamente com o judiciário, apenas cumpre as ordens judiciais que lhe são determinadas, fazendo existir na prática uma ideia hierarquizada entre rede e judiciário – o que subverte totalmente a ideia presente na construção da rede. No entanto, nosso entrevistado em nenhum momento problematiza se há abertura por parte do judiciário para esse trabalho. Hierarquicamente a figura do judiciário e principalmente a do juiz atua de forma bastante verticalizada, logo, se esse poder se colocasse como forma integrante da rede atuando conjuntamente com esta, o trabalho intersetorial entre as diferentes esferas poderia ter mais êxito. Os sujeitos que compõem a rede nas audiências concentradas parecem não se conhecerem, e não se articularem – e neste sentido, o judiciário poderia mesmo ser um elemento catalisador para o trabalho em rede. Normalmente, a presença desses atores se dá através de algum funcionário enviado por cada pasta, como por exemplo, a secretaria de habitação envia uma assistente social e uma estagiária, a secretaria de saúde se faz presente através de uma psicóloga, e assim por diante. São pessoas sem poder de autonomia e decisão, apenas com tarefas de encaminhamento de ofícios e mandatos judiciais para seus secretários e superiores

Os conselhos tutelares, nem sempre estão presentes nas audiências, e quando se fazem presentes se restringem aos casos das crianças e adolescentes específicos de seus respectivos

conselhos. Ainda nesse sentido, por se tratar de crianças, esperava-se que o CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) estivesse presente, mas isto não ocorreu nos encontros que acompanhamos.

Em virtude disso, de acordo com a participação nas audiências, não podemos constatar que todas as destituições do poder familiar que ocorreram durante as audiências se deram pelo fato da má atuação da rede de proteção social existente em Niterói, em prol das famílias que estavam envolvidas neste cenário, pois existem múltiplos fatores envolvidos. Mas pode-se afirmar que algumas das destituições que ocorreram, poderiam ter sido evitadas se a rede funcionasse e, parafraseando o Juiz da Vara da Infância Adolescência e Idoso de Niterói, “que funcionasse em rede”.

No próximo capítulo apresentaremos as entrevistas colhidas dos profissionais do judiciário: psicólogos, assistentes sociais e o juiz da Vara de Infância e Juventude de Niterói, complexificando nossa análise sobre o objeto de pesquisa, a partir de diferentes olhares e depoimentos sobre a realidade ora abordada.

CAPÍTULO 3 – AS ENTREVISTAS

Este capítulo apresenta as entrevistas realizadas durante a pesquisa, junto aos profissionais da Vara da Infância e Juventude de Niterói, bem como se propõe a realizar uma análise e reflexões destas no que tange ao tema aqui pesquisado. As entrevistas aqui narradas serão apresentadas com o propósito de comparar as respostas dos entrevistados, permitindo que façamos análises e reflexões das questões levantadas ao longo deste trabalho. O objetivo deste capítulo é refletir, a partir da fala dos entrevistados confrontada com minha experiência de campo, sobre os efeitos da lei 12.010/2009 no cotidiano das famílias e crianças e adolescentes acolhidos em Niterói.

3.1 O início das entrevistas

As entrevistas foram feitas com cinco (5) profissionais. Entre eles, dois psicólogos, sendo uma ocupante do mencionado cargo há quinze (15) anos que chamaremos de Antônia, e o outro há cinco (5) anos, que chamaremos de Joaquim, além de duas assistentes sociais que utilizaremos os nomes Joana e Mercedes para nos referirmos as mesmas. Assistente social Joana está em vias de se aposentar da função que ocupa e Mercedes foi recentemente empossada no cargo, atuando nesta função há dois (2) anos, e por fim o juiz da Vara da Infância e Juventude de Niterói, que atua como juiz há mais de dez (10) anos na área da infância. Os encontros aconteciam sempre com hora e dia previamente agendados, nas dependências da Vara, onde eram utilizados como instrumento de auxílio para as entrevistas um questionário com perguntas fechadas e semi abertas, que ora segue como apêndice (1 e 2) desta dissertação.

Cumpramos salientar que as entrevistas não foram gravadas, sendo utilizado o questionário como meio de anotação das respostas e comentários dos entrevistados. Foi feita uma primeira entrevista com o psicólogo Joaquim, a título de teste, o que nos possibilitou rever o questionário e acrescentar perguntas mais aprofundadas, e então retornar ao mencionado psicólogo para que fosse possível a complementação de sua entrevista.

A primeira entrevista, após a entrevista teste citada anteriormente, foi realizada com o juiz da Vara da Infância e Juventude. É importante tecer um comentário em relação a essa entrevista. Inicialmente, o Juiz respondeu o questionário conforme as perguntas lhe eram feitas. Ocorre que o entrevistado deixou de seguir o fluxo programado do roteiro de

entrevista, a partir da pergunta número 14 (de um total de 30 perguntas). Essa interrupção ocorreu quando feito o seguinte questionamento ao mesmo: “Ao analisar um processo judicial, a questão financeira da família é um dos requisitos imprescindíveis para a decretação da perda ou não do poder familiar?”. Após essa pergunta a entrevista seguiu até o fim, com o entrevistado ditando uma longa resposta.

A entrevista ditada pelo entrevistado se encerrou e em seguida o mesmo se levantou de sua mesa, se direcionando para ir embora. Não se pode desconsiderar que dentro de uma mesma resposta, vários temas foram abordados pelo juiz, como pobreza, rede, infância, afeto, família, adoção, enfim, temas já muito discutidos nesse trabalho. Porém, a interferência do entrevistador foi apenas de anotação do que o entrevistado ditava, não se desenvolvendo uma relação entre eles. E ainda, após o encerramento de sua fala, o entrevistado levantou de sua mesa, já dando por finalizada a entrevista.

Podemos nos perguntar: porque a construção de uma relação tão pouco dialógica? A estrutura do poder judiciário e o poder conferido ao juiz com certeza explicam muito dessa postura. E, nesse sentido, não podemos deixar de refletir se ações como essas contribuem para a construção de uma atuação em rede. Trabalhar numa perspectiva interdisciplinar e intersetorial pressupõe uma abertura difícil se ser conseguida, até porque nossa sociedade não nos prepara nesta direção (FREITAS, 2013).

Em virtude disso, partiremos dessa fala inicial do Juíz, buscando diálogo com os demais entrevistados.

3.2 Os encontros com os profissionais da Vara da Infancia e Juventude de Niterói

Ao ser perguntado se a pobreza é um fator determinante para a destituição do poder familiar, o Juiz assim respondeu:

“Por lei não. O artigo 23 do ECA estabelece que a pobreza por si só não é fator determinante para a colocação em família substituta e para a perda do poder familiar. Ocorre que na prática os menos favorecidos seguindo um ciclo vicioso de má alimentação, conseqüente diminuição da capacidade cognitiva, do entendimento de seus direitos e deveres, acabam por provocar a perda do poder familiar, não raro essas pessoas não conseguem cumprir o seu papel sócio familiar frente aos seus filhos, não por maldade ou desamor, mas por real ausência ou diminuição do discernimento necessário para o exercício do poder familiar.”

Neste trecho, fica claro que um dos requisitos considerados por ele para a decretação da perda do poder familiar tem sido a condição econômica, quando o mesmo, de certa forma, define o que seria a pobreza como sendo um: “...ciclo vicioso de má alimentação e conseqüente diminuição da capacidade cognitiva, do entendimento de seus direitos e deveres, acabam por provocar a perda do poder familiar...”. Ora, neste trecho o entrevistado generaliza que a pobreza traz consigo uma diminuição da capacidade cognitiva, e um menor entendimento dos direitos ou deveres. Leva a entender ainda, de modo que podemos definir como generalizante e estigmatizador que o exercício do poder familiar resta prejudicado devido à ausência ou diminuição do discernimento para tal, no que tange à população menos favorecida. Em outras palavras, o juiz ao utilizar a expressão “ciclo vicioso de má alimentação”, afirma que a população pobre, se alimenta mal, de geração para geração, e por isso não conseguiria cumprir corretamente seu papel sócio familiar.

Nesse sentido, entendemos que o entrevistado, ao considerar o aspecto nutricional como fator determinante e desencadeador para o exercício de outras capacidades e direitos, emite uma visão simplista e estigmatizadora sobre a população pobre, podendo prejudicar suas análises e observações na hora da decretação de uma possível destituição do poder familiar. E mais do que isso, o entrevistado não se refere às responsabilidades que o Estado e a Sociedade deveriam ter.

Ademais, mais delicado ainda, é o fato do aplicador do direito, de uma Vara que lida em sua maioria com a população menos favorecida, e para ela estabelece os direitos e deveres, ter como concepção que este público alvo possui uma diminuição do discernimento necessário para o exercício do poder familiar, pelo simples fato de serem pobres.

Em contrapartida, as assistentes sociais entrevistadas, no tocante à mesma pergunta apresentaram outros pontos de vistas. A primeira entrevistada, que aqui será chamada de Joana, afirmou que a pobreza vem acompanhada da negligência, descaso, ou seja, diversos fatores que podem estar dentro da pobreza. Logo, segundo a assistente social, a pobreza por si só, não pode ser considerada a motivação principal para a destituição do poder familiar, mas sim tudo que a acompanha.

Nesse caso, devemos tecer comentários sobre a afirmação da entrevistada acima. Apesar de enfatizar que a pobreza não deveria ser considerada a única determinante para a adoção, mas tudo que acompanha esse fenômeno e aponta a questão da negligência e do descaso. Ora, percebe-se que a profissional, quando tem esta fala, generaliza, de forma equivocada a pobreza com a negligência, sem fazer ressalvas quanto à sua afirmação. É de suma importância que os profissionais que atuem neste ramo, em específico os que lidam com

esse público alvo não tenham uma visão já pré-determinada e engessada sobre os diferentes sujeitos envolvidos em um cenário de pobreza. Afinal, trata-se de pessoas diferentes, com suas peculiaridades e subjetividades, que devem ser consideradas antes de uma estigmatização.

Em relação à segunda assistente social entrevistada, Mercedes partilha do mesmo entendimento do juiz, e avalia que a pobreza está sendo a principal motivação para a retirada do poder familiar, porém acredita que não deveria ser assim. A assistente social ressaltou que a pobreza influencia sim, mas em conjunto com outros fatores, quais sejam as violências, inclusive a violência sexual e ausência de cuidados.

Em virtude da fala dos entrevistados acima, fica claro que a pobreza efetivamente vem sendo a causa de muitos dos acolhimentos institucionais, o que vai diferenciar é a visão dos profissionais acerca desta problemática. Isso vem a ser confirmado pelo Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviços de Ação Continuada, conforme descrito abaixo:

Quando investigadas as principais dificuldades enfrentadas para o retorno das crianças e dos adolescentes para suas famílias de origem, mais de um terço das respostas (35,45%) dizem respeito às condições sócio-econômicas das famílias, especialmente a pobreza. Em seguida, a fragilidade, a ausência ou perda do vínculo familiar (17,64%), a ausência de políticas públicas e de ações institucionais de apoio à reestruturação familiar (10,79%); o envolvimento com drogas (5,65%); e a violência doméstica (5,24%). (IPEA, Relatório de pesquisa nº 1 - 2003, p. 53).

Seguindo com a entrevista do juiz, abaixo destacamos o trecho em que o entrevistado demonstra o quanto a mistura de seus sentimentos fica evidente na hora de analisar um processo que envolva a destituição do poder familiar, senão vejamos:

“Então eu acho, aliás tenho certeza que este é o pior momento da vida de um juiz de infância, fica-se com a responsabilidade de ou manter aquela criança ou adolescente naquele círculo vicioso, ou promovendo de certa forma, uma grande injustiça social, em especial em relação a mãe, ou a mãe e o pai com a colocação de seu filho em família substituta que lhe dê uma chance de um futuro melhor do que teria junto a sua família de origem, certo seria que o Estado, leia-se rede (a famosa rede) efetivamente funcionasse, e que funcionasse em rede, sem ser e já sendo redundante.”

Neste trecho, percebe-se o conflito – compreensível - vivenciado pelo entrevistado e o misto de sentimentos que o afligem na hora da decisão. Sem dúvida a responsabilidade que este operador do direito tem em suas mãos é grandiosa, pois lida diretamente com a vida de outras pessoas, e principalmente com o destino que estas vidas seguirão após a decretação de

sua sentença. Durante a entrevista, o entrevistado mostrou-se preocupado, em particular durante esse momento, em não cometer injustiças em seus julgamentos, pois tem ciência que sua decisão pode mudar o rumo por completo de uma família inteira.

Ocorre que nem o entrevistado, nem mesmo qualquer pessoa poderia afirmar com toda certeza que a retirada de uma criança ou adolescente de sua família e a colocação em família substitua seria a garantia de um futuro melhor. E concordando com o entrevistado, deveria de fato existir políticas públicas bem como uma rede de proteção social ativa e articulada, com trabalho de prevenção, para evitar que muitas vezes medidas extremas fossem tomadas, fazendo inclusive por diminuir o número de demandas que chegam ao judiciário.

Não podemos deixar de enfatizar ainda a necessidade de um processo de capacitação profissional para que esses profissionais se sintam mais fortalecidos em suas decisões, mas também a necessidade de apoio que estes deveriam receber, talvez numa prática de supervisão e apoio psicológico.

3.3 O envolvimento da rede

No que tange à rede, o entrevistado narra todos os problemas já relatados e constatados nessa pesquisa, ou seja, a desarticulação da rede e sua pouca funcionalidade, conforme destacado abaixo:

“Mas a verdade é que a rede não funciona. As vezes funciona alguns serviços, mas o mesmo tempo quando estes poucos funcionam, não são suficientes de per si para a solução daqueles problemas vivenciados por aquela família de origem. Bom seria e ai certamente o artigo 23 do ECA – a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar - deixaria de ser letra morta em nossa sociedade se toda a rede funcionasse e funcionasse ao mesmo tempo. Por quê? Porque não se trata, via de regra de um único problema o demandar a destituição do poder familiar e colocação em família substituta, mas diversos problemas que demandam a atuação conjunta de todos os atores e ao mesmo tempo, sob pena de não se solucionar o problema, e o que é pior, caracterizar a nefasta perda de uma chance para a família, e para o infante. Para a mãe de ter consigo um filho, para o filho de ou estar no melhor lugar do mundo que é o seio de sua família de origem ou de ser colocado em família substituta. Lembro, para finalizar que toda tentativa de reinserção familiar infrutífera além de caracterizar de certa forma, para as partes, por demandar tempo, pode inviabilizar a adoção daquele ser em desenvolvimento condenando ao pior cenário possível que é uma vida na instituição de acolhimento.”

Nesse trecho da entrevista, dois pontos importantes devem ser destacados. O primeiro fato repousa no sentido de que, conforme já abordado anteriormente, o pleno e efetivo funcionamento da rede poderia evitar e prevenir diversos casos de destituição do poder familiar, conforme já constatado. O segundo fato a ser destacado consiste na afirmativa do magistrado quando diz que o melhor lugar do mundo para o filho é o seio de sua família de origem e que o pior cenário possível para uma criança e adolescente é uma vida na instituição de acolhimento.

Recordando os casos presenciados nas audiências concentradas, trazemos a experiência de uma adolescente de 16 anos, que está institucionalizada desde os 5 anos de idade. A mãe a visita com regularidade e tem muita vontade de levar a filha para casa, existindo carinho e muita afetividade entre elas. A adolescente por sua vez não possui interesse em voltar, pois afirma, em depoimento ao juiz, que gosta de viver na instituição, pois lá ela pode fazer cursos, estudar, ter amigos, rotina, além de contar periodicamente com a visita de sua mãe. Afirma ainda a adolescente, em seu depoimento, que não sabe se, voltando pra casa, teria a oportunidade de estudo que hoje tem na instituição.

Logo, a fala do entrevistado deve ser relativizada, tanto quando afirma que o melhor lugar do mundo para o filho é o seio de sua família de origem, ou quando afirma que o pior cenário possível é a vida na instituição de acolhimento. No caso da adolescente acima abordada, o melhor lugar o mundo não era sua casa, ao lado de sua mãe. Naquele momento, seu lugar de pertencimento era a instituição, e esta, segundo a adolescente, passava longe de ser o pior cenário para sua vida. Sem esquecer os vários relatos de abuso e violência institucional que efetivamente existem, não temos como não destacar essa outra percepção e a importância de resgatar o papel protetivo que as instituições podem ter – até para pensarmos em práticas mais positivas dentro destas.

3.4 A perda do poder familiar

Foi perguntado ao juiz se, após o advento da lei 12.010/2009, houve um significativo aumento da decretação da perda do poder familiar. Segundo o entrevistado houve sim um aumento significativo devido à obrigatoriedade da lei rever os casos das crianças e adolescentes envolvidos no cenário de uma possível perda do poder familiar de suas famílias, a cada seis meses, conforme determina a lei 12.010/2009, *in verbis*:

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (BRASIL, 2009)

Esta constatação feita pelo juiz em relação ao significativo aumento da decretação da perda do poder familiar pós advento da lei 12.010/2009, também foi feita por outros entrevistados, como os psicólogos, por exemplo.

O psicólogo Joaquim participa da mesma opinião, ou seja, acredita que houve um aumento das sentenças que decretaram a perda do poder familiar após a nova legislação, devido a necessidade trazida pela lei das audiências concentradas ocorrem de seis (6) em seis (6) meses nas instituições de acolhimento. Aduz ainda o entrevistado que as crianças e adolescentes hoje em dia, não podem ficar mais de dois (2) anos institucionalizadas. Embora saibamos que isso ocorre apenas na teoria, pois, na prática, inclusive nas pesquisas de campo, foi visto crianças e adolescentes institucionalizados cinco, oito, dez anos.

Questionamos ao psicólogo se essa celeridade trazida com a nova lei não poderia ser perigosa e até mesmo induzir a erro. O entrevistado concordou, porém afirmou que a perda do poder familiar às vezes pode ser apenas uma figura jurídica, pois na sua opinião, ninguém deixa de ser pai ou mãe, apenas porque o juiz decretou a sentença.

Ora, o comentário do entrevistado quando afirma que “ninguém deixa de ser pai ou mãe apenas porque o juiz decretou a sentença” deve ser problematizada. Na prática, a destituição do poder familiar muitas vezes vem seguida pela adoção, ou seja, a criança ou adolescente é colocada em família substituta, perdendo o contato e vínculo, na maioria das vezes, com sua família de origem.

Contudo, em relação aos pais e principalmente às mães que se fazem mais presentes a situação é mais complexa. O “esquecimento” de um filho e a certeza de que este está sendo criado por outra família podem ser um importante agente de sofrimento e dor. E aí a frase do psicólogo ganha sentido: não se deixar de ser pai e mãe afetivamente por conta de um decreto. Mas se deixa de ser pai e mãe legalmente, e isso tem seus efeitos. É certo que o sentimento de ser pai ou mãe, seja pelos pais, ou, seja pela criança ou adolescente, podem não se apagar com a decretação de uma sentença de destituição do poder familiar, ocorre que os laços civis são apagados, e muitas vezes os afetivos são afastados.

Em virtude disso, corroborando com o entendimento do psicólogo, o artigo 48 da lei 8060/90 (ECA), com redação dada pela lei 12.010/2009 aduz, *in verbis*:

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (BRASIL, 1990)

Logo, se ao completar 18 anos o adotado tiver interesse em procurar sua família biológica, o mesmo pode e tem direito de conhecer sua origem, segundo inovações trazidas pela nova legislação. Mas um pai e uma mãe não têm direito de saber como e onde estão seus filhos.

Em relação à entrevista da psicóloga Antônia – esta participou de todas as audiências concentradas em todas as instituições de acolhimento - no tocante à mesma pergunta feita ao psicólogo, a mesma afirma ter ocorrido sim um aumento das destituições pós lei 12.010, agilizando a perda do poder familiar, pois acredita que a legislação acelerou todo este processo. Porém, a entrevistada, diferentemente do juiz e do psicólogo, argumenta que acha essa celeridade perigosa, principalmente pelo fato de não haver políticas públicas em prol dessas famílias, bem como uma rede atuante. Por outro lado, a entrevistada menciona que em alguns casos foi necessário essa celeridade que a lei se propôs a trazer, pois algumas situações se carregavam anos e anos, e a legislação veio exatamente para resolver e acelerar esses problemas.

Para nossa surpresa, em entrevista com a assistente social Joana, indagada se de novembro de 2009 até os dias de hoje aumentou o número de sentenças decretando a perda do poder familiar, a mesma teve uma resposta diferente dos outros entrevistados. Afirmou que não houve aumento, sendo a realidade anterior a 2009 bem parecida com a dos dias atuais. Aduziu ainda a entrevistada que não acredita que a lei 12.010/2009 trouxe uma agilidade quanto à decretação da perda do poder familiar, nem uma celeridade em relação ao processo de adoção.

Vale ressaltar que Joana, logo no início da entrevista, demonstrou conhecer de forma resumida a lei 12.010/2009, respondendo inclusive que conhecia pouco a mencionada legislação. As respostas da assistente social eram sempre muito curtas, não se aprofundando em nenhum dos assuntos especificamente quando se tratava da norma jurídica, nem demonstrando interesse em desenvolver uma relação com a entrevistadora.

Em relação à última entrevistada, a também assistente social, Mercedes atua há dois (2) anos na Vara da Infância e Juventude de Niterói e para nosso espanto, quando indagada

sobre a lei 12.010/2009, disse desconhecer tal legislação. Logo, todas as perguntas relativas a esta norma jurídica ficaram comprometidas para a entrevista.

Essa é uma questão muito grave. O relato de uma profissional (a quem o juiz escuta e recebe relatórios e laudos) que diz desconhecer a lei com a qual trabalha. Ainda que sendo recente na instituição, o tempo de dois anos é suficiente para um estudo da temática. Não se pode achar que por não ser uma aplicadora do direito, deve se eximir de conhecer a lei, deixando apenas isso a cargo do juiz, afinal trata-se de uma integrante da equipe técnica do judiciário.

De fato não se espera que a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude domine totalmente a legislação que rege atualmente a área da criança e do adolescente juntamente com o Estatuto da Criança e Adolescente, principalmente porque se trata de assistentes sociais e psicólogos, e não operadores do direito. Porém, espera-se que alguém que esteja há dois (2) anos atuando no setor infanto juvenil conheça a legislação aplicável a esta seara. Fato esse que não ocorreu em relação à assistente social Mercedes.

Verifica-se diante desses fatos, que as assistentes sociais foram as profissionais que menos conheciam a lei 12.010/2009. Considerando ser esta uma profissão que afirma o compromisso com seus usuários, este desconhecimento pode ser interpretado como um certo descompromisso com as atividades as quais exercem, bem como com seu público alvo.

3.5 Avanços e retrocessos da lei

Retomando a entrevista realizada junto ao juiz, quando questionado quais seriam os retrocessos da nova lei, o entrevistado respondeu dizendo que não vê qualquer retrocesso na legislação, apenas avanços. Logo a celeridade trazida pela lei, abordada e tida como consenso por quase todos os entrevistados, é considerada um avanço para este entrevistado.

No que tange a média de tempo de um processo de adoção, ou seja, de qual era a duração de um processo que envolvia a retirada do poder familiar antes da lei e qual a duração atualmente, o juiz respondeu dizendo que não pode precisar, tendo em vista que os processos julgados por ele, sempre foram rápidos, pois em sua opinião o fator tempo é determinante para as crianças, principalmente quando se trata de colocá-las para a adoção. Finalizou sua resposta, dizendo que “infância, diferente das outras, é vida.”

Nessa linha de raciocínio, o psicólogo Joaquim, quando indagado sobre a duração de um processo de destituição do poder familiar, com a consequente adoção, informou que

atualmente, pós advento da lei 12.010/2009, um processo de adoção pode ser bem rápido, podendo durar apenas 1 (um) ano, contados da destituição até a concretização da adoção.

A assistente social Joana informou que em relação à duração do processo de adoção não poderia precisar o tempo médio, pois segundo a entrevistada, a equipe técnica apenas assessora o juiz, realizando estudos sociais sobre as famílias e as crianças, e ressaltou que isso é feito de forma rápida. Mas que não pode precisar qual a média de tempo em relação ao trabalho do juiz, do Ministério Público e do Defensor Público.

Já a profissional Mercedes, informou que em média o tempo de um processo é de três (3) anos ou mais, pois segundo ela, é preciso ter cuidado com a agilidade, devido a apresentação de defesa que os pais biológicos têm o direito de ter.

Verificou-se quanto a esta pergunta, em específico, que divergem os entrevistados quanto à duração média de um processo na Vara da Infância e Juventude de Niterói. Percebeu-se que os entrevistados que possuem uma maior cautela, e receio quanto à celeridade imposta pela lei 12.010/2009, respondiam que os processos duravam mais tempo do que aqueles que apoiavam a agilidade trazida com a nova legislação.

Dos entrevistados, as únicas que mencionaram em suas entrevistas a preocupação com essa agilidade desses julgamentos e o direito à defesa dos pais biológicos, direito esse assegurado pela Constituição Federal³² diga-se de passagem, foi a psicóloga Antonia e a assistente social Mercedes. A psicóloga Antonia ainda finalizou sua afirmação dizendo que a celeridade é perigosa, principalmente pelo fato de não haver políticas públicas em prol dessas famílias, bem como uma rede atuante.

Retomando a reflexão sobre a entrevista do juiz no que tange a celeridade de seus julgamentos, o fato de julgar rápido, não significa julgar bem, promovendo a justiça. Existem elementos subjetivos que precisam ser calmamente analisados e levados em consideração na hora de se tomar uma decisão, inclusive a celeridade em muitas das vezes, pode atrapalhar a percepção dessas subjetividades.

Não se pode negar que se tratando de um processo de adoção, o fator tempo pode sim ser determinante, pois no Brasil a preferência para os adotantes são por bebês e crianças pequenas. Porém, utilizando o critério idade das crianças para agilizar os julgamentos de destituição do poder familiar, cairíamos no problema tão discutido neste trabalho: a adoção é sempre a primeira opção a ser tomada?

³² Constituição Federal de 1988 – Artigo 5º - LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Nessa linha de raciocínio, foi unânime a resposta de todos os entrevistados quando questionados se há tentativas de reinserção das crianças e adolescente no seio da família de origem pela equipe da Vara da Infância ou se a primeira opção é sempre a colocação para adoção. Afirmaram que a adoção só é considerada quando esgotadas todas as possibilidades de retorno da criança ou adolescente para sua família. Ressalta-se que o psicólogo Joaquim, quando indagado sobre esse fato, disse ainda que a primeira tentativa é sempre a reinserção na família, e que há inclusive uma procura não só pela família nuclear (pai e mãe), como também em relação à família extensa (tios, avós, avôs, primos, madrinha e etc.).

3.6 Mães, pais, famílias – a destituição do poder familiar

Questionado o juiz sobre os sujeitos envolvidos no cenário de destituição do poder familiar, o entrevistado respondeu dizendo que na maioria das vezes essas famílias têm apenas a figura da mãe, esta inclusive como a provedora do lar. Apontou ainda, que os pais pouco aparecem, fato esse já constatado durante a pesquisa de campo, no acompanhamento das audiências concentradas.

Durante as entrevistas nenhum dos entrevistados problematizou o fato da figura paterna pouco aparecer, sendo naturalizado por todos o fato da figura materna ser o principal e na maioria das vezes único sujeito envolvido neste cenário de destituição do poder familiar.

No que tange ao perfil dessas mulheres que perdem o poder familiar, indagamos aos entrevistados como eles veem essas mães, ou seja, qual o olhar que os profissionais têm em relação a elas. A psicóloga Antônia informou que na maioria das vezes, trata-se de mulheres usuárias de drogas, em situação de miséria, e em sua maioria negras e pardas. Frisa-se que o perfil narrado por essa entrevistada, em relação a seu olhar sobre essas mães, repousou em uma visão social e conseqüentemente um olhar sobre a raça/etnia dessas mulheres.

Em relação à entrevista do psicólogo Joaquim no tocante ao perfil dessas mães, o mesmo afirmou, assim como a psicóloga Antonia, que trata-se de mulheres pobres, muito pobres, na maioria das vezes negras. Aduziu ainda que normalmente não possuem maridos, ou seja, são famílias monoparentais regidas apenas pela figura da mãe. Segundo o entrevistado, elas que geram sua própria renda, os pais quase nunca aparecem. Ressaltou que são mulheres com muitos filhos, de diferentes parceiros, e as vezes abandonam seus filhos porque o novo companheiro não quer a criança de outro casamento, então elas deixam seus filhos nas instituições de acolhimento. No início, visitam, depois o novo marido começa a

impor obstáculos o que levaria essas mães a deixarem de visitar seus filhos e acabarem sumindo. De acordo com o psicólogo, normalmente são mulheres de mais ou menos trinta (30) anos de idade.

Por mais que a visão dos psicólogos em relação ao perfil dessas mulheres seja a mesma, qual seja, mulheres pobres e em sua maioria negras, houve uma preocupação por parte do psicólogo Joaquim em apresentar, também, um pouco dos problemas vivenciados por estas mães, seja com seus parceiros ou seja por não terem parceiros e assumirem suas vidas sozinhas.

Em relação à entrevista da assistente social Joana, o perfil traçado por ela das mães que perdem o poder familiar de seus filhos, foi muito interessante e reflexivo. A entrevistada afirmou que essas mulheres são pessoas que vieram de famílias desestruturadas, que não valorizavam o cuidado, porque não o receberam. Afirmou ainda, que muitas vezes, essas mulheres viveram em situações igualmente de abandono. Ressaltou que em diversos casos tratam-se de mães que também passaram por abrigos em sua infância e adolescência ou que viveram em situação de rua, fazendo a história com seus filhos se repetir, da mesma forma. No entanto, encerrou sua resposta afirmando que essas mulheres são, em sua maioria, usuárias de drogas e população de rua que devido a todos os fatores acima descritos, não querem seus filhos.

A visão desta assistente social demonstra um olhar preconceituoso, pois na medida que afirma que essas mulheres vieram de famílias desestruturadas e que não valorizavam o cuidado, esta profissional pauta sua fala apenas em convicções estereotipadas, sem saber de fato sobre o passado dessas mulheres, como eram suas famílias, e como eram suas relações com as mesmas. Sendo assim, a profissional parte de uma visão preconcebida sobre a realidade atual dessas mulheres, para determinar toda a história de vidas dessas, de forma estigmatizada.

Em relação à entrevista com a assistente social Mercedes, constatou-se que seu olhar sobre as mães é bem parecido com o da também assistente social Joana. Para a entrevistada as mulheres envolvidas nesse contexto, em geral, já tiveram um histórico também de abandono, violência, negligência e acabam por reproduzir tudo isso, não conseguindo exercer uma maternidade responsável. Finaliza a entrevistada dizendo que geralmente tratam-se de mulheres muito pobres, de baixo nível cultural, além de “descuidadas”.

Estes relatos das assistentes sociais, sobre o histórico de abandono – naturalizado - vivenciado por essas mulheres, e que muitas vezes se repete geração por geração nos remete exatamente, mais uma vez, a discussão sobre ausência de políticas públicas em prol desses

sujeitos. E ainda, em todas as entrevistas dos profissionais, percebeu-se que além da pobreza ser algo marcante quando definido o perfil das mães envolvidas no cenário de destituição do poder familiar, o problema com as drogas também é algo em comum na fala dos entrevistados.

Algo a ser destacado remete-se a fala da última entrevistada quando diz que trata-se de mulheres “descuidadas”. Ora, esta percepção em relação a essas mulheres é curiosa, pois se todos os entrevistados traçaram um perfil de pobreza vivenciado por essas mães, a característica “descuidadas” narrado pela entrevistada, se insere em todo o contexto de descuido, não só estético, como definiu a assistente social, mas também social, vivenciado por elas. Porém, vale ressaltar que apenas nessa entrevista essa característica foi levantada, não sendo observado nem mesmo abordado, por nenhum outro profissional, este aspecto.

3.7 De políticas públicas a redes de atendimento

Diante de todas as problemáticas em relação à vida dessas mulheres/mães, questionamos aos entrevistados o que poderia ser feito por elas, em prol de uma melhoria em suas vidas. A psicóloga Antonia afirma que o problema repousa na falta de políticas públicas, como de saúde e educação em prol dessa população. Em virtude disso, comentamos sobre a existência da rede como um instrumento de desenvolvimento de políticas sociais. A entrevistada ressaltou que a rede deveria funcionar como uma estrutura de uma série de recursos que precisariam estar em funcionamento, o que na verdade, na opinião da entrevistada, não funcionam. Finalizou sua fala afirmando que vivemos nos dias atuais um abandono institucional e que o Estado não assume seu papel para as famílias.

No que tange o psicólogo Joaquim, questionado sobre a mesma pergunta feita a psicóloga Antonia, o entrevistado apontou a necessidade da criação de diversos projetos em prol desses sujeito, como educação, prevenção, cuidados básicos com essas famílias por parte do executivo. De acordo com o mesmo, verba financeira existe para atender a essas demandas, o que faltam são interesses políticos, vontade de agir.

No tocante à assistente social Joana, questionada sobre o que poderia ser feito por essas mães, a mesma ressaltou que muitas coisas poderiam ser feitas se os serviços funcionassem, se fossem feitos investimentos em saúde, educação e se, principalmente, a rede contribuísse para isso. Nesta questão, os entrevistados se aproximaram substancialmente em suas respostas e reflexões. A mencionada entrevistada definiu como rede todo o aparato

assistencial do município, e completou dizendo que essa não funciona, pois o investimento é praticamente inexistente, com problemas de filas, demora de atendimento, se fazendo existir uma política pública apenas na teoria.

Finalizando este questionamento, a assistente social Mercedes afirmou que o poder executivo poderia começar a fazer programas educativos para essas mulheres e homens também, para que os mesmos pudessem ter acesso a direitos básicos como educação e saúde. Segundo a assistente social, deveria ainda existir um trabalho de prevenção para esses sujeitos, com palestras de educação sexual, planejamento familiar e apoio psicológico.

Discordando da entrevistada acima, não consideramos que a solução seja apenas uma questão de planejamento familiar. Não se trata disso, mas sim, como já exaustivamente dito, trata-se da criação e desenvolvimento de políticas públicas em prol dessas mulheres, o que seria muito maior do que a proposta feita pela profissional que emitiu uma visão ingênua em relação a todo o contexto de vulnerabilidade social que essas mães estão inseridas, o qual abrange, porém transcende questões educativas pontuais como planejamento familiar e educação sexual.

Ressalta a entrevistada ainda que tudo isso deveria existir se houvesse um conjunto de ações integradas, de diversas instâncias (saúde, educação, habitação, entre outros) contribuindo assim para a consolidação da cidadania, ou seja, a existência de uma rede de apoio. Insta salientar, que de todos os entrevistados esta foi a única que de alguma forma trouxe a figura do homem para o cenário em discussão, não naturalizando apenas as mulheres como único sujeito desses processos.

Foi consenso nas entrevistas que de fato o que poderia ser feito em prol dessas mulheres e também homens envolvidos no cenário de perda do poder familiar seria o desenvolvimento de políticas públicas através das redes de proteção social, que na opinião dos entrevistados não funcionam como deveriam. A resposta dos entrevistados vem confirmar o que já foi dito neste trabalho em relação à atuação da rede, principalmente no que concerne constatações obtidas nas audiências concentradas. Ou seja, a falta de articulação, funcionalidade e intersetorialidade da rede do município afeta diretamente o desenvolvimento de medidas sociais em prol dos sujeitos que dela necessitam e tem direito.

Adentrando ao tema de ausência de políticas públicas, a título de curiosidade, porém pertinente ao tema, a psicóloga Antonia nos informou que na cidade de Niterói não existe instituição de acolhimento para meninos maiores de oito (8) anos. Logo, essas crianças ao completarem essa idade precisam sair dessas instituições. Ocorre que devido ao fato de não existirem lugares para acolherem essas crianças, a grande maioria acaba indo para as ruas.

Nesse diapasão, a Casa de passagem Lizaura Ruas, situada em Niterói, aceita acolher esses meninos, porém como o nome já diz, apenas a título de passagem e não como forma permanente de acolhimento.

Foi percebido durante as audiências concentradas que em algumas instituições, como por exemplo, Lar da Criança Padre Franz Neumair, existem meninos com mais de oito (8) anos acolhidos. Porém, há uma grande pressão das irmãs que administram a instituição, para que o judiciário realize a transferência das crianças para lugares compatíveis com suas idades.

Dando continuação a discussão sobre redes e políticas públicas, afirma o psicólogo Joaquim que o judiciário tenta fazer parcerias, se entrosar com a rede do município, porém, na opinião dele, isto é bem difícil, pois o executivo nunca tem recursos financeiros e mão de obra disponível para atuar na prática. Para o entrevistado, rede seriam todos os parceiros de outros grupos, que não do judiciário, que se interessam pela área da criança e do adolescente. Ressalta ainda a dificuldade de relacionamento entre executivo e judiciário principalmente no que concerne à atuação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA). Porém, informou que na medida do possível participa de todas as reuniões do mencionado Conselho.

Verifica-se na fala dos entrevistados, e principalmente neste último, que o mesmo não se identifica como parte integrante da rede de proteção social, e mais, os profissionais da Vara da Infância e Juventude de Niterói parecem ter dificuldades de considerar que o judiciário também é um ente componente desta, possuindo até mesmo uma fala de distanciamento, fazendo questão de separar rede do judiciário.

Retomando a discussão sobre a legislação, todos os entrevistados, com exceção da psicóloga Antonia, responderam que a lei 12.010/2009 está sendo aplicada de forma uniforme da Vara da Infância e Juventude de Niterói, ou seja, que a lei sempre é aplicada e aplicada igualmente para todos.

Alguns profissionais inclusive, ao longo de suas entrevistas, elogiaram a nova legislação, como o psicólogo Joaquim, por exemplo, que afirmou que a lei é eficaz, pois em sua opinião clareou a norma antiga (ECA), em alguns casos omissos. Aduziu o entrevistado que a nova lei trouxe respostas, aumentando também a possibilidade de adoção e a unificando. O entrevistado acredita que com a lei 12.010/2009 fica mais fácil entender o significado da palavra adoção, pelo fato de clarificar e ampliar os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O entrevistado acima demonstrou considerar a lei 12.010/2009 um avanço legal, pois para ele as normas anteriores não se faziam entender, além de serem consideradas pelo

mesmo como incompletas. De fato, o psicólogo considera a nova legislação como uma complementação do que faltava para reger o tema adoção.

Já a assistente social Mercedes teceu elogios em relação a lei 12.010/2009, porém de forma mais contida que o psicólogo. A profissional afirmou que a lei é eficaz, aduzindo que já existe uma prática utilizada pela equipe técnica e que os profissionais procuram se basear na lei para atuar e desenvolver seu trabalho. Porém, sinalizou que muitas das vezes essa lei é flexibilizada na hora de sua aplicação pelos profissionais.

Merece comentário esta fala quando reflete sobre a flexibilização da lei. É evidente que a lei deve ser cumprida. Porém, muitas das vezes, esta aplicação legal deve ser flexível, tendo em vista o caso concreto a ser analisado, principalmente quando se trata de destituição do poder familiar, onde, nestas situações, os casos devem se adequar a lei, mas a lei, também pode se ajustar a realidade. Nesse sentido, se os aplicadores do direito considerarem apenas a aplicação da lei, *stricto sensu*, como único instrumento válido para a solução dos litígios, sem analisar todos os elementos subjetivos que uma destituição do poder familiar envolve, como sentimentos, vínculos e laços afetivos, certamente deixarão de ser contempladas todas as peculiaridades existentes nestes cenários, podendo gerar decisões injustas e/ou arbitrárias em desfavor dos sujeitos envolvidos.

Como dito anteriormente, a única entrevistada que afirmou o fato da lei 12.010/2009 não estar sendo aplicada no município de Niterói de forma uniforme foi a psicóloga Antônia. A mesma esclarece que isso se dá, pois a lei é aplicada na Vara da Infância e Juventude, setor esse utilizado em sua grande maioria pela população pobre. Afirmou a entrevistada, que o ingresso no próprio sistema institucional já indica isso, visto que as Varas da Infância e Juventude possuem acesso mais fácil a população menos favorecida. Já a população de classe média, utiliza as Varas de famílias para solucionar seus conflitos, e evitar que se chegue a uma eventual destituição do poder familiar. Ressalta ainda, que ambas as Varas podem atuar da mesma forma, porém a Vara de Família alcança uma parcela da sociedade com maior poder econômico. Contudo, em casos de adoção a competência é da Vara da Infância e Juventude.

Seguindo a mesma esteira de raciocínio, o psicólogo Joaquim completou dizendo ainda que o acesso diferenciado à Vara de Família e à Vara da Infância e Juventude repousa no fato de que nesta, quase todos os casos são abrangidos pela justiça gratuita, enquanto na outra não. Ressaltou o entrevistado que a classe média, quando raramente aparece, tem o auxílio de advogados, que intervém imediatamente a fim de evitar o acolhimento institucional.

Nesse sentido, a assistente social Joana afirmou que as mulheres de classe média não chegam a Vara da Infancia e Juventude, pois quem necessita desse tipo de justiça, em sua maioria é a classe pobre, devido ao fato destas não possuírem famílias, amparo, estrutura, ou seja, elementos que na maioria das vezes, muitas mulheres de classe média têm.

Por fim, dentro desta mesma temática, a também assistente social Mercedes, disse que não vê a classe média chegando a Vara da Infancia e Juventude, devido à questão cultural das classes mais favorecidas, que silenciam muitas das vezes os problemas que vivenciam, seja por vergonha ou por medo da exposição. Enquanto as classes mais pobres, segundo a entrevistada, denunciam com mais frequência seus problemas.

Nesse sentido, é preciso fazer uma observação quanto à entrevista da assistente social Joana. De fato, quem acessa a Vara da Infância e Juventude, conforme inclusive observado nas audiências concentradas, são mulheres pobres. Contudo, isto não se dá apenas pelo fato de não terem família, como narrado pela profissional Joana, e sim por não possuírem políticas públicas em seu favor, fazendo com que essas mulheres sejam submetidas a um judiciário repressivo e a um Estado ausente em medidas protetivas de direitos, os quais estão presente apenas para medidas coercitivas em desfavor desses sujeitos em situação de conflito.

Importante ressaltar ainda a fala da assistente social Mercedes que aponta, diferentemente dos outros entrevistados, uma questão relevante e reflexiva: o fato das classes mais pobres denunciarem seus problemas, enquanto a classe média os silencia por vergonha e medo de exposição. Essa análise pode se dar de duas formas. A primeira, pelo fato da classe média ter a quem recorrer de forma mais silenciada, neste caso de destituição do poder familiar, por exemplo, nomeando advogados que atuem no processo para elas, sem precisar que se exponham. Do outro lado, há uma classe pobre que precisa ir pessoalmente em busca de seus direitos, que muitas vezes são desconhecidos e até mesmo negados. Ou segundo, pelo fato de se considerar o raciocínio da entrevistada, de que a classe média por um falso pudor e vergonha da sociedade em que está inserida não revela seus problemas, para que não fique marginalizada, preferindo conviver com eles, a solucioná-los, em nome de um suposto “status” social. Enquanto a classe pobre, já imersa em tantos problemas sociais, não necessita esconde-los de ninguém, apenas se livrar de muitos deles, conforme descreve SARTI (2003).

3.8 O que acontece após a perda do poder família? De abandonos a carências?

Seguindo com a entrevista junto aos profissionais da Vara da Infância e Juventude, foi questionado a todos os entrevistados se após a decretação da perda do poder familiar existe algum atendimento ou apoio dado a essas mães, às famílias e às crianças e adolescentes, seja no judiciário, ou seja pela rede do município. Todos os profissionais entrevistados foram unânimes em dizer que não há qualquer tipo de apoio dado às mães ou às famílias, e sim, apenas às crianças e adolescentes.

Em relação a essa discussão, a psicóloga Antonia nos informou que não existe qualquer atendimento fornecido a essas famílias e que essas, quando demandam por algum tipo de apoio, são encaminhadas para a rede, como a Secretaria de Assistência Social do município, por exemplo. No que tange às crianças e adolescentes, esses enquanto institucionalizados são acompanhados pela equipe técnica da instituição onde estão acolhidas.

Seguindo esse fluxo, analisando a ausência de atendimento dado a essas mães e a essas famílias em um momento tão delicado da vida das mesmas, questionamos a psicóloga Antonia se essa falta de atuação em prol desses sujeitos não poderia ser considerada uma espécie de abandono. A entrevistada respondeu dizendo que neste caso, seria sim um abandono, do Estado principalmente, devido à ausência de políticas públicas para esses sujeitos. Porém, ressalta ainda, que existem aquelas famílias que recusam o cuidado, quando este de alguma forma é oferecido.

No que se refere à última fala da entrevistada acima, é compreensível entender o porquê algumas famílias recusarem o cuidado quando este é fornecido pelo judiciário. Percebeu-se ao longo desse trabalho que a figura do judiciário muitas vezes representa para essa camada da população uma instituição de coerção e punição, o que naturalmente causa o afastamento desses sujeitos.

Ainda nessa esteira de raciocínio, o psicólogo Joaquim contraditoriamente comentou que a equipe técnica do judiciário, especificamente da Vara da Infância e Juventude de Niterói é composta por onze (11) profissionais, entre eles psicólogos e assistentes sociais, e que caso essas mães ou familiares precisem de algum tipo de ajuda, essa equipe fornece o atendimento necessário. Porém, aduz o psicólogo que isso é raro acontecer, pois não há procura dessa população por apoio no judiciário. Neste contexto, nos indagamos se falar sobre si é algo que não está próximo ao cotidiano das camadas pobres para quem o discurso do individualismo nunca pode se exercer de forma plena.

É necessário tecer comentários em relação à fala do entrevistado acima por dois motivos. O primeiro, pelo mesmo fato da análise feita em relação à entrevista da psicóloga. A não procura dessas famílias por apoio e ajuda ao judiciário se justifica devido a sua estrutura pré estabelecida de não aproximação e olhar diferenciado para essas famílias, fato esse que os distanciam. E segundo, pelo fato do entrevistado aduzir que “...caso essas mães precisem de algum tipo de ajuda, essa equipe fornece o atendimento necessário.” Ora, pressupõe que uma mãe ou sua família, que esteja envolvida em um cenário de destituição do poder familiar está, incontestavelmente, precisando de ajuda e apoio. A fala do psicólogo demonstra e reforça o fato de que judiciário, neste caso se fazendo representar pela Vara da Infância e Juventude de Niterói, não analisa as demandas de seu público alvo, para junto com a rede pensar políticas públicas para essas pessoas. Segundo o profissional, o apoio às famílias só é oferecido quando este é demandado, concluindo portanto, que não há um trabalho de prevenção dos conflitos, por exemplo, a fim de se conseguir até mesmo uma possível reversão da destituição do poder familiar.

Retomando a entrevista do psicólogo, o mesmo informou que existe um trabalho de encaminhamento dado a essas famílias pelo NACA (Núcleo de Atendimento à Criança e Adolescente)³³, postos de saúde, entre outros órgãos. Porém, em relação às crianças e adolescentes o entrevistado afirmou que há o oferecimento de atendimento psicológico e de assistentes sociais tanto da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, quanto da equipe das instituições de acolhimento, quando estes estão acolhidos.

Ocorre que, segundo o entrevistado, se a criança ou adolescente está na instituição de acolhimento e passa seis (6) meses sem ser visitada por ninguém, após tentativas de localização de sua família através dos endereços e contatos que constam nas instituições de acolhimento, a equipe técnica do judiciário começa a procurar famílias substitutas para essas crianças e adolescentes. Para o psicólogo, passados esses seis (6) meses iniciais sem visitas, sucessivos de mais seis (6) meses, o mesmo considera como abandono da família.

Passando para os questionamentos feitos à assistente social Joana, também em relação à existência de atendimento dado às mães e às crianças, envolvidas no cenário de perda do poder familiar, seja no judiciário seja na rede de municipal, a mesma confirmou a fala dos profissionais anteriormente entrevistados, informando que de fato não existe qualquer tipo de atendimento a essas pessoas. Ressaltou ainda que, quando a criança está na instituição de

³³ Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente. <http://www.naca.org.br/>. Acessado em 25 de junho de 2014 às 15:16.

acolhimento, muitas vezes a mãe se afasta, caracterizando um abandono, sendo difícil fornecer qualquer atendimento, mesmo que esse existisse.

Aproveitando a fala da entrevistada em relação ao afastamento das mães de seus filhos, questionamos se há um trabalho de busca ativa por elas. A mesma afirmou que o judiciário realiza as buscas através de familiares, vizinhos, endereços de trabalho entre outros.

Vale ressaltar aqui, a título de observação que o psicólogo Joaquim, anteriormente entrevistado, juntamente com a assistente social Joana, compactuam da mesma ideia de abandono quando, em suas falas, ambos consideraram o fato das crianças e adolescentes estarem acolhidos em instituições, sem visitação por algum tempo, ser um abandono familiar. Já a assistente social Mercedes, diferentemente dos demais, conceituou abandono de forma mais ampla. Segundo a profissional, abandono é sinônimo de negligência, de ausência de amparo da parte emocional, falta de apoio, cuidado, atenção, inclusive material, onde a criança deixa de ter acesso a seus direitos básicos.

Continuando a entrevista com a assistente social Joana, no que tange ao atendimento fornecido às crianças e aos adolescentes, a mesma informou que essas são atendidas pelos psicólogos e assistentes sociais, sejam na Vara da Infância, sejam pela instituição de acolhimento. A entrevistada afirmou que este atendimento é pontual, e que não se trata de um acompanhamento. Quando necessário um acompanhamento mais específico, esta criança é encaminhada à rede do município, para a área de saúde ou para as Universidades que possuem atendimento psicológico, como a Faculdade Integrada Maria Thereza.

Por fim, em relação à mesma temática, a assistente social Mercedes finalizou essa discussão, afirmando o que foi dito até aqui pelos outros profissionais. A mesma informou que as mães e familiares não possuem atendimento, porém as crianças sim. Encerrou ainda ressaltando que isso ocorre, principalmente pelo fato de se tratar de uma Vara da Infância e Juventude, que prioriza as crianças e adolescentes por ser sua área de atuação.

Superado a discussão sobre a ausência de amparo dado aos familiares envolvidos no cenário de destituição do poder familiar, passamos então para a discussão sobre o que acontece com as crianças e adolescentes pós decretação da perda do poder familiar.

Questionada sobre esse fato, a psicóloga Antonia explicou que o futuro da criança ou adolescente após sua retirada da família de origem varia de situação para situação. Às vezes essa criança ou adolescente já tem família substituta e está em vias de ser adotada, ou continua institucionalizada até que seja colocada, quando possível, em família substituta.

Nesse sentido, questionamos a entrevistada se em sua opinião a instituição de acolhimento às vezes pode ser melhor que a família. Na opinião da psicóloga, a instituição não pode ser considerada melhor, porém avalia que esta pode ser um “mal necessário”.

Percebeu-se durante a fala dos entrevistados, que alguns deles emitem, na maioria das vezes, uma visão negativa das instituições de acolhimento, local onde eles atuam. Já as famílias e até mesmo as próprias crianças e adolescentes possuem um olhar menos duro em relação às instituições, sendo que alguns demonstram uma visão afetuosa sobre as mesmas, como de um lugar acolhedor. Nas audiências concentradas, a fala de algumas crianças e adolescentes no que tange as instituições de acolhimento, se pautava inclusive, no fato de quererem permanecer nessas, do que retornar para suas casas, conforme já narrado anteriormente. Logo, a visão negativa dos profissionais da Vara da Infância em relação às instituições de acolhimento como uma possibilidade de moradia para essas crianças e a adolescentes, deve ser relativizada e analisada caso a caso.

Durante a pesquisa de campo, fazendo uma análise de todas as instituições de acolhimento das quais estivemos presentes, não percebemos essas como algo necessariamente ruim para a maioria das crianças e adolescentes. Pelo contrário, tivemos percepções de lugares acolhedores, e receptivos. Vivenciamos diversas experiências, desde crianças que não trocariam as instituições para voltar para suas casas, como aquelas que queriam voltar para suas residências, não pelo fato de não gostarem das instituições, mas por poderem ficar perto de suas famílias. A instituição de acolhimento pode não ser o melhor lugar do mundo para essas crianças, mas com certeza também não é o pior lugar, tendo em vista as opções disponíveis.

Aproveitando a temática, a fim de demonstrar um outro ponto de vista, na opinião do psicólogo Joaquim, as instituições de acolhimento, às vezes, podem ser melhores que algumas famílias. O entrevistado acredita que em algumas famílias a condição econômica é tão precária que falta tudo, como alimentação, educação, sendo consideradas verdadeiramente, famílias abandonadas. Já nas instituições, existem comidas, horários, regras e disciplinas. Nessa linha de raciocínio, o psicólogo apontou a título de curiosidade, que algumas famílias chamam as instituições de acolhimento de “colégio”, porque acreditam que lá seus filhos terão comida, educação, ou seja, elementos proporcionados de fato por uma escola, que muitas vezes em casa, eles não teriam.

O problema, segundo o entrevistado, é que desta forma as crianças e adolescentes acabam por crescer abandonadas. Segundo este entendimento, elementos como carinho, dedicação e atenção ficam prejudicados quando essas crianças vivem nas instituições, pois

essas normalmente possuem um número muito elevado de crianças, bem superior à quantidade de profissionais que atuam nas mesmas, o que dificulta que esses atendam as demandas por completo de todos os acolhidos.

Sendo assim, apesar da instituição de acolhimento oferecer elementos que muitas vezes essas crianças não teriam acesso caso estivessem em suas casas, as instituições, segundo o entrevistado, não conseguem por completo oferecerem os principais fatores para a formação de uma criança e adolescente: carinho, amor e atenção em abundância. Elementos que consideramos, igualmente, fundamentais para o desenvolvimento das crianças. Porém, é preciso refletir se toda família consegue de fato proporcionar tudo isso para seus filhos. Diversos estudos apontam que a família pode ser um lugar de violência também (BARROS, 2005). Outra problematização importante que podemos apontar é como essas falas atuam reafirmando a criminalização da pobreza. Entendemos que a qualidade da atenção e cuidados prestados à criança sejam dimensões centrais, mas é sempre a família do outro que é vista como negligente. O fato de crianças de outras camadas sociais estarem em creches ou escolas de tempo integral, “circulando” pelas casas de avós ou vizinhos, realizando atividades fora de casa de manhã e tarde (como a escola, o balé, o inglês, etc) são vistos como formas de cuidado. Mas a necessidade de muitas famílias (que não tem acesso a essas “escolhas”) ter que deixar os filhos com vizinhos, nas ruas (ou verem as instituições de acolhimento quase como uma possível creche) é apontada como negligência.

Este trabalho não tem como objetivo apoiar a moradia das crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, se opondo a colocação destas em famílias substitutas. Acreditamos que de fato toda criança merece ter uma família. Porém, é preciso relatar esse pensamento, para que aqueles que por algum motivo não puderam ter uma família e permaneceram em instituições de acolhimento não sejam estigmatizados, nem mesmo que considerem o lugar onde vivem, como o “pior futuro” que poderiam ter.

As assistentes sociais entrevistadas, na mesma linha dos outros entrevistados, afirmaram que na maioria das vezes, quando há destituição do poder familiar, é porque existe alguém interessado em adotar, se não existir esse interesse em regra não se decreta a destituição. Ressaltaram ainda, que crianças e adolescentes ficam nas instituições de acolhimento até serem encaminhadas para uma família substituta, quando possível.

Ocorre que, durante a pesquisa de campo, participando das audiências concentradas, percebemos que nem sempre é desta forma e nessa ordem que acontece. No caso de M.E, conforme já relatado nesse trabalho, por exemplo, a destituição ocorreu antes mesmo que alguém tivesse interessado em adotá-la. Na verdade, o juiz pediu para que o Ministério

Público preparasse a destituição do poder familiar da criança, para que nesse mesmo tempo a equipe técnica começasse a procurar uma família substituta para a infante. Isso não ocorreu apenas no caso de M.E, e sim em outros muitos casos, diferentemente do que foi relatado pela entrevistada acima.

A assistente social Mercedes finaliza sua fala dizendo que enquanto as crianças estão institucionalizadas, estão protegidas, e só saem de lá para a adoção. Percebe-se na fala dessa última entrevistada que a figura da instituição de acolhimento remete à ideia de proteção para as crianças e adolescentes, pois evita que esses sejam encaminhados para uma vida nas ruas, sem qualquer tipo de assistência e amparo.

Por fim, para finalizar as entrevistas e aproveitando o tema em pauta, perguntamos aos entrevistados o que eles entendem como família. Duas importantes definições merecem destaque. A primeira seria da psicóloga Antonia quando afirma que considera família “toda a relação afetiva de um grupo de pessoas unidas pelo afeto”. E a segunda, da assistente social Mercedes, quando conceitua família da seguinte forma: “pessoas que agregam, apoiam, que estão sempre juntos, às vezes podem nem estar na mesma casa, mas estão juntos.” Para essa assistente social a família é muito importante para as crianças e adolescentes, pois são suas referências. Ela ressaltou que já ocorreram casos de destituição do poder familiar sem que houvesse qualquer pretensão de adoção para a criança. A mesma afirmou que não concorda com tal prática, pois para ela a criança perde suas referências familiares, que é algo tão importante.

Importante ressaltar que em ambas as definições o conceito de família não foi pontuado como laços biológicos, consanguíneos, e sim como uma instituição que se forma pelo afeto. A ideia de família abordada pela assistente social, ainda vai além, pois a mesma considera como tal, pessoas que não necessariamente precisam morar juntos, como muitas vezes é o caso da família extensa, conforme exposto por Sarti (2003). Quanto à narrativa da assistente social Mercedes em relação aos casos de destituição do poder familiar, sem que a criança ou o adolescente estivesse em vias de ser adotado, concordamos com seu posicionamento. O cumprimento ao princípio constitucional do melhor interesse da criança não repousa no fato de retirar as referências familiares desses, sem que outras pudessem ser colocadas no lugar, e sim que de fato a melhor opção seja adotada para a vida dessas. Ocorre, que nem sempre estar dentro do seio familiar pode ser a medida mais adequada para esses infantes, quando, por exemplo, estas famílias oferecem algum tipo de risco a eles – violência física, violência sexual. Ter uma família para uma criança ou adolescente é algo muito importante, porém pertencer a uma não é sempre significado de proteção. Afinal, para além de

um ambiente familiar saudável, as crianças e adolescentes precisam de proteção integral, elemento imprescindível para sua formação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente chegamos as considerações finais desta pesquisa. Este trabalho foi de grande relevância e aprendizado para mim, primeiro por ser um tema com o qual me identifico, seja por envolver fatores subjetivos de minha vida, seja por ter me proporcionado uma ampliação de minha visão quanto à adoção no município onde vivo, Niterói.

Durante esta pesquisa, pude me aproximar de crianças e adolescentes com uma realidade e mundo bem diferente do que conhecemos e vivemos em nosso dia a dia, dentro de nossas famílias. Poder ver de perto a emoção e ansiedade de algumas crianças quando estão prestes a serem adotadas, ou suas tristezas por terem sido destituídas de suas famílias, foi algo que muito me emocionou.

Observar a frustração de algumas mães que compareceram as audiências convictas que levariam seus filhos de volta para a casa, e isso não ocorria, por diversos fatores. Ou até mesmo presenciar situações em que a mãe em depoimento ao juiz, informava que não queria mais seu (s) filho (s) o disponibilizando para a adoção, foi algo que muito me marcou nessa caminhada.

Impossível dizer que em minha participação nas audiências não houve envolvimento, identificação e até mesmo uma vontade imensa de ajudar algumas famílias, seja com atitudes ou apenas com palavras de consolo e carinho. Os sentimentos foram tão intensos durante essa pesquisa que era impossível não “levar pra casa” o sonho daquelas crianças e adolescentes e a dor de muitas mães e familiares. Por isso, é importante enfatizar que metodologicamente foi importante a prática dos diários de campo, mas também os momentos de afastamento para a construção de uma análise mais sólida e distanciada, na medida do possível.

A pesquisa não se restringiu apenas em uma análise das destituições do poder familiar, ou os efeitos que a lei 12.010/2009 tem na vida das mulheres pobres de Niterói. Hoje acredito que apresento para além de uma dissertação acadêmica, vivências, casos de família, sentimentos, olhares, e principalmente – vida humana.

Mas passemos as considerações finais. Todas as percepções obtidas por essa pesquisa desaguaram em uma principal: a população precisa de um Estado, porém que este proporcione políticas e ações que caracterizem um efetivo Estado Bem Estar Social, e não regulador, punitivo e de coerção, como o modelo vivenciado nos dias de hoje.

Outra dimensão que queremos destacar é o entendimento de que é preciso refletir junto aos profissionais que atuam com esse público alvo, no sentido de rever seus olhares em relação à população que atendem e à instituição onde trabalham. Por um lado, não se pode

encarar essa população como simples sujeitos imersos em um contexto de vulnerabilidade social. Mas sim, como sujeitos que possuem vulnerabilidades, mas também potencialidades, e que precisam de apoio para acessar seus direitos a um patamar mínimo de cidadania. Por outro lado, isso só será possível se existir um Estado que efetivamente proporcione esses direitos, a partir da construção de diferentes políticas, como educação, saúde, esporte, lazer, de qualidade. O bem estar das crianças e adolescentes – e de suas famílias – é obrigação do Estado e da Sociedade, não podemos esquecer. Nesse sentido, é importante resgatar a imagem das instituições – no caso, as instituições de acolhimento – superando uma visão apenas negativa. Não se negam as práticas de violência institucional que sabemos existir, mas não podemos passar ao largo do fato que muitas vezes essas instituições podem ser o único espaço de proteção para essas crianças – e elas próprias e suas famílias verbalizam isso, demonstrando um olhar mais afetivo sobre esses espaços.

O tema ausência de políticas públicas e de uma rede de atendimento muito foi discutido nesse trabalho. Tal fato justifica-se por ter sido uma constatação feita durante toda a pesquisa de campo, nas audiências que participei, e também presente na fala de todos os profissionais entrevistados³⁴.

Nessa linha de raciocínio, não podemos deixar de sinalizar que a ausência de proteção social se dá muitas vezes devido à falta de articulação e pró-atividade dos diferentes atores da rede. Essa ausência apareceu em todas as falas, mas em nenhum momento sentimos também por parte do judiciário a busca ativa por essa rede. Considerando o porte esse sujeito (o judiciário), este teria condições de ser um agente importante na construção dessa rede.

Reatualizando um processo de longa duração histórica, a pobreza continua sendo um motivo para a perda do poder familiar. Essa certeza aparece em todas as falas – ainda que o ECA preveja que a pobreza não pode ser motivo para tal ato. Deve-se destacar ainda que não se percebe um trabalho preventivo junto as famílias, sendo toda atenção centrada nas crianças. Não negamos a importância do melhor interesse para a criança, mas a própria lei prevê um olhar sobre as mães. E de qualquer forma, podemos nos questionar como atender a esse preceito, sem considerar as famílias dessas crianças?

Outra continuidade é que o espaço dessas discussões continua a ser um espaço marcado pelas relações de gênero. São as mulheres, principalmente as mães que comparecem nas instituições. Vale destacar a dupla pertinência dessa questão, pois se as mulheres são

³⁴ Isso não quer dizer que estamos defendendo uma postura de judicialização das relações. Quando aduzimos sobre a ausência do Estado, e conseqüentemente a ausência de políticas sociais, estamos nos referindo a um Estado que atue em prol desses sujeitos, e não o modelo que possuímos atualmente, de repressão e punição.

majoritárias na população atendida; elas também são no universo profissional, ou seja, as questões de famílias e de cuidados continuam a ser da alçada das mulheres. Nas equipes técnicas das instituições todas as profissionais eram mulheres, nas equipes da rede também predominantemente encontramos mulheres. No judiciário temos apenas um psicólogo e um juiz (esse numa profissão historicamente masculina e com forte concentração de poder).

Como já foi enfatizado, desenvolver políticas sociais requer trabalho e mudanças estruturantes – e nesse sentido, a necessidade da intersetorialidade aparece de forma gritante nas audiências assistidas. A criação de uma agenda só pode ocorrer quando diversos atores sentarem juntos para o debate. E neste sentido, a participação da rede como um todo pode ser o grande diferenciador. Por outro lado, medidas emergenciais, coercitivas e paliativas exigem menor infraestrutura, articulação e menos esforços, proporcionando soluções imediatas para a desresponsabilização do Estado.

Queremos terminar ratificando a necessidade de um processo permanente de capacitação profissional: primeiro para que esses profissionais se sintam mais fortalecidos em suas decisões: ou seja é preciso conhecer a área, as políticas e direitos envolvidos, etc. E, em segundo, a necessidade de apoio que estes deveriam receber, talvez numa prática de supervisão e apoio psicológico, pois são áreas de difícil atuação.

Foi consenso nas entrevistas que de fato o que poderia ser feito em prol dessas mulheres e também homens envolvidos no cenário de perda do poder familiar seria o desenvolvimento de políticas públicas através das redes de proteção social, que na opinião dos entrevistados não funcionam como deveriam. Nesse sentido, terminamos enfatizando a importância da construção de práticas interdisciplinares e intersetorias – e para isso, é importante também aprender como se constroem tais práticas e uma agenda comum.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Domingos. *No bico da cegonha: Histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Núcleo de Antropologia da Política, 2002.
- ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. “O instituto do parto anônimo do direito brasileiro”. IN: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Família e solidariedade: teoria e prática do Direito de família*. RJ: IBDFAM/Lúmen Júris, 2008;
- BADINTER, Elisabeth. *Um Amor Conquistado: o Mito do Amor Materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BARROS, Nivia Valença. Violência intrafamiliar contra criança e adolescente Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de psicologia clínica - Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, 2005.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Lei de 1988.
- BRASIL. Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. In: www.senado.gov.br. Acessado em 03 de abril de 2013.
- BRASIL. Código Civil Brasileiro, Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916. In: www.senado.gov.br. Acessado em 03 de abril de 2013.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990. In: www.senado.gov.br. Acessado em 03 de abril de 2013.
- BRASIL. Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009. In: www.senado.gov.br, acessado em 22 de abril de 2010, às 15:00.
- COMEL, Denise Damo. *Do poder familiar*. São Paulo - Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- CASTEL, Robert. *As Metamorfoses da Questão Social: uma Crônica do Salário*. 5.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.
- CASTELLS, Manuel. Hacia el estado red? Globalización económica e instituciones políticas em la era de la información. In: SEMINÁRIO SOCIEDADE E REFORMA DO ESTADO. Brasília, 1998.
- CHRYSÓSTOMO, Antônio. *Caso Chrysóstomo: O Julgamento de Um Preconceito*. Editora Codecri, 1983.

COSTA, Suely Gomes. “Proteção social, maternidade transferida e lutas pela saúde reprodutiva”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis/SC: CFH/CCE/EFSC, 2002, vol. 10, nº 2/2002.

COSTA, Suely Gomes. “Um (ainda) obscuro signo da cultura profissional: a proteção social”. In: *Signos em Transformação: a dialética de uma cultura profissional*. São Paulo: Cortez, 1995.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. SP: Ed.Revista dos Tribunais, 2010.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *Questão social e perda do poder familiar*. São Paulo, Veras Editora, 2007.

FIUZA, Ricardo. *Novo Código Civil comentado*. 5 ed., SP: Saraiva, 2006.

FONSECA, Cláudia. “Circulação de crianças”, *Ciência Hoje*, nº 66, vol. 11, São Paulo: Cortez, 1990.

FONSECA, Cláudia. “Mãe é uma só? Reflexões em torno de alguns casos brasileiros”, *Revista Psicologia USP*, nº. 2, vol. 13, São Paulo: USP-IP, 2002.

FONSECA, Cláudia. “Mãe é Uma Só?: Reflexões em Torno de Alguns Casos Brasileiros”. *Revista Psicol. USP* [online]. vol.13, n.2, 2002.

FONSECA, Cláudia. *Caminhos da adoção*. São Paulo, Editora Cortez, 1995.

FONSECA, Cláudia. “Ser mulher, mãe e pobre”, *História das mulheres no Brasil* (org.: Mary Del Priore), São Paulo: Contexto, 1997.

FREITAS, Rita de Cássia Santos, BARROS, Nivia Valença, BRAGA, Cenira Duarte. “Famílias e Serviço Social – algumas reflexões para o debate”. *Família Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas* (org.: Marco José de Oliveira Duarte e Mônica Maria Torres de Alencar), Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

FREITAS, Rita de Cássia Santos. Relatório Final do Projeto de Pós-Doutorado “Famílias, Violência contra as Mulheres, Gênero e Proteção Social”, Centro de Estudos Sociais-UC, 2013.

FREITAS, Rita de Cássia Santos. *Mães de Acari – Preparando a tinta e revirando a praça – um estudo sobre mães que lutam*. Tese de Doutorado apresentado ao Programa de Pós Graduação em Serviço Social/ UFRJ-RJ, 2000.

FREITAS, Rita de Cássia Santos. Em nome dos filhos, a formação de redes de solidariedade – algumas reflexões a partir do caso Acari. *Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 71, São Paulo: Cortez, 2002.

FREITAS, Rita de Cássia Santos. Projeto Famílias e Proteção Social na Cidade de Niterói. Projeto cadastrado no Departamento de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011.

FREITAS, Rita de Cássia Santos. Projeto Famílias, Violência contra as mulheres, gênero e proteção social. Projeto aprovado para realização de Estágio de Pós-Doutoramento no Centro de Estudos Sociais na Universidade de Coimbra. Niterói, 2012.

FREYRE, Gilberto. Sobrados e Mocambos, Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.

GARRIDO, Cury; Marçura. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado*. RJ: Editora RT, 2010.

GÓIS, J.B.H. Família e Proteção Social: notas para um debate. (Paper/Relatório de Pesquisa). 1996.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*. SP: Editora Saraiva, 2010.

INOJOSA, Rose M. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade. *Cadernos Fundap*. São Paulo, n.22, p. 102-110, 2001.

JAIME, Pedro. Pesquisa em organizações. Por uma abordagem etnográfica. *Civitas* (Porto Alegre), Porto Alegre, v. 3, p. 435-456, 2003.

LEFAUCHER, N. Maternidade, Família, Estado. In: PERROT, M. e DUBY, G. (org.:). *História das Mulheres no Ocidente*. Porto: Ed. Afrontamento; São Paulo: Ebradil, 1994.

LIMA, Auricéa Xavier de Souza. “*Mães Más*”: um olhar sobre o abandono. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2011, 97p. Dissertação de Mestrado em Política Social.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. “Do Poder Familiar”. IN: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo Cunha. *Direito de família e o novo Código Civil*. 2. ed. 2ª tir. BH: Del Rey, 2002.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*, Rio de Janeiro: Vozes, 10 ° Ed., 2008.

LOURO, Guacira Lopes. Nas redes do Conceito de Gênero, Gênero e saúde. (org.: LOPES, MT ET.al), Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

MESQUITA, Adriana de A., FREITAS, Rita de Cássia S. e BARROS, Nívia V. “Famílias negligentes ou negligenciadas? Reflexões sobre proteção social”. In: Janaina Abadalla et al. (Org.). *Ações socioeducativas: municipalização das medidas em meio aberto do Estado do Rio de Janeiro*. 1 ed. Rio de Janeiro: Degase, 2010, v. 1.

MINAYO, M.C. A violência na adolescência em foco: a adolescência descamisada. *Cadernos de Saúde Pública*, 1990.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. *Mães Abandonadas: a entrega de um filho em adoção*. São Paulo: Cortez, 2001.

MURARO, H. M. S. (Org.). *Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para Violência*. 3. ed. Curitiba: Secretaria Municipal de Saúde, 2008.

NADER, Paulo. *Curso de Direito Civil – Direito de Família*. RJ: Editora Forense, 2010.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *O trabalho do antropólogo*. Brasília: Paralelo 15; São Paulo Editora - UNESP, 2000.

PEREIRA, Tânia da Silva. “Da adoção”. IN: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo Cunha (Coord.). *O Direito de família e o novo Código Civil*. BH: Del Rey, 2003.

PEREZ, Suyane Campos. “Mães da ACAM-RJ: a luta pela efetivação de direitos”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.

QUINTANILHA, Ronald dos Santos. *Infância, adolescência e políticas públicas: análise das violações dos direitos da criança e do adolescente da zona norte do município de Niterói*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.

IPEA. Relatório de pesquisa nº:1: Levantamento nacional dos abrigos para crianças e adolescentes da rede de serviços de ação continuada - IPEA, 2003.

RIBEIRO, Paulo Hermano Soares; SANTOS, Vivian Cristina Maria; SOUZA, Ionete de Magalhães. *Nova Lei de Adoção Comentada: lei nº12.010 de 03 de agosto de 2009*. Leme/SP: J.H. Mizuno, 2010.

RUAS, Maria das Graças. *Políticas Públicas*. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2009. 130 p. *Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos*. In: RUA, Maria das Graças; VALADÃO, Maria Izabel. *O Estudo da Política: Temas*

Selecionados. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SARTI, Cynthia A. O reconhecimento do outro: uma busca de diálogo entre Ciências Humanas e Ciências da Saúde. São Paulo, tese de livre docência, Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina, 2003.

SARTI, Cynthia. “A família como universo moral” In: _____ *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*, 2ª ed., São Paulo: Cortez, 2003b.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. (Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Avila). Recife, SOS Corpo, 1991.

SILVA, Simone Pilar Andrade de Freitas. “Programas de Acolhimento Institucional: conhecendo a realidade das crianças e adolescentes no município de São Gonçalo”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.

SIQUEIRA, Patrícia do Couto. “Mulheres beneficiárias do PBF: Analisando o município de Niterói”. Projeto de Qualificação de Mestrado apresentado ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, UFF, 2014.

SOUZA, Ionete de Magalhães. Nova Lei de Adoção Comentada: lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009. Leme/SP: J.H. Mizuno, 2010.

SUÁREZ, Mireya e LIBARDONI, Marlene. “O impacto do Programa Bolsa Família: mudanças e continuidades na condição social das mulheres”, *Avaliação de políticas e programas do MDS: resultados*, Volume II: Bolsa Família e Assistência Social (org.: Jeni Vaitsman e Rômulo Paes-Sousa), Brasília, DF: MED; SAGI (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação), 2007.

TELLES, V. S. A cidade Inexistente: incivilidade e pobreza – Um estudo sobre trabalho e família na Grande São Paulo, Tese (doutorado). Universidade de São Paulo, Departamento de Sociologia, 1992.

TELLES, V. S. Pobreza e Cidadania. São Paulo: Editora 34, 2001.

VASCONCELOS, Desirée Cristina Rodrigues. *Adotantes homoafetivos e a nova lei nacional de adoção*. In: Revista Jurídica Consulex, Brasília, n. 303, p. 40-41, 2001.

VENANCIO, Renato Pinto. “Maternidade Negada”. *Historia das Mulheres no Brasil*.(org. Mary Del Priore), São Paulo: UNESP, 1997.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*. 1ª ed. Campinas: Papirus, 1999.

WENCESLAU, Ana Maisano Ribeiro. “Conferências dos direitos da criança e do adolescente no Estado do Rio de Janeiro: caminhos da participação popular na construção da política de atendimento”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007.

SÍTIOS VIRTUAIS PESQUISADOS NA INTERNET

<http://www.gaase.net/> acessado em 13 de novembro de 2013 às 11:00.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/24843-gestantes-que-desejam-entregar-filho-em-adocao-sao-atendidas-pela-vara-da-infancia-e-juventude-do-df> acessado em 14 de novembro de 2013 às 14:00.

www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasilera-sobre-adocao.aspx acessado em 04 de fevereiro de 2014 as 13:45.

www.stj.jus.br acessado em 24 de maio de 2013 às 10:00.

www.cidades.ibge.gov.br acessado em 10/04/2014 às 11:06.

www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH. Acessado em 10/04/2014 às 10:48.

www.ambiencia.org/site/publicacoes/publicacoes/dia-mundial-do-meio-ambiente/entenda-o-que-aconteceu-no-morro-do-bumba/ . Acessado em 15 de abril de 2014 as 10:48.

APÊNDICES

APÊNDICE I

Roteiro de entrevista com psicólogos e assistentes sociais da Vara da Infância e Juventude de Niterói.

Universidade Federal Fluminense – UFF

Maria Izabel Valença Barros – Aluna do Programa de Pós-Graduação do Mestrado em Política Pública.

Metodologia: Entrevista individual semiestruturada com a equipe técnica da Vara de Infância e Juventude de Niterói.

Público alvo: Psicólogos e assistentes sociais.

Entrevista

Roteiro:

Data:

1. Idade:
2. Cargo ocupado:
()
3. Tempo de atuação no cargo:
4. Nível de escolaridade:
() Nível Superior
5. Atividade profissional anterior ao atual cargo?
6. Você conhece a lei 12.010/2009?
() sim () não
7. Se sim, sabe se está lei esta sendo aplicada no Município de Niterói?
() sim () não
8. Se estiver sendo aplicada, ela é aplicada para todos, uniformemente, ou apenas para casos específicos, e para quais casos?
9. Na sua opinião esta lei, é eficaz:
() sim () não
10. Você acha que a adoção é sempre o melhor caminho?

11. De novembro de 2009 até os dias de hoje, aumentaram o número de sentenças decretando a perda do poder familiar:
 sim não
- 11.1 Não seria perigosa essa rapidez? Ela não pode induzir a erro?
12. Esta lei de alguma forma, agilizou a perda do poder familiar:
 sim não
13. No que tange as mulheres, qual a média de mulheres que perderam o poder familiar de novembro de 2009 até os dias de hoje? Foi aplicada a lei 12.010/2009?
14. Atualmente qual o tempo médio de duração de um processo desde sua instauração, até a promulgação da sentença decretando a perda do poder familiar:
 menos de 1 anos mais de 1 ano mais de 2 anos 3 anos ou mais
15. Qual o atendimento que mães e crianças possuem, seja no judiciário seja na rede municipal antes que seja decretada a perda do poder familiar?
16. Há um trabalho de busca ativa dessas mães?
17. Como você define abandono?
18. Há tentativas de manutenção da criança no seio da família, quais são as tentativas, ou a opção adotada é sempre a retirada da família?
19. Como é feita essa procura?
20. Como você entende família?
21. A equipe do judiciário fornece atendimento as mães e/ou as crianças? Esse atendimento é feito por psicólogo e assistentes sociais?
22. Por que o abrigo às vezes é melhor que a família?
23. A equipe da vara da infância é composta por quais e quantos profissionais para o atendimento a mães e crianças que se encontram nesse cenário?
24. Após a sentença que decreta a perda do poder familiar existe algum acompanhamento dado a essas mães?
25. Uma vez decretada a perda do poder familiar o que acontece com as crianças e para onde elas são encaminhadas no Município de Niterói?
26. Você avalia que a pobreza está sendo a principal ou uma das principais motivações para retirada do poder familiar?
27. Como você vê essas mulheres/mães?

28. No que tange ao Município como você vê a atual situação do judiciário e da rede municipal, quanto a aplicação da lei 12.010/2009?
29. Quem você define como rede você define como rede?
30. Qual o perfil dessas mulheres, mães que perdem o poder familiar?
31. O que você acha que pode ser feito em relação a essas mulheres?
32. Por que as mulheres de camadas médias ali não chegam?

Declaro que autorizo o uso desta entrevista para fins de pesquisa e publicação, no trabalho de mestrado da aluna Maria Izabel Valença Barros – Universidade Federal Fluminense.

Niterói,

de 2014

APÊNDICE II

Roteiro de entrevista com o juiz da Vara da Infância e Juventude de Niterói.

Universidade Federal Fluminense – UFF

Maria Izabel Valença Barros – Aluna do Programa de Pós-Graduação do Mestrado em Política Pública.

Metodologia: Entrevista individual semiestruturada com o juiz da Vara de Infância e Juventude de Niterói.

Público alvo: Juiz titular

Entrevista

Roteiro:

Data:

1. Idade:
2. Cor:
() Branco () Preto () Pardo () outros
3. Sexo:
() F () M
4. Cargo anterior ao de juiz:
5. Quanto tempo atua como juiz?
6. Quanto tempo na área da infância e juventude?
7. Aplica na Vara da infância e juventude que atua a lei 12.010/2009:
() sim () não
8. Em média quantas vezes decretou uma sentença de perda do poder familiar desde do advento da nova lei? Foi aplicada a nova lei?
9. Antes da nova legislação, em média, tomando como recorte de 2004 a 2008 quantas sentenças em média decretaram a perda o poder familiar?
10. Comparando a legislação no que tange ao tema, antes e pós 2009, cite três avanços e três retrocessos:
Avanços:

Retrocessos:

11. Qual era a duração de um processo que envolva a retirada do poder familiar antes de 2009 e qual a duração atualmente, pós lei 12.010/2009:
 1 ano 2 anos 3 anos ou mais – antes de 2009
 1 ano 2 anos 3 anos ou mais – pós 2009
12. Nos processos existentes nessa Vara de Infância o que é mais comum, famílias pluriparentais ou famílias monoparentais. Se monoparentais, formada homens ou mulheres?
 pluriparentais monoparentais
 mulheres homens
13. Em média, percentualmente quantas vezes foi retirado o poder familiar de famílias que tinham apenas a figura da mãe como provedora do lar?
14. A nova legislação trouxe mais celeridade no que concerne a perda do poder familiar, comparando com a legislação anterior?
 sim não
15. Ao analisar um processo judicial, a questão financeira da família é um dos requisitos imprescindíveis para a decretação da perda ou não do poder familiar?
 sim não
16. Durante a fase de instrução processual, em uma ordem de prioridade, quais dos aspectos abaixo, na sua opinião, é mais levado em consideração para proferir a sentença:
 relatório da equipe técnica
 condição financeira da família
 estado físico e psicológico da criança
 estado físico e psicológico da mãe
 relacionamento afetivo da família

Parte comum da entrevista a todos os profissionais:

Na hipótese de já ter sido respondida anteriormente qualquer das perguntas abaixo, pular.

33. Na sua opinião esta lei, é eficaz:
 sim não
 Por quê?
34. De novembro de 2009 até os dias de hoje, aumentaram o número de sentenças decretando a perda do poder familiar:
 sim não
35. Esta lei de alguma forma, agilizou a perda do poder familiar:
 sim não

Por quê:

36. Qual o atendimento que mães e crianças possuem, seja no judiciário seja na rede municipal antes que seja decretada a perda do poder familiar?
37. Há tentativas de manutenção da criança no seio da família, quais são as tentativas, ou a opção adotada é sempre a retirada da família?
38. A equipe do judiciário fornece atendimento as mães e/ou as crianças? Esse atendimento é feito por psicólogo e assistentes sociais?
39. Após a sentença que decreta a perda do poder familiar existe algum acompanhamento dado a essas mães?
40. Uma vez decretada a perda do poder familiar o que acontece com as crianças e para onde elas são encaminhadas no Município de Niterói?
41. Você avalia que a pobreza está sendo a principal ou uma das principais motivações para retirada do poder familiar?
42. Como você vê essas mulheres/mães?
43. O que você entende por família?
44. No que tange ao Município como você vê a atual situação do judiciário e da rede municipal, quanto a aplicação da lei 12.010/2009?
45. Quem você define como rede no município?
46. Qual o perfil dessas mulheres, mães que perdem o poder familiar?
47. O que você acha que pode ser feito em relação a essas mulheres?

Declaro que autorizo o uso desta entrevista para fins de pesquisa e publicação, no trabalho de mestrado da aluna Maria Izabel Valença Barros – Universidade Federal Fluminense.

Niterói,

de 2014
